



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 043

SEXTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 42ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 25/89—DF (nº 16/89, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 84/89, de autoria do Senador Aureo Mello, que disciplina a aplicação dos recursos financeiros de que trata o artigo 159, I, "c", da Constituição, institui Fundos Constitucionais de Financiamento Regional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/89, de autoria dos Senadores Divaldo Suruagy e Marcondes Gadelha, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO

— Exercício do direito de greve.

SENADOR JOÃO MENEZES — Direito de greve.

SENADOR MARCO MACIEL — Falecimento do gramático Celso Cunha.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Ineficiência da ação governamental na liberação de recursos e no cumprimento de regras contratuais junto ao Banco Mundial.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Conclusão das obras da rodovia BR-364.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Exposição do Embaixador Paulo Tarso Fle-

cha de Lima perante a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Inconfidência Mineira.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 86/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao inciso V do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá competência ao Senado Federal para aprovação prévia à escolha dos titulares dos cargos que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/89—Complementar, de autoria do Senador João Menezes, que regula o direito de greve dos Servidores Públicos Civis e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Transferência para o dia 3 de maio próximo da comemoração do Dia Nacional da Mulher.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989 (nº 1.516/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, após parecer favorável sobre o projeto e contrário às emendas, proferido pelo Senador Edison Lobão, tendo usado da palavra os Senhores Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Roberto Campos, Itamar Franco, Chagas Rodrigues, Edison Lobão e Mansueto de Lavor.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Votação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Transferência do horário da sessão conjunta convocada para o dia 25 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, para às 18 horas e 30 minutos.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Aureo Mello, proferido na sessão de 13-4-89.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 117, de 1989.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da reunião do Conselho Deliberativo.

— Atos do Presidente.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

Ata da 42ª sessão, em 20 de abril de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro,
Alexandre Costa e Pompeu de Sousa*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelhã — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavar — João Lyra — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Baçelar — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Wilson Martins — Affonso Camargão — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**Mensagem
DO GOVERNADOR
DO DISTRITO FEDERAL**

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 25/89-DF (nº 16/89, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 3, de 1989, que autoriza o Poder Executivo

a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 402.898.269,00 (quatrocentos e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 16, de 11 de abril de 1989).

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, de 1989**

Disciplina a aplicação dos recursos financeiros de que trata o artigo 159, I, "c", da Constituição, institui Fundos Constitucionais de Financiamento Regional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para a aplicação dos recursos financeiros de que trata o artigo 159, I, "c", da Constituição, ficam instituídos os seguintes Fundos Constitucionais de Financiamento Regional:

I — Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (Fune), operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);

II — Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (Funor), operado pelo Banco da Amazônia S/A (Basa);

III — Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Fuceo), operado pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A partir de sua instalação e funcionamento, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criado pelo artgo 34, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passará a operar o Fuceo em substituição ao Banco do Brasil S/A, o qual a ele transferirá a totalidade do patrimônio desse fundo.

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento Regional têm por objetivo a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento aprovados pelas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco), respectivamente, e nos termos da presente lei.

Art. 3º Entende-se, para os efeitos desta lei, por:

I — Nordeste, a região formada pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e ainda pela área do Estado de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas;

II — Norte, a região formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá e Tocantins;

III — Centro-Oeste, a região formada pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e ainda pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Até a instalação dos Estados de Roraima e Amapá, nos termos do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, continuarão formando a região Norte, para os efeitos desta lei, os Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Art. 4º Comporão os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional:

I — 3% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados;

II — os retornos e resultados, de qualquer natureza, das operações que realizarem;

III — contribuições, doações, financiamentos, repasses e outros recursos financeiros que lhes forem concedidos;

IV — dotações orçamentárias que lhes forem destinadas e outros recursos previstos em lei.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo anterior terão a seguinte distribuição:

I — 50% (cinquenta por cento) para o Fune;

II — 28% (vinte e oito por cento) para o Fuceo;

III — 22% (vinte e dois por cento) para o Fuceo.

Art. 6º São beneficiários dos recursos dos fundos pessoas físicas e jurídicas, inclusive cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas privadas nos setores rural, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Art. 7º A aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I — os financiamentos somente serão concedidos a setores produtivos privados, em geral, das regiões beneficiadas;

II — serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse social e econômico, com destaque aos executados por micro e pequenos produtores, aos que exibam uso intensivo de mão-de-obra e aos que incorporem significativo aprimoramento tecnológico;

III — os juros e encargos financeiros, bem como os prazos serão fixados diferenciadamente, em função da pressão social, econômica e tecnológica de cada empreendimento, assim como de sua localização;

IV — criterioso uso dos recursos, com observância da boa técnica bancária, de forma a assegurar racionalidade e eficiência às aplicações;

V — as garantias prestadas pelos beneficiários deverão ser compatíveis com a realidade econômica do setor produtivo envolvido pelos financiamentos, porém assecuratórias da integral amortização dos mesmos;

VI — a distribuição espacial dos financiamentos será feita de forma a atender, o mais equitativamente possível, em razão de suas condições sociais e econômicas, os Estados integrantes de uma mesma região;

VII — a vedação de aplicações a fundo perdido;

VIII — a orçamentação semestral das aplicações;

IX — a conjugação de crédito com a assistência técnica, no caso de setores produtivos tecnologicamente carentes;

X — a proteção ao meio ambiente, nos termos das políticas adotadas pelos governos federal e estaduais.

§ 1º Metade dos recursos a que se refere o inciso I do artigo 5º será pelo Fune aplicada na região semi-árida do Nordeste, delimitada pela Sudene.

§ 2º Poderão os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional ser repassados pelos bancos operadores, mediante convênios, a bancos oficiais dos Estados situados nas regiões abrangidas, bem como a cooperativas nestas localizadas, desde que exibam capacidade técnica e estrutura operacional e administrativa que os habilitem a realizar os financiamentos de que trata esta lei.

Art. 8º Respeitado o disposto no artigo anterior, aos Conselhos Deliberativos da Sudene, Sudam e Sudeco compete, quanto à aplicação, nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, respectivamente, dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional:

I — definir, com base nos planos regionais de desenvolvimento aprovados por essas agências, prioridades e políticas de financiamento;

II — aprovar, com base em proposta enviada pelos respectivos bancos operadores, normas, procedimentos e condições operacionais e de administração, inclusive quanto a juros, prazos e garantias;

III — aprovar os orçamentos e as prestações de contas semestrais enviadas pelos respectivos bancos operadores;

IV — aprovar, por proposta dos respectivos bancos operadores, a indicação de bancos oficiais estaduais e cooperativas, para o repasse dos recursos dos respectivos fundos;

V — fixar, com base em proposta dos respectivos bancos operadores e com duração semestral, o percentual correspondente aos recursos a serem aplicados em cada Estado;

VI — decidir, quando solicitado pelos respectivos bancos operadores, sobre casos omissos relacionados com matérias relevantes concernentes à aplicação desta lei;

VII — avaliar e controlar os resultados obtidos por cada fundo.

Parágrafo único. Até a criação e funcionamento do Conselho Deliberativo da Sudeco, a competência a ele atribuída neste artigo será exercida pelo titular dessa agência de desenvolvimento regional, pelo presidente do banco operador do Fuceo e por representante do Banco Central do Brasil, indicado pelo presidente desta instituição financeira.

Art. 9º São atribuições dos bancos operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional:

I — a gestão dos respectivos recursos;

II — a elaboração e apresentação aos Conselhos Deliberativos das respectivas agências de desenvolvimento regional, de propostas sobre normas, procedimentos e condições operacionais, inclusive quanto a juros, prazos e garantias; dos orçamentos e prestações de contas semestrais, estas acompanhadas de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos; e da participação semestral de cada Estado quanto à distribuição dos recursos dos respectivos fundos;

III — a indicação de bancos oficiais e cooperativas para o repasse de recursos, submetendo-a, previamente, à aprovação dos Conse-

lhos Deliberativos das respectivas agências de desenvolvimento regional;

IV — o deferimento de créditos e a celebração de contratos e convênios;

V — a prestação, aos Conselhos Deliberativos das respectivas agências de desenvolvimento regional, de informações e esclarecimentos por eles por escrito solicitados quanto aos fundos;

VI — a adoção de outras medidas administrativas, bem como de procedimentos judiciais, em defesa dos fundos.

Art. 10. As liberações dos recursos para os Fundos Constitucionais de Financiamento Regional serão feitas diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional aos respectivos bancos operadores, respeitados os percentuais estabelecidos no artigo 5º, bem como obedecidas as mesmas datas e, no que couber, a sistemática legal adotada para a transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará, até o último dia útil de cada mês, aos bancos operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, o volume total dos tributos mencionados neste artigo que tiverem sido arrecadados no mês imediatamente anterior.

Art. 11. Cada banco operador receberá, por sua atividade administrativa, remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o ativo total do fundo que operar, paga mensalmente.

Art. 12. As operações feitas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, bem como os resultados delas obtidos pelos bancos operadores, são isentos de tributos federais, bem como de contribuições, de qualquer natureza.

Art. 13. Terão os Fundos Constitucionais de Financiamento Regional contabilidade própria, de acordo com o sistema contábil adotado pelos bancos operadores.

Parágrafo único. Os bancos operadores farão semestralmente publicar os balanços dos respectivos fundos, acompanhados de certificados emitidos por empresas de auditoria externa.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das maiores preocupações da Assembleia Nacional Constituinte foi a de inscrever, na Carta Maior, princípios e diretrizes para a redução dos desníveis sócio-econômicos entre regiões do País.

É o que está substanciado no art. 43 da Constituição.

E como louvável desdobramento dessa política, foi determinado o abandono de três por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, para "aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições fi-

nanceiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento" (art. 159, I, c, da CF).

Mais: no art. 34, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ficou estabelecido que, enquanto não entrasse em vigor a legislação relativa à aplicação dos recursos abandonados como acima descrito, o que não poderia deixar de ser feito até 31 de dezembro de 1989, a divisão entre as regiões beneficiadas proceder-se-ia da seguinte maneira: 0,6% para a Região Norte, através do Banco da Amazônia S.A.; 1,8% para a Região Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e 0,6% para a Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S.A.

O presente projeto de lei, que vem ao encontro da citada exigência constitucional, foi elaborado com raiz nas observações pessoais do Autor, quanto às especiais características do processo desenvolvimento das três regiões abrangidas, em especial a do Norte, bem como tomando sob consideração trabalhos que, sobre o tema, foram elaborados por órgãos federais e projetos que tramitam na Câmara Federal.

Inicialmente, para a aplicação dos recursos financeiros de que trata o artigo 159, I, "c", da Constituição, são instituídos três Fundos Constitucionais de Financiamento Regional:

— o Fune (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste), operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

— o Funo (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte), operado pelo Banco do Brasil S.A.; e

— o Fuceo (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste), operado pelo Banco do Brasil S.A., qual será substituído pelo Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criado pelo artigo 34, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, logo seja instalado e funcione.

Quanto às regiões envolvidas, é clarificado, neste projeto de lei, que:

— Nordeste é a região formada pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e ainda pela área do Estado de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas. É o território atualmente sob a jurisdição da Sudene;

— Norte a região formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins. Sua extensão é, assim, inferior à da Amazônia Legal, sob a jurisdição da Sudam, já que inabrange o Estado de Mato Grosso e parte da área norte-ocidental do Estado do Maranhão. O recém-criado Estado do Tocantins a ela se incorpora por estipulação constitucional (art. 13, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Outrossim, é regrado que até a instalação de Roraima e Amapá, em 1990, como consta do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão beneficiados pelo Funo as áreas dos atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá;

— Centro-Oeste é a região formada pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e ainda pelo Distrito Federal.

A distribuição dos aludidos recursos constitucionais (3% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI) obedecerá aos seguintes percentuais:

— 50% (ou seja, 1,5% daquelas receitas tributárias) para o Nordeste (Fune);

— 28% (ou seja, 0,84% daquelas receitas tributárias) para o Norte (Funo);

— 22% (ou seja, 0,66% daquelas receitas tributárias) para o Centro-Oeste (Fuceo).

Mostra-se óbvio que ao Nordeste deverão ser deferidos recursos mais substanciais do que para as duas demais regiões. A grave realidade sócio-econômica daquela área torna prescindíveis delongamentos justificativos. Entretanto, acredita o Autor que, embora compreensível a preocupação do Constituinte, ao regular provisoriamente a matéria, direcionar 60% dos mesmos recursos ao Nordeste mostra-se questionável. O mesmo pode ser dito quanto à divisão do saldo (1,2%) em partes iguais para as regiões Norte e Centro-Oeste, sem consideração às diversidades econômicas e sociais que estas caracterizam. Dessa forma, neste projeto de lei, é disposto que a metade (50%) dos referidos recursos, ou seja, 1,5% dos mesmos, seja destinado ao Nordeste, 0,84% (28%) ao Norte e 0,66% (22%) ao Centro-Oeste. O diferenciamiento entre as duas últimas regiões mostra-se evidente, já que toda a extensão da Região Norte, é sub-desenvolvida, enquanto que somente parte da Região Centro-Oeste, ou seja, o Estado de Mato Grosso, pode exibir essa condição, o mesmo não podendo ser dito dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, nem tampouco do Distrito Federal.

É atribuído aos *Conselhos Deliberativos* da Sudene (quanto à Região Nordeste) e da Sudam (quanto à Região Norte) a competência de, especialmente:

— definir, com base nos planos regionais de desenvolvimento aprovados por essas agências, prioridades e políticas de financiamento;

— aprovar, com base em proposta enviada pelos respectivos bancos operadores, normas, procedimentos e condições operacionais e de administração, inclusive quanto a juros, prazos e garantias;

— aprovar os orçamentos e as prestações de contas semestrais enviadas pelos respectivos bancos operadores;

— fixar, com base em proposta dos respectivos bancos operadores e com duração semestral, o percentual correspondente aos recursos a serem aplicados em cada Estado;

— aprovar, por proposta dos respectivos bancos operadores, a indicação de bancos oficiais estaduais e cooperativas, para o repasse dos recursos dos respectivos fundos;

— avaliar e controlar os resultados obtidos por cada fundo.

Cometeu o Autor tal competência aos *Conselhos Deliberativos* das agências de desenvolvimento regional, ao invés de criar novos órgãos para esse efeito, por considerar que

aqueles já existem e atuam adequadamente, constituindo-se o principal foro de debates e de estabelecimento de diretrizes básicas de políticas desenvolvimentistas, deles participando, além de representantes de Ministérios, os Presidentes dos bancos operadores (BNB e Basa), representantes dos empresários (3 da Sudene e 4 na Sudam) e dos trabalhadores (3), e, o que merece destacar, os Governadores dos Estados (e dos Territórios Federais) abrangidos por cada região. Não há, assim, razão para o deslocamento dessas expressivas atribuições para órgão de composição restritiva, quase gabinetel, em matérias que exigem, pela sua relevância econômica e social, amplo debate de nível regional. Assim, como consta do projeto de lei ora apresentado:

— os *Conselhos Deliberativos* das agências de desenvolvimento regional traçarão as diretrizes básicas para o funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional;

— os bancos operadores, por sua Diretoria e à luz das referidas diretrizes básicas, estudarão os pleitos de financiamento que lhes forem apresentados e os deferirão ou não, conforme cada caso, celebrando, na primeira hipótese, contratos de financiamento com os interessados. Serão os *gestores* dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional.

Deve ser ressaltado, também, que:

— enquanto a Sudene não dispor de Conselho Deliberativo, o que deverá decorrer de sua estruturação geral, a decisão sobre as diretrizes básicas relacionadas ao respectivo fundo regional (Fuceo) caberá a Conselho formado pelo Presidente do banco operador (Banco do Brasil e, após, Banco do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste), pelo Superintendente da Sudene e por representantes do Banco Central do Brasil;

— metade dos recursos destinados ao Nordeste será aplicada na região semi-árida da região, delimitada pela Sudene;

— será vedada a aplicação a fundo perdido;

— serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse social e econômico, com destaque aos executados por micro e pequenos produtores, aos que exibam uso intensivo de mão-de-obra e aos que incorporem significativo aprimoramento técnico;

— serão beneficiários dos recursos dos fundos pessoas físicas e jurídicas, inclusive cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas privadas nos setores rural, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, quanto a empreendimentos localizados nas regiões abrangidas.

Finalmente, o presente projeto de lei determina:

— a forma de liberação, de forma direta, dos recursos constitucionais a cada fundo, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, conforme a sistemática legal adotada para a transferência de recursos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios;

— a isenção dos fundos quanto a tributos federais e contribuições, de qualquer natureza;
— a publicação semestral dos balanços dos fundos, acompanhadas de certificados emitidos por empresa de auditoria externa.

Acredita o Autor que, com este projeto de lei, está contribuindo, de forma apropriada, para o processo, determinado pelo Constituinte, de contínua e incessante redução dos desequilíbrios econômicos e sociais que separam, deploravelmente, regiões do Brasil.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. — Aureo Mello.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1989

Dispõe sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, em cumprimento ao disposto nos artigos 170, IX, e 179, da Constituição, proporcionará às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa — Cebrae, como órgão da supervisão e coordenação dos serviços de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, terá os seguintes recursos:

a) quantia equivalente a 3% (três por cento) das contribuições das empresas para as entidades a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986;

b) contribuições e doações;

c) receita proveniente de prestação de serviços a empresas não abrangidas por esta lei ou a órgãos públicos e privados.

Art. 3º A quantia referida na alínea a do artigo anterior será cobrada, e mensalmente repassada, pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social, ao Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-Cebrae.

Art. 4º O Cebrae poderá utilizar, para custeio de suas atividades 20% (vinte por cento) do montante arrecadado na forma prevista no artigo 2º. O restante será aplicado exclusivamente através dos Centros Estaduais de Apoio à Micro, Pequenas e Médias Empresas-CEAG no cumprimento de seus objetivos relativos à execução da política de apoio e fomento às micro e pequenas empresas.

Art. 5º Fica incluída entre as atribuições do sistema Cebrae/CEAG a de incentivar e orientar os trabalhadores no sentido da organização de microempresas ou de empresas de

pequeno porte, proporcionando-lhes a formação profissional e econômica adequada.

Art. 6º No Conselho Deliberativo do Cebrae fica assegurada a participação de:

a) um representante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;

b) um representante dos Centros Estaduais de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas-CEAG;

c) um representante das microempresas da área da indústria;

d) um representante das microempresas da área do comércio e prestação de serviços;

e) um representante das empresas de pequeno porte da área da indústria;

f) um representante das empresas de pequeno porte da área do comércio e prestação de serviços.

Parágrafo único. Os representantes referidos neste artigo terão mandato por 2 (dois) anos e serão designados pelo Ministro do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, pela Associação Brasileira dos CEAG (Asbace) e pelos Presidentes da Confederação Nacional da Indústria — CNI e da Confederação Nacional do Comércio — CNC, conforme o caso, obedecido o disposto nos respectivos estatutos.

Art. 7º O Cebrae tomará as providências necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, adaptar seu estatuto e regimento ao disposto na presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento do disposto nos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que determinou, respectivamente, tratamento favorecido e tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas.

Não é possível, sob qualquer enfoque, ainda que pessimista, olvidar a importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento da economia nacional, seja por sua elevada participação no sistema produtivo, seja pela ocupação de mão-de-obra, seja, enfim, pela distribuição mais equitativa da renda.

Todavia, a política industrial seguida pelo Governo pouca atenção tem dado a esse segmento da atividade econômica, preferindo concentrar os incentivos fiscais e a assistência creditícia nas empresas de grande porte, as quais, além de serem concentradoras de renda e pouco absorvedoras de mão-de-obra pouco têm contribuído para aumentar o nível de competição da economia.

Os efeitos negativos de uma política industrial dessa natureza são visíveis a olho nu. Não obstante o sistema industrial brasileiro figurar entre os dez maiores do mundo, o processo de industrialização verificado nos últimos 30 anos pouco contribuiu para modernizar o País e melhorar a vida dos brasileiros.

Por outro lado, o processo substitutivo de importações, que no Brasil teve como pedra angular a empresa de grande porte, está com-

pletamente esgotado, fazendo-se necessário, pois, adotar um novo modelo de desenvolvimento que possa gerar mais empregos, proporcionar melhor distribuição da renda, utilizar mais intensa e eficientemente os nossos recursos naturais, tomando o nosso crescimento mais equilibrado e justo do ponto de vista social.

Em outras palavras, precisamos dar à empresa de pequeno porte as condições para que ela, a exemplo do que ocorreu na Itália, Japão, Estados Unidos, Alemanha e outros países, possa operar as transformações de que necessita a economia brasileira.

Infelizmente, com a extinção do Conselho da Micro, Pequena e Média Empresa — Compeme, o sistema Cebrae-CEAG, montado pelo Governo para apoiar e fomentar o desenvolvimento das empresas de pequeno porte, corre o risco de esfacelar-se à falta de uma fonte permanente de recursos que permita a execução de seus programas sem solução de continuidade.

Não fora a pronta ação adotada pelo Congresso Nacional, dotando o sistema Cebrae/CEAG de dotação na Lei de meios para 1989, estaríamos assistindo a um lamentável retrocesso institucional, já que, evidentemente, o programa de apoio e fomento das empresas de pequeno porte, pelas suas características, é tarefa típica de Governo não se inscrevendo, pois, entre as atividades privatizáveis.

Não é sem razão, portanto, que na maior economia capitalista do mundo, no caso os Estados Unidos, há uma agência especial de apoio aos pequenos negócios, Small Business Administration, subordinada diretamente à Presidência da República. No Japão há idêntico órgão ligado ao gabinete do primeiro Ministro e na Bélgica há um Ministério que trata especificamente das empresas de pequeno porte. Em todos os países em desenvolvimento, Índia, México, Equador, Colômbia e outros, há entidades e programas oficiais de apoio ao segmento.

Ora, seria estranhável que, no Brasil, pelas razões anteriormente expostas, liquidássemos o sistema existente montado com enormes sacrifícios ao longo de mais de vinte anos. Tal medida estaria na contramão da modernidade e mais cedo ou mais tarde teríamos que recriar o sistema só que a custos elevados em termos financeiros e sociais.

Assim sendo, urge que se encontre soluções para autonomizar financeiramente o sistema Cebrae/CEAG, atentando-se, contudo, para o fato de que ele deve ter a menor dependência possível dos recursos do Tesouro.

Para tanto, o presente Projeto de Lei institui como fonte de custeio 3% (três por cento) das contribuições das empresas para as entidades a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, para execução de uma política de apoio às micro e pequenas empresas que permita:

a) o eficiente desempenho das mais variadas atividades de produção, comercialização e prestação de serviços;

b) uma integração mais equilibrada e compensadora com as empresas de maior porte,

de modo que seja possível aumentar a produção e reduzir custos, facilitando, inclusive, uma maior participação dos produtos brasileiros nos mercados externos;

c) o acesso mais fácil às fontes de crédito e tecnologia, bem como ao mercado;

d) uma maior participação do empresariado de pequeno porte nos frutos do desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, dos milhões de assalariados que dependem direta ou indiretamente dessas empresas.

A presente proposição, além de não criar uma nova fonte de recursos, tem a vantagem de não prejudicar o Senai, Senac, Sesi e Sesc, quer pelo diminuído efeito que terá na arrecadação desses órgãos (três por cento), quer por sua repercussão altamente positiva do ponto de vista econômico-social, pois permitirá que a mão-de-obra treinada por aqueles órgãos possam encontrar promissor mercado de trabalho.

Desse modo, o apoio governamental estender-se-ia à formação de mão-de-obra e às micro e pequenas empresas dentro de um sistema de complementaridade entre a ação exercida pelo Senai/Senac e a desenvolvida pelo Cebrae/CEAG, permitindo-se uma maior integração do treinamento com as necessidades das empresas e, conseqüentemente, uma maior eficiência trabalhador/empresa.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Divaldo Suruagy — Marcondes Gadelha.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Passa-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compareceu ao Senado Federal, há poucos dias, S. Ex.^a o Ministro da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega, e aqui, com muita propriedade e com muito conhecimento de sua Pasta, fez interessante dissertação sobre os planos governamentais, os planos que agora são conhecidos como metas do Governo Federal. Fui um daqueles que devidamente inscritos fizeram indagações àquela autoridade. E um dos pontos que enfoquei, então, dizia respeito ao salário do trabalhador.

Queria eu explicitar, de modo claro, o pensamento do Ministro, uma vez que S. Ex.^a disse, naquela outra tribuna, que o aumento de salário gerava inflação. E, como aquilo me causasse estranheza, queria forçar, como forcei, o esclarecimento do titular da Pasta da Fazenda. Resultou, então, muito clara, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a afirmativa de que os salários propriamente não inflacionam quando se acresce, mas inflacionam quando são acrescidos sem uma correspondência com a realidade. Tinha eu que se criasse um critério de desestímulo ao trabalho, de desestímulo ao trabalhador, de desestímulo ao crescimento salarial.

Mas, ficou bem claro, pela fala do Sr. Ministro, que os salários são resultados, isto sim, de uma inflação. Sobem vários itens nacionais relativos às necessidades do homem e, claro, terão que subir proporcionalmente os salários. Nessa hipótese o salário é uma conseqüência da inflação quanto ao seu aumento.

Conversei com o Senador Roberto Campos, que é uma autoridade inquestionável em economia, e S. Ex.^a me deu explicações satisfatórias, mostrando que o salário inflaciona quando a produção de quem trabalha é inferior ao salário que recebe; é mais ou menos essa a lição do ilustre Parlamentar, nosso companheiro no Senado Federal. Digo isso porque tudo me pareceu da maior importância, para acabar com essa história de que sempre que se aumenta o salário está ocorrendo um fator inflacionário; isso não é verdade.

Mas, vejamos os Senhores, no exato momento em que falo, os Jomais se dão a publicar um calendário de greves. As greves estão aí deflagradas ou programadas e a serem deflagradas. A Constituição Federal garantiu o direito de greve, e nesta Constituição Federal, que resultou dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, muitos foram os Parlamentares, inclusive o que vos fala, que se entregaram a uma luta para a preservação desse direito absolutamente necessário. Não se pode nem conceber que a greve tenha limitações outras, que eram costumeiras no Brasil e são costumeiras em outro país, limitações capazes de aniquilar a defesa do trabalhador. A greve é, acima de tudo, o instrumento de defesa do trabalhador. Por isso mesmo não deve ele ser utilizado indevidamente. Sempre que a utilização for indevida, o trabalhador estará sendo ofendido numa hora gravíssima para a Nação. Isto é, quando as greves preocupam até o Ministro do Exército, que não fala de segurança, mas fala de economia, no momento exato em que a Câmara e o Senado se preparam para produzir a lei complementar que regulamentará o direito de greve. Estamos em um ano eleitoral, e Deus livre este País de que essas greves devam ser utilizadas como instrumento dos Partidos Políticos envolvidos com sindicatos e visando criar um estado, uma situação favorável a esse ou aquele pleiteante à Presidência da República.

É muito grave a situação nacional e inexoravelmente importante o direito de greve. Hoje esse direito está sendo rudemente atacado, barbaramente atacado, porque o instrumento está sendo usado indevidamente, com funções políticas e não com a função de defender o trabalhador.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muito prazer, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Sinto-me muito satisfeito quando vejo um Senador como V. Ex.^a, que tem tido uma atuação brilhante nesta Casa, insurgir-se contra o excesso da greve, contra o uso indevido daquilo que a Consti-

tuição proporcionou. Realmente, Senador Cid Sabóia de Carvalho, não entendo onde esses senhores promotores de greve desejam chegar. Até parece uma conspiração para tumultuar o País. E dentro disso pode vir um "estado de sítio", e talvez não se saiba como irá continuar a situação. Anteontem, o Deputado Adolfo Oliveira, num brilhante discurso na Câmara dos Deputados, falou do ensaio revolucionário. Realmente, até parece um ensaio revolucionário, porque o operário, o trabalhador tem o direito de fazer a sua greve de reivindicação assegurada na Constituição, e deve fazê-lo. Mas abusar desse direito, invadindo fábricas, encapuzados, o que demonstra o mau caráter ou o mau caráter da ação, o que é profundamente perigoso num momento como este em que estamos procurando fazer essa transição dentro da ordem e da lei. Dessa forma, Senador Cid Sabóia de Carvalho, tem V. Ex.^a muita razão quando afirma que estão usando o direito de greve indevidamente. E hoje, quando se liga a televisão ou o rádio, fica-se apavorado: é greve para todos os lados; ninguém quer também compreender que estamos atravessando uma crise muito séria e que todos têm que dar a sua participação, porque do contrário nunca poderemos contornar tal situação. Se isto continuar do jeito que está, tenho muito receio; e um receio maior — o da força de segurança se ver tão desmoralizada pelos seus chefes civis e querer tratar a greve, quando ela vem com essa violência, sem uma reação à altura. Portanto, tenho receio de que amanhã essa força de segurança se alie, também, à greve, como uma demonstração de que não adianta eles cumprirem a sua missão de manterem a ordem. Há horas, vimos aí na televisão, em São Paulo, até deputado federal, que deveria se valorizar e estar na sua função para respeitar a lei e a ordem, brigando com policiais, recebendo empurrões, o que é profundamente humilhante para um Parlamentar. Isso vai continuar dessa maneira, se é que esses homens que estão comandando essas greves tenham a intenção de tumultuar o País, de ver até onde este Governo, que tem sido muito complacente, vai agir. Espero que as palavras do Ministro do Exército tenham, pelo menos, uma ressonância no seu espírito, porque não pode continuar desse jeito, pois a economia do País está profundamente prejudicada e as reivindicações são inteiramente fora dos limites do que pode ser atendido neste momento. Assim sendo, Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero dar os parabéns a V. Ex.^a por levantar um problema tão importante como esse que está ocorrendo agora no País.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Preocupo-me com a greve, em relação a dois aspectos fundamentais: a Constituição Federal, que deve ser defendida naquilo que ela fez, naquilo que é o seu espírito, naquilo que foi o desejo da Assembleia Nacional Constituinte; e também defender o trabalhador, porque ele restará, sem o seu instrumento de defesa, destruído pela sua má utilização. A sua má utilização inviabilizará o texto constitucio-

nal e, logicamente, o direito do trabalhador na utilização da greve como instrumento básico, necessário e indispensável à sua luta e à sua reivindicação.

Se a greve tem uma destinação política, se uma determinada greve procura produzir um efeito para eleição presidencial, essa greve não está correta. Se a greve não cabe no que delimita a Constituição, ela não tem o amparo da Constituição. A Constituição ampara o trabalhador no direito de defender-se para dar força à sua reivindicação.

Nesse exato momento em que falamos, quem pode negar o esmagamento salarial de tantas e tantas categorias profissionais? É inegável o esmagamento. A greve deve ser utilizada para elevar o salário para sua realidade, elevar o salário para que tenha, na sua expressão, o valor financeiro indispensável à vida digna de quem trabalha e de quem produz.

Quando a greve não tem essa preocupação, quando a greve é um ensaio de guerrilha, quando a greve é um ensaio cinematográfico, porque nós temos visto pela televisão, notadamente, acontecimentos de natureza cinematográfica, pessoas que aparecem espalhafatosamente, criando uma situação absolutamente anômala para o País, esse não é o direito de greve.

O direito de greve, inclusive para ser vivenciado, exercido e realizado, necessita com urgência da definição dos serviços essenciais. Aqui mesmo, nesta Casa, há Senadores que defendem, por exemplo, que a educação é serviço essencial; outros se preocupam mais com o aspecto "hospital", com os serviços de limpeza pública, com os serviços funerários. Vamos, nesses próximos dias, trabalhar para a definição, no âmbito do Senado, desses serviços essenciais.

A Comissão de Constituição e Justiça, que eu presido, dispõe de dois projetos de lei, um de minha autoria, que foi o primeiro, um outro de autoria do Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho. Ambos se encontram na Comissão de Constituição e Justiça. E eu designei, no âmbito dessa Comissão, o Senador Leite Chaves, de raro saber jurídico para estudar, a um só tempo, esses dois projetos e produzir um substitutivo, por certo com inovações que levem ao aperfeiçoamento dessa matéria. Mas é preciso dizer que no projeto que apresentei a esse respeito segui, e em muitos aspectos, a sugestão que chegou ao meu gabinete, endereçada pela Ordem dos Advogados do Brasil. Devo dizer aos Senhores que a preocupação que expressei hoje, nesta tribuna, não é a preocupação isolada de um Parlamentar, é, por certo, a preocupação unânime de um poder e, mais ainda, a preocupação de entidades como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil.

A Ordem dos Advogados do Brasil sempre se antecipou nesses assuntos. Lembro-me de quando era Conselheiro da Ordem, no Estado do Ceará, quando estudamos um Projeto de Constituição elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil antecipou-se em ma-

téria processual penal, antecipou-se em matéria processual civil nesses assuntos de maior urgência e foi da maior importância, até mesmo para a Comissão Afonso Arinos de Estudos Constitucionais, quando o ideário da Ordem foi conduzido e defendido naquela Comissão por muitos dos seus representantes.

E não há negar que, na Assembléia Nacional Constituinte, o chamado Projeto Afonso Arinos teve uma larga aplicação. Foi uma verdadeira bíblia em cada um dos nossos gabinetes, e muitos se guiaram, para as suas propostas e emendas, na sapiência que foi muito bem expressa no chamado Projeto Afonso Arinos.

Significa dizer que a Ordem dos Advogados do Brasil, por essa via, inseriu-se na Constituinte, afora o fato de ter muitos advogados compondo o Plenário e de terem muitos Parlamentares apresentado emendas sugeridas por essa autarquia federal, que é a Ordem dos Advogados do Brasil — primorosa autarquia federal!

Hoje, no assunto greve, ninguém pense que os advogados do Brasil, por exemplo, estão distantes desse direito, da necessidade de defesa desse direito. A maior defesa do direito de greve é o seu exercício exemplar. Desvirtuar a utilização é ferir a Constituição, é desmoralizar a Carta brasileira recentemente feita e inviabilizar o direito do trabalhador.

Daqui a pouco não saberemos quando a greve se destina a uma legítima reivindicação, e como tal deve ser apoiada por Parlamentares conscientes, como eu, ou quando a greve é um instrumento eleitoral, até preparatório de aspirações presidenciais; a greve como instrumento capaz de conduzir em hora imprópria a propaganda que não pode ser feita, porque, ainda, proibida pela Justiça Eleitoral.

Chamo a atenção disso. Porque, hoje, o Brasil vive um momento estranho, inclusive, de separação das pessoas, como se nós pudéssemos dividir os cidadãos somente pelos estamentos a que pertencem e não pelo ideário. O ideário seria uma consequência da profissão. O ideário de um homem seria consequente de uma profissão. Se é advogado, tem tal ideário político e filosófico; se é trabalhador metalúrgico, tem um determinado ideário; se é sapateiro, tem outro ideário. E não sei, ainda, como se consegue no Brasil ter determinados conceitos de trabalhador. Porque um conceito que hoje se eleva no País quanto a isto, procura, por exemplo, considerar o funcionário público como uma pessoa à parte, como não trabalhador. Quando na verdade o espírito do trabalho se encarna com perfeição e realidade através desse estamento básico para a vida da Nação, que é o servidor público, seja estadual, seja federal, seja municipal. E se vamos distinguir quem é trabalhador porque espoliado — não há razão de ser espoliado ou explorado — eu diria que ninguém é mais explorado neste País do que o funcionário público. O que há é que se engana a Nação, inclusive com essa história de "marajá" — "marajá" aqui, "marajá", ali, fulano é "marajá", fulano ganha excessivamente. Mesmo se con-

siderando esses excessos, estaríamos indicando uma minoria para macular a maioria e estaríamos fazendo esquecer, através de privilegiados, os grandes espoliados da Nação, os explorados no seu dia, porque há extensos expedientes e quase que, invariavelmente, ganham muito mal — são pessimamente pagos. Mas, esses, não são trabalhadores, não têm direito à proteção sindical. Por que, quando entram em greve, são tão malvistas e tão combatidos? Estamos diante de uma complexidade nacional que se arrasta pelos mais diversos problemas e verdadeiros atentados que, hoje, são feitos sem nenhum pejo, sem nenhum receio, como, por exemplo, a campanha que se ergue contra o Congresso Nacional. Isto se faz com um fascismo indistigível, no momento em que Hitler completa o seu centenário e em São Paulo, preocupam, hoje, neste dia 20, as comemorações do maior assassino da humanidade. Na Áustria, onde nasceu, na cidade em que nasceu, a polícia teve que intervir contra as comemorações hitlevistas, nazi-fascistas, que consistiam em atentados, atentados, notadamente, feitos aos estrangeiros ali residentes, modo adequado de se comemorar o centenário do pior dos ditadores e dos mais sanguinários dirigentes de um país já nascidos e de que a história dá notícia. Tudo isso compõe um quadro que vem ao Brasil. Os jornais indicam, por exemplo, em fotografias nazi-fascistas, despem as máscaras e aparecem as caras, defendendo, inclusive, os morticínios dos judeus promovidos pela Alemanha nazista e pelos países que lhe foram adeptos em dramático momento da humanidade.

Somem tudo isso num quadro só, verifiquem que os poderes estão sendo corroídos numa campanha que se faz e se repete sem nenhum pejo, sem nenhum cuidado, sem nenhum receio, nem de se encobrir os desígnios das pessoas que atacam. Enquanto isso, as greves são utilizadas de modo a inviabilizar a reivindicação do trabalhador. Os salários, diziam, inflacionam, e isso dificultava um trato, um trato muito sério, um trato razoável desse item importante da nossa existência, que é o salário digno para o trabalhador.

Conseguimos formar um ambiente dúbio, que é também um ambiente pré-eleitoral. Tudo isso preocupa. Daí por que é da maior importância que, neste momento, meditemos profundamente na necessidade de há do preparo das leis complementares e leis ordinárias que viabilizarão a aplicação da Constituição Federal por fim. Acho que a Constituição de 5 de outubro de 1988 é esse instrumento moderador, posto que, em vigor, ainda está faltando para a realidade nacional. A Constituição não pode ser vivida totalmente ainda e até agora, porque muitos dos seus direitos revelados independem de regulamentação e até exageram nessa tese da regulamentação como modo de atacar o universo constitucional brasileiro. Mas a verdade é que, nos assuntos básicos, principalmente nas criações mais recentes, a Constituição não pode ser aplicada, porque não existe a nova legislação e não poderia existir a chamada legislação de adesão,

isto é, as leis preexistentes que são aproveitadas, porque não colidem com o novo texto constitucional.

Ao final do discurso, um apelo: vamos trabalhar com urgência na lei regulamentadora do direito de greve. Com coragem, zelo, patriotismo e, com o trabalhador sendo defendido, vamos definir quais são os serviços essenciais. Vamos criar a responsabilidade sindical para a deflagração de uma greve, porque, no momento atual, todas as greves desaguam, com seus prejuízos, na própria sociedade. Hoje, por exemplo, mais se apena o cliente dos bancos do que propriamente os banqueiros, porque os grandes prejudicados são aqueles que não podem dispor da rede bancária nacional. Não entro no mérito dessa greve. Entre elas, devem existir greves justas, necessárias, irretocáveis, mas, lamentavelmente, sente-se que esse instrumento vem sendo usado em demasia com aquele propósito de desmoralizar a Carta, por ter conferido o direito, e para inviabilizar o trabalhador na demonstração de que não sabe utilizar-se do seu direito maior, do seu direito fundamental, que é, exatamente, o poder parar, para pressionar e defender-se. Muito obrigado, Sr. Presidente, desculpe-me por ter-me alongado demais. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho o Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, como Líder.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil perdeu no dia 15 de abril último um de seus mais brilhantes filhos: perdemos Celso Cunha.

Emérito educador, intelectual de estro, o gramático da palavra final, opinativo, atuante, seu falecimento é perda irreparável e que a todos, que nos identificamos na brasilidade, subtrai.

Desde a publicação de seu primeiro livro, *Em torno dos Conceitos de Gíria e Calão*, em 1941, foi o Professor Celso Cunha emérito batalhador pela causa nem sempre grata de defesa do vernáculo, labor que o transformou muitas vezes em lutador incompreendido, porém sempre respeitado e tido no rol das poucas instituições nacionais incontestes: não foi sem porquê o aparecimento da expressão "procurar no Celso Cunha", como sinônimo de "elucidar questão gramatical", metonímia consagrada e que bem sintetiza a importância de sua obra.

Assim é que a sua *Gramática do Português Contemporâneo*, com que nos brindou em 1985, é obra definitiva, fadada à consagração do todo e sempre.

Com este seu traço irrefragável, a paixão pela Língua Portuguesa, como, aliás, a comunidade acadêmica internacional o conheceu, pois ensinou a "língua de Camões" pelo mundo afora, da Universidade de Lisboa à Sorbonne, é que o conheci, quando convidei-o a auxiliar-me no MEC, em 1985. Como Ministro da Educação, tive o prazer de contar com sua valiosa atuação na Comissão de Aperfeiçoamento do Ensino da Língua Portuguesa, ocasião em que aprendi a admirá-lo também como amigo leal.

Proponho, Sr. Presidente, Srs. Senadores que se faça constar nos anais desta Casa voto de pesar à viúva D. Cenira Cunha, aos filhos e demais parentes, dentre os quais os Deputados Aécio Cunha, pai e filho.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na recente viagem do Presidente José Sarney ao Japão, por ocasião dos Funerais do Imperador Hiroito, a imprensa do país deu grande destaque ao contencioso do Brasil com o Banco Mundial. Tomamos conhecimento, por vez primeira, do conjunto de projetos que se encontram nesta instituição de financiamento, como também de algumas peculiaridades que os cercam. Espantou-nos, sobretudo, constatar que, apesar do alto nível técnico do planejamento governamental, o país não venha conseguindo cumprir algumas formalidades relativas a elaboração de projetos e confecção de relatórios de acompanhamento.

A informação é do Banco Mundial: o Brasil paga anualmente US\$ 30 milhões a título de multa por empréstimos contraídos e não sacados.

Ora, isto é um absurdo!

Outra informação do BIRD: o Brasil está ameaçado de não poder sacar nada além dos 34 milhões de dólares já liberados de um pacote de US\$ 1,2 bilhão autorizados para o ano fiscal de 1989, em virtude de falta de cumprimento de cláusulas contratuais!

Pior ainda: segundo o Banco Mundial, US\$ 4,8 bilhões estavam "dormindo" no seu caixa à disposição relativa do Brasil, sem que nós providenciássemos sua liberação.

Diante dessas informações, indiscutivelmente fidedignas, é de se perguntar: — O que está ocorrendo com o Governo, que alega e seguramente vive uma de suas mais graves crises financeiras e ao mesmo tempo omite-se de providências para lançar mão de uma das principais fontes internacionais de financiamento?

Ainda, segundo o Banco Mundial, descobrimos que os recursos não são liberados por várias razões, alguns compreensíveis. O Ban-

co Mundial, por exemplo, tem dúvidas quanto ao programa energético apresentado pela Eletrobrás e sobre o qual tenho, aliás, feito desta tribuna inúmeros comentários. Há a questão ambiental. Há a inclusão do Programa Nuclear. Mas em outros casos é inexplicável a omissão do Governo. Aparentemente, as próprias autoridades do Banco Mundial reconhecem uma certa apatia do Governo em tomar providências relativamente aos projetos financiados, quando não uma recusa ou incapacidade do Governo em apontar recursos próprios em complementação aos recursos externos já comprometidos. Ora, o Banco Mundial, como qualquer instituição financeira, não é nem instituição filantrópica, nem muito menos organismo lotérico que sorteia recursos. Os recursos do Banco Mundial são captados a nível internacional no mercado de capitais, segundo as regras deste mercado. São alocados segundo um rígido critério de distribuição para o financiamento do desenvolvimento a longo prazo, obedecendo a normas internas pelas quais o Brasil é corresponsável. Não pode, pois, o Banco "sortear" seus recursos. No caso brasileiro, todos os projetos obedecem às prioridades do Banco, e foram contemplados com o financiamento externo na condição de que o Governo brasileiro e agentes contratantes obedecessem a certas normas e compromissos, entre os quais a alocação de recursos próprios num montante equivalente aos recursos externos. Não há qualquer novidade nisto e é até elogiável que tenhamos construído uma *instituição* que opera à base de critérios.

Como, então, o Governo brasileiro contrata esses empréstimos e depois não cumpre as regras contratuais? Como não se prepara tecnicamente para cumprir formalidades técnicas do projeto? Como sonega recursos de contrapartida? Como não acompanha vigilante e diligentemente o andamento dos vários processos de liberação e a execução dos vários projetos? Como não define prioridades internas para o financiamento externo de projetos públicos e para a absorção de cooperação técnica internacional? Dentro de poucos dias chegará ao Brasil uma missão de cooperação técnica do Governo alemão. Pois bem, como se preparou o Governo para receber esta missão, que espera o Governo em termos de cooperação do Governo da República Federal Alemã? Como absorverá esta colaboração externa para o desenvolvimento? Como procura compatibilizar neste processo as demandas da União, dos estados e dos municípios? Qual o papel da Agência Brasileira de Cooperação, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, na definição de prioridades tecnológicas cujo conhecimento e avaliação lhe escapam pelo mero fato de que tal seleção constitui um problema essencialmente político e não de "relações exteriores"...

A verdade é que está havendo muita confusão na área governamental e que esta confusão está se projetando internacionalmente. É bom que se isente o Banco Mundial deste ridículo papael de bode expiatório que o Governo Federal pretendeu reduzi-lo. É bem verdade que os países em desenvolvimento deve-

riam ter um tratamento mais brando quanto às multas e taxas por não liberação dos recursos do Banco Mundial. Mas o Governo deveria se prover de meios técnicos mais competentes que fossem capazes de hierarquizar suas prioridades, de forma a cumprir efetivamente com os compromissos contratuais assumidos na captação da ajuda externa para o desenvolvimento. Mais uma vez o Governo federal atua com ineficiência, gerando desperdícios e comprometendo a imagem do país no exterior. É uma notória falta de visão encaminhar projetos a rodo para o Banco Mundial, sem que os mesmos estejam tecnicamente adequados e sem que o Governo sobre os mesmos assegure efetivamente sua contrapartida. É falta de discernimento administrativo encaminhar para exame e aprovação do Banco Mundial, com a consequente liberação de recursos para futuros desembolsos, idéias vagas e soltas de efetivo empenho de recursos nacionais.

O resultado aí está: quase 5 bilhões de dólares aguardam ações do Governo para sua aplicação em projetos que poderiam contribuir para retomar o nível da atividade econômica do país e reduzir parte dos problemas a que se destinam. Sobre estes recursos jogamos fora preciosas divisas num valor correspondente a 0,75% do total. Enquanto isto, a crise energética se agrava, a pobreza explode nos centros urbanos em inominável crise institucional, 7 milhões de menores se encontram abandonados à sua própria sorte, 4 milhões estão fora das salas de aula, a crise econômica e social, enfim, chega a limites insuportáveis pela população.

A tudo isto parece olhar com indiferença o Governo da República, mergulhado que está no rateio das últimas prebendas entre seus áulicos mais próximos.

Até quando? (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a luta em prol do desenvolvimento do Brasil continua sofrendo embaixões decorrentes da ação conjunta do estranho binômio desinformação/má-fé.

De um lado, aqueles que — mesmo bem-intencionados — agitam bandeiras que mal conhecem, discursam do sobre assuntos que não podem receber abordagens superficiais, como as que hoje vemos. De outra parte, potências e elementos deliberadamente empenhados em sufocar a nação brasileira, cômicos e temerosos dos imensos potenciais prestes a emergir, nesta virada de século.

A questão do asfaltamento e da conclusão das obras da rodovia BR-364 e da abertura de um caminho brasileiro para o Oceano Pacífico está, novamente, em foco, como um projeto de reportagem da TV-Globo — o que garante ênfase aos legítimos interesses nacionais, motivação que sempre impulsiona as produções jornalísticas da Rede Globo de Televisão.

Estou lendo neste momento, na coluna da jornalista Tetê Nahaz, na edição de hoje de *O Globo*, a informação de que a repórter Glória Maria segue esta semana para a região amazônica, devendo percorrer “toda a trilha da estrada que ligará o Brasil ao Pacífico”.

É uma pauta que merece todo o apoio para seu desenvolvimento, pois garantirá, inclusive, a intenção patriótica de, como ali se diz, “descobrir argumentos contra a oposição cerrada das grandes potências”.

É só isso que a Amazônia e o Brasil exigem, acima de tudo: seriedade e compreensão do que é legítimo.

Não se pode, em sã consciência, defender qualquer proposta ou posição que implique em prejuízo real para a causa indígena, que provoque devastação irresponsável da floresta. Confundir intencionalmente esses crimes ecológicos e humanos com as necessidades racionais de progressos é algo que, sem dúvida alguma, merece a mais veemente condenação nacional.

Estou certo de que a equipe da Rede Globo encontrará — e Glória Maria refletirá, com a competência e brilho habituais — estou certo, repito, de que a verdade surgirá com mais força do que nunca: o asfaltamento e a conclusão das obras da BR-364, do corredor para o Pacífico, é uma das urgências mais prementes do País.

Através dessa rodovia, chegaremos à fronteira com o Peru; da fronteira, atingiremos as praias do outro oceano, cobrindo com nossos produtos toda a costa oeste das Américas, além de ganharmos a melhor, mais viável e mais econômica das rotas para o Extremo Oriente e os fabulosos polos de progresso industrial ali instalados nas últimas décadas.

Essas rodovias já existem e são usadas há muito tempo, ao contrário do que insinuam ou mesmo afirmam os inimigos da Pátria. Trata-se, tão-somente, de torná-las viáveis e confiáveis ao longo de todos os meses — e não apenas durante o curto semestre do chamado “verão” amazônico, quando as chuvas diminuem sua intensidade.

O Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está prestes a se descobrir.

A sensibilidade profissional da repórter Glória Maria, dentro do padrão global de competência, atentar também para outros aspectos importantes da Amazônia.

Ao invés dos delírios e dos desconhecimentos românticos, dezenas de milhões de telespectadores receberão as imagens e as informações realistas; saberão onde está a verdade, quem está trabalhando a favor e quem está contra o País; conhecerão as belíssimas, emocionantes, honrosas passagens da colonização e da integração ao Território brasileiro daquelas vastas regiões.

E entre os pontos que certamente vão merecer a atenta consideração deve estar a situação atual e a obra ciclópica dos chamados “Soldados da Borracha”, homens e mulheres das mais variadas idades, que atravessaram um continente e trocaram as caatingas nordestinas pela mata amazônica; verdadeiros heróis que arrancaram, da floresta virgem, o látex

vital ao mundo livre em seu esforço de guerra para derrotar o nazi-fascismo, nos anos quarenta.

Os “Soldados da Borracha” remanescentes são, hoje, muito poucos. A eles e seus descendentes, todavia, a nova Constituição, acolhendo emenda de minha autoria, garantiu uma renda mensal vitalícia — restrita, entretanto, àqueles “reconhecidos carentes”.

Falta, agora, a regulamentação de tal dispositivo, que deveria ter sido proposta pelo Poder Executivo até o último mês de março, nos termos do § 3º do art. 54 das Disposições Transitórias. Já existe um texto-base pronto, encaminhado pelo Ministro da Previdência Social à Presidência da República. Estou em gestões, junto à chefia do Gabinete Civil, para que se defina com urgência qual será a fonte pagadora, último ponto ainda pendente para a efetivação do benefício.

Até a realização da reportagem da Rede Globo, acredito, a questão estará definitivamente encaminhada. E a justa alegria daqueles desbravadores da fronteira Noroeste poderá ser um espelho fiel das verdadeiras potencialidades do povo brasileiro, nos momentos em que é chamado a trabalhar dura e seriamente em favor do progresso nacional.

Ao cumprimentar a rede Globo pela iniciativa de retratar a realidade, mostrando a verdadeira face dos interesses do Brasil na Amazônia, faço mais um apelo para que também os aspectos humanos e históricos de seus momentos mais marcantes, como foi a Epopéia da Borracha, mereçam o reconhecimento material há tanto devido.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima compareceu, no dia 12 de abril passado, perante a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados com a finalidade de expor a posição do Governo brasileiro sobre os problemas do meio ambiente correlacionados com a Amazônia, sobretudo, no que tange às pressões de ingerência externa e às perspectivas de criação de entidades supranacionais incumbidas de zelar pela preservação ambiental dessa região.

O Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima evidenciou, no decorrer da exposição que proferiu, um excepcional domínio dos temas abordados, com inexcusável competência, objetividade e clareza.

A presença do secretário-geral do Itamaraty para um fecundo e positivo debate sobre essas complexas questões, as quais vêm polarizando, dentro e fora do País, sérias apreensões, foi uma feliz iniciativa dos Deputados Maurílio Ferreira Lima e Bernardo Cabral.

Como era de se esperar, o Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima, com a sua desassombada e aplaudida exposição, transformou a reunião da Comissão de Relações Exteriores

da Câmara dos Deputados em um acontecimento de suma importância, menos pelas suas repercussões do que pela oportunidade, valor intrínseco e transcendental significado dos aludidos problemas, tanto no cenário mundial como dentro das nossas fronteiras, — em virtude das atuais circunstâncias políticas e sócio-econômicas da vida brasileira, às quais se devem acrescentar os impactos sobre a opinião pública decorrentes da essencialidade das questões ecológicas.

Estas razões levam-me a requerer a incorporação ao texto deste sucinto pronunciamento da referida exposição, documento de valor permanente que merece ser levado ao conhecimento e à reflexão dos Srs. Senadores, bem como de todos os segmentos da sociedade brasileira, em virtude das informações e graves advertências nele contidas.

Depois de delinear a trajetória das questões ambientais, num conciso retrospecto do tratamento internacional do assunto a partir de 1960, o embaixador destacou a Conferência de Estocolmo, primeira do seu gênero na história, quando representantes de 113 países, inclusive o Brasil, se reuniram, de 5 a 17 de junho de 1972, e assumiram o compromisso coletivo de Estocolmo consubstanciado no lema "Uma Só Terra", fato que assinalou a inserção definitiva dos problemas ecológicos no contexto político internacional.

O Brasil participou dessa Conferência, plenamente consciente de que a natureza e os ecossistemas do Planeta se encontram severamente atingidos por agressões de todos os tipos oriundas dos desperdícios, dos apetites desenfreados e vorazes do excessivo consumo, nos países industrializados, das matérias-primas, recursos florestais, minerais e agropecuários, contribuindo para exaustão a médio prazo desses recursos, geralmente provenientes dos países subdesenvolvidos, onde são adquiridos a preço vil.

Em 1972 foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) destinado a ampliar e concretizar as recomendações da Conferência de Estocolmo.

Seria desnecessário reproduzi-las aqui mas vale a pena lembrar alguns, dos seus princípios... 1) O homem é ao mesmo tempo obra e artífice do meio que o rodeia, o qual lhe dá o sustento material e lhe oferece a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente... 2) graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem tem adquirido o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em escala sem precedentes, tudo quanto o rodeia... 3)... O homem, deve... continuar descobrindo, inventando, criando e progredindo. Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o rodeia, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhe a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado erroneamente ou imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e a seu meio. A nosso redor vemos multiplicarem-se as provas dos danos causados: — níveis perigosos de contaminação das águas,

do ar, das terras e dos seres vivos, destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas à saúde física, mental e social... 4) temos chegado a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo... Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio terráqueo, do qual dependem nossas vidas e nosso bem-estar. A defesa e o melhoramento do meio humano para as gerações presentes e futuras se tem convertido em meta imperiosa da humanidade".

Em 1987 surgiram o Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, e a "Perspectiva Ambiental para o Ano 2000 e Além", resultado de intensas negociações intergovernamentais.

São documentos básicos que apontam diretrizes para a política ambiental nas próximas décadas, baseadas no conceito de "desenvolvimento sustentável".

Nos últimos anos deste século, cuja agonia, no entanto, se aproxima célere, e já se vislumbra, no horizonte próximo, o advento do século XXI, explodiram, por assim dizer, no cenário internacional, fenômenos, acontecimentos e tendências sumamente graves, do ponto de vista dos seus efeitos, até recentemente ignorados, perturbadores e imprevisíveis.

Mencionaríamos, de passagem, as "chuvas ácidas" nos países industrializados, principalmente nos Estados Unidos e Canadá; o perigoso avanço do processo de desertificação detectado em vários países, e sobretudo no Brasil, pelo professor Vasconcelos Sobrinho, nos seus estudos sobre o assunto, a partir do inominável desmatamento das cabeceiras do rio São Francisco e dos seus afluentes gerando transformações climáticas adversas, tais como secas ou inundações, de proporções até então desconhecidas; a liquidação dos últimos remanescentes das nossas florestas da orla atlântica; a devastação de vastas áreas das florestas tropicais amazônicas, principalmente em Rondônia e no Pará; os fenômenos verificados na camada de ozônio, ocasionados pela industrialização intensiva e poluidora dos países mais desenvolvidos, provocando o aparecimento do *efeito-estufa*; a terrível poluição ambiental causada pelos acidentes com as Usinas Termonucleares de Three Miles Islands nos Estados Unidos e Chernobyl, na União Soviética; os efeitos a nível planetário, das explosões nucleares e das alucinantes corridas armamentistas devoradoras de minérios e recursos naturais de toda ordem, em detrimento do consumo razoável e do bem-estar das populações; a exaustão de recursos e insumos básicos — fenômenos que estão provocando o pânico nos setores mais conscientes e esclarecidos dos mencionados países que deles necessitam desesperadamente.

Decorre dessa situação o recrudescimento generalizado, em escala mundial, das preocupações com a ecologia, a conservação e defesa dos recursos naturais e o reconhecimento da essencialidade de uma urgente implantação de políticas de defesa do meio ambiente

e de luta contra a poluição, sob quaisquer das modalidades em que ela se apresente, principalmente nas grandes metrópoles e aglomerações demográficas.

Consequências imediatas já se podem verificar principalmente na Europa Ocidental, no Japão, nos Estados Unidos e no Canadá; o crescimento dos partidos ecológicos; a disseminação de uma espécie de consciência "Verde" de proteção às florestas, à flora, à fauna e à natureza, em geral.

É impressionante o avanço dessa "consciência verde" através da criação de partidos e organizações ecológicas não governamentais dispostos de milhões de membros e simpatizantes, além de recursos financeiros de vulto, atuando como grupos de pressão, exigindo providências da sociedade e dos governos em todos os planos e setores que envolvem os problemas do meio ambiente.

Felizmente, também no Brasil, apesar da notória indiferença e insensibilidade da administração, dos partidos e dos políticos — vereadores, prefeitos, governadores e parlamentares, com algumas raras exceções que são do conhecimento de todos — percebe-se o despertar de uma pujante *consciência ecológica*, conforme se poderá verificar nas Universidades e nos editoriais, artigos, e no fato noticiosário divulgado pelos principais órgãos da imprensa, rádio-emissoras e redes de TV.

Aí estão, para comprovar a auspiciosa emergência das preocupações com a ecologia, os episódios vinculados ao assassinato de Chico Mendes, no Acre; os recentes atos do Poder Executivo, tais como os decretos, medidas provisórias e mensagens do Presidente José Sarney enviadas ao Congresso Nacional criando o Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, o programa "Nossa Natureza", além de uma série de medidas visando o estancar os desmatamentos, a criação de parques nacionais, estações ecológicas e a melhoria das condições de vida dos nossos índios — iniciativas que demonstram a sensibilidade, o patriotismo e a visão de estadista do Presidente José Sarney.

Quanto às ameaças, explícitas ou veladas, contra a nossa soberania política, não precisamos alongar-nos a respeito: os brasileiros conhecem a epopéia da incorporação do Acre ao nosso território, quando os bravos cearenses ali radicados como seringueiros, sob o comando de Plácido de Castro reagiram contra o "Bolivian Syndicate" que, a pretexto da exploração da borracha, na verdade se transformaram numa grave ameaça à integridade territorial do Brasil.

Contudo, naquela época o Brasil teve a felicidade de ter como Ministro das Relações Exteriores, a personalidade inolvidável do Barão do Rio Branco, que soube controlar a situação e evitar guerra fratricida, e pelo Tratado de Petrópolis, em 1902, resolveu em termos jurídicos, pacífica e definitivamente, aqueles graves problemas.

Passaram-se os anos quando novamente se tramou nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, com a discreta simpatia da Unesco,

a famosa proposta de criação do Instituto Internacional da Hileia Amazônica — proposta malograda diante da enérgica repulsa do povo brasileiro.

Posteriormente, o Hudson Institute tentou concretizar o projeto megalomaniaco do futurologo e economista Herman Khan destinado a construir um gigantesco lago na Amazônia com a finalidade de gerar um fabuloso potencial energético, para o que seriam inundados dezenas de milhares de hectares da floresta amazônica; ou seja, a maior obra jamais construída pelos seres humanos, superior às pirâmides, aos canais de Suez e do Panamá, e à Grande Muralha da China.

Todavia, a reação fulminante da opinião pública brasileira anulou a possibilidade de ser consumada essa investida delirante patrocinada pelo Hudson Institute.

Como se vê, semelhantes tentativas, teriam de ser forçosamente repudiadas pelo povo brasileiro que tem na Amazônia o seu patrimônio maior — base e plataforma da transformação do Brasil, no prazo de 1 ou 2 gerações, em potência mundial, à serviço da paz e do bem-estar de toda a humanidade.

O panorama tornou-se ultimamente ameaçador em face de uma vasta mobilização internacional envolvendo governos, instituições culturais, organizações científicas e personalidades em evidência, dos países mais ricos e desenvolvidos do mundo que, a pretexto da defesa ecológica se dizem preocupados com a desertificação, o desmatamento, a exaustão dos recursos naturais, a rápida extinção de espécies vegetais e animais, a deterioração ambiental e o desaparecimento das florestas tropicais amazônicas.

Ora, a Amazônia brasileira em face das suas vastas proporções geográficas e incalculável disponibilidade de recursos naturais, colocou o Brasil no centro das pressões internacionais, transformado num alvo predileto de acusações e críticas de toda ordem, alegando-se naqueles países a incapacidade e a inépcia do Governo brasileiro em protegê-la.

Observa-se, no momento, o desenrolar de uma campanha maliciosa em relação aos problemas de ocupação e exploração da Amazônia, propalando-se e ressaltando-se as deficiências do Brasil para resolver os problemas ecológicos e a proteção do meio ambiente da região.

Daí as pressões intoleráveis, as críticas e os ataques ao Brasil, que se pressupõe ser um país periférico e vulnerável, em razão de seu excessivo endividamento, da omissão e despreparo de suas lideranças políticas, da ineficiência e da falta de operacionalidade de uma administração hipertrofiada, burocratizada e emperrada.

O Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima enumerou textos de algumas daquelas críticas e ataques divulgadas nos artigos e editoriais dos principais jornais e publicações internacionais, onde se afirma, por exemplo:

“O que está queimando no Brasil? O Brasil queima o Futuro”, “Um holocausto ambiental está varrendo a floresta tropical da Amazônia”; “O mundo quer que o Brasil pare de destruir

irresponsavelmente a floresta amazônica”; “O Brasil, que está estuprando a floresta amazônica em nome do progresso econômico, é o pior agressor”; “O vergonhoso estupro da Amazônia pelo Brasil”; ...e assim por diante.

Exemplo concreto do emocionalismo, do exagero, da desinformação e da virulência da conspiração desfechada contra o Brasil — informou o Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima em sua exposição perante a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados — é o da Carta do Grupo do Cem, subscrita por importantes nomes da intelectualidade latino-americana, endereçada ao Presidente José Sarney e entregue à Embaixada do Brasil no México. Entre outras denúncias e veementes acusações essa carta declarava ser “desonesto e pueril” invocar a soberania nacional para justificar a “destruição” da Amazônia, e propunha que um tribunal internacional julgasse o governo brasileiro por alegados crimes de *ecocídio* e *etnocídio*.

Diante da agressividade, falta de respeito e da improcedência dos termos insultuosos desse documento, o Governo brasileiro decidiu devolver a Carta ao Grupo dos Cem.

Ocorre que a Amazônia além de ser uma das últimas áreas inexploradas do Planeta é, simultaneamente um imenso vazio demográfico, exercendo desde a época de sua abertura à livre navegação no século XIX, até o presente, imensa e justificada fascinação, e sempre despertou o interesse dos Estados Unidos, e dos países europeus.

A esse respeito, o insigne historiador Artur Cesar Ferreira Reis, 1º Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, Diretor do Instituto de Pesquisa da Amazônia, ex-Governador, eleito pela Assembleia do Estado do Amazonas e ex-Presidente do Conselho Federal de Cultura, escreveu, entre vários trabalhos de extrema importância, dois livros básicos, cuja re-edição se impõe: em 1940, *Lobo D'Almada, um Estadista Colonial*, e, em 1960 *A Amazônia e a Cobiça Universal* — Obra imperdível que nenhum brasileiro deveria ignorar.

O Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima concluiu a sua exposição citando a autorizada opinião do eminente escritor, acadêmico, Barbosa Lima Sobrinho, ex-Governador de Pernambuco, ex-Deputado Federal, e atual Presidente da Associação Brasileira de Imprensa:

“...A ecologia impõe deveres, que o Brasil não ignora e sabe muito bem o que significam. Pior seria que este vocabulário viesse a servir de máscara a reivindicações imperialistas, como instrumento da cobiça estrangeira”...

O Brasil não se deixará intimidar pela insidiosa conspiração de pessoas, organizações ou grupos estrangeiros que pretendem, sem quaisquer possibilidades de êxito, obstaculizar o seu desenvolvimento incoercível e auto-sustentado.

Apoiado nas bases indestrutíveis de suas potencialidades geodemográficas, econômicas, políticas e sócio-culturais o Brasil se apresenta, no mundo contemporâneo, como o

único país que consagrou todo um capítulo de sua recém-promulgada Constituição, aos problemas do meio ambiente.

Refiro-me ao Art. 225 cujos dispositivos, a seguir transcritos demonstram a sua capacidade para executar uma política ecológica avançada, e definem os compromissos supremos da Nação brasileira no concernente ao patrimônio nacional, à preservação do meio ambiente e ao uso adequado dos recursos naturais.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem

a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas."

"Os arsenais nucleares das grandes potências e o aquecimento da atmosfera, por causa dos progressos dos países desenvolvidos, que atinge diretamente a camada de ozônio, geram muito mais danos ao meio ambiente do que o desmatamento das florestas tropicais dos países pobres" — afirmou o Presidente José Sarney a 25 de fevereiro de 1989 em Tóquio, logo após ser recebido em audiência pelo Presidente dos Estados Unidos.

No encontro realizado na sede da embaixada americana estava presente o Secretário de Estado, James Baker.

Asseverou ainda o Presidente José Sarney nesse encontro que as acusações que o Brasil vem recebendo na área de preservação do meio ambiente, se devem à desinformação. Ele lembrou, então, que da área total da Amazônia brasileira, cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados, "somente 3,5 por cento foram tocados" o que significa que não há nenhum comprometimento com a preservação ecológica. Além disso — acentuou o Presidente José Sarney — "dez por cento do território brasileiro são de reservas indígenas", fato que demonstra a preocupação do Governo com o meio ambiente.

Durante a entrevista, em Tóquio, o Presidente José Sarney assinalou, com energia, "que nenhum país aceita qualquer interferência em seus problemas internos por parte de outro país. Os Estados Unidos têm uma posição que também é a nossa em matéria de meio ambiente. Nós achamos que este problema deve ser uma preocupação do mundo inteiro, pois ele diz respeito à sobrevivência do homem na terra e não é exclusividade dos países pobres".

Encerrando estas observações à margem da exposição do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima em defesa de interesses vitais do Brasil, vinculados à sua própria sobrevivência como Nação soberana, protagonista e senhora do seu destino, cumpro o dever de felicitar o Presidente José Sarney pela lucidez, coragem e patriotismo no que tange à solução desse complexo elenco de problemas.

O povo brasileiro se regozija com as decisões do Chefe da Nação e aplaude a política ecológica por ele traçada, pela originalidade, arrojo e realismo que a caracterizam como modelar e decisiva, no sentido da transformação do Brasil em potência mundial ainda nesta última década do século XX.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

"EXPOSIÇÃO DO EMBAIXADOR PAULO TARSO FLECHA DE LIMA À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tenho grande prazer em comparecer hoje a este auditório para tratar de questões relacionadas com a posição do Governo brasileiro sobre meio ambiente, especialmente no que se refere à dimensão internacional desse assunto. É para mim uma honra participar desta iniciativa, que deve sua origem a inspirada idéia do Deputado Maurílio Ferreira Lima, e sua realização ao meu prezado amigo Deputado Bernardo Cabral.

A título de introdução, creio que valeria a pena fazer um breve retrospecto do tratamento internacional do tema. No final da década de 1960, a questão ambiental aparecia no cenário internacional em virtude da preocupação de alguns países com os efeitos transfronteiriços da poluição industrial. Antes disso, registravam-se apenas rápidas aparições, motivadas por interesses tópicos ou preocupações incidentais. O assunto representava pouco mais do que uma excentricidade de alguns, ainda escassos, ecologistas.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 2.398 (XXIII), de 1968, decidiu pela convocação de uma Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano. Reunidos em Estocolmo, de 5 a 17 junho de 1972, representantes de 113 países legitimaram a inclusão do tema na agenda internacional. Primeira de seu gênero na história, a Conferência de Estocolmo viria a constituir um marco. O compromisso coletivo de Estocolmo, consubstanciado no lema "Uma só Terra", abria as portas para a inserção definitiva do tema no contexto político internacional. Tornava-se consciência, de forma ainda tímida se pensarmos em termos atuais, de que a natureza do Planeta, severamente atingida por padrões desenfreados e vorazes de consumo, merecia maior atenção da comunidade internacional.

A partir daí, impulsionaram-se sobremaneira os estudos e o conhecimento de questões ambientais, e estabeleceu-se um importante arcabouço institucional para o tratamento do assunto, tanto no plano interno, em muitos países, como no plano internacional. Neste último caso capitaneado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), criado ainda em 1972.

O legado maior de Estocolmo, entretanto, talvez esteja na consolidação do próprio conceito de meio ambiente, que passou a incorporar fatores econômicos e sociais em sua definição e deixou assim de ser entendido apenas como o conjunto de elementos físicos e biológicos que afetam uma determinada área.

Dezessete anos depois, vale lembrar alguns dos princípios acordados em Estocolmo:

— "O desenvolvimento econômico e social é essencial para garantir ao Ho-

mem um meio ambiente favorável à vida e ao trabalho, e para criar, na Terra, condições necessárias ao aperfeiçoamento da qualidade de vida";

— "Os Estados têm, respeitado a Carta da Nações Unidas e os princípios de Direito Internacional, o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades levadas a cabo dentro de sua jurisdição ou controle não venham a causar prejuízo ao meio ambiente de outros Estados ou de área além dos limites da jurisdição nacional";

— "O Homem e seu meio ambiente devem ser poupados dos efeitos de armas nucleares e de outros meios de destruição em massa. Os Estados devem procurar entrar em rápido acordo, no âmbito dos organismos internacionais relevantes, sobre a eliminação e completa destruição dessas armas".

A crise econômica generalizada e a latente confrontação entre as super potências, esta última insuficientemente camuflada por uma "détente" armada, não permitiram, no decorrer dos anos de 1970, que a questão ambiental ocupasse posição de destaque na agenda internacional, pelo menos não no nível que se poderia esperar depois do impulso proporcionado pela Conferência de Estocolmo. Há que se notar, no entanto, alguns importantes avanços no campo dos tratados multilaterais, como a adoção da Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção — CITES (1973) e do próprio Tratado de Cooperação Amazônica (1978), que encontra em sua origem a preocupação dos Países signatários em proteger o meio ambiente amazônico em seus respectivos territórios.

Na presente década, a conjugação de diversos fatores contribuiu para dotar a questão ambiental de uma proeminência até então insuspeitada na agenda internacional.

Em primeiro lugar, assinala-se um aumento de diversos fenômenos que revelam "perturbações" no ambiente. A chuva ácida, que leva a verdadeiras disputas diplomáticas entre os EUA e o Canadá, a gravidade do avanço da desertificação, maiores evidências científicas da destruição da camada de ozônio, provocada pela ação do homem, surgimento da tese do efeito estufa, etc... São todos fenômenos que exigem, de uma forma ou outra, medidas de cooperação internacional para que sejam bem encaminhados.

Um segundo elemento a considerar, para entender a posição proeminente da ecologia na agenda internacional, é o de que existe uma atmosfera propícia para a concentração da atenção de setores chave da comunidade internacional em questões ambientais. A substituição da "détente" armada pela atual "détente" ideológica gorbachoviana — aparentemente mais confiável — além de atenuar a confrontação entre as super-potências possibilitou a solução, ou ao menos o encaminha-

mento em direção a soluções, de alguns dos conflitos regionais com os quais o mundo se deparava na virada da década, e deu margem a significativos avanços em termos de desarmamento bilateral. A situação tornava-se favorável a uma inversão de prioridades na pauta de discussões políticas internacionais.

No plano político-partidário, há que se mencionar dois aspectos, visíveis sobretudo nos países da Europa Ocidental: o crescimento dos partidos genuinamente ecológicos e, mais recentemente, a "apropriação" da bandeira ambiental por praticamente todos os grandes partidos e figuras políticas de relevância.

O notável crescimento da atuação das organizações ecológicas não-governamentais constitui outro elemento crucial. Contando com milhões de membros e simpatizantes, considerável disponibilidade de verbas, crescente margem de ação e ramificações muitas vezes internacionais, essas organizações atuam com cada vez maior eficácia junto a governos nacionais, enquanto grupo de pressão, além de agir muitas vezes diretamente em questões que envolvam o meio ambiente.

Em 1987, dois importantes documentos vieram estimular ainda mais os debates internacionais sobre o tema: o relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ("Relatório Brundtland") e a Perspectiva Ambiental para o Ano 2000 e Além. Tanto o primeiro, fruto do notável trabalho de especialistas atuando em caráter pessoal — inclusive do Doutor Paulo Nogueira Neto, ilustre brasileiro com toda uma vida dedicada ao meio ambiente —, como o segundo, resultado de intensas negociações intergovernamentais no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, pretendem apontar diretrizes para a política ambiental nas próximas décadas, baseados no conceito de "desenvolvimento sustentável".

Esse novo quadro internacional está marcado por uma inusitada "disponibilidade" das grandes potências para lidar com a questão ambiental. O Presidente Bush prometeu em sua campanha ser o "mais verde" dos Presidentes da História norte-americana, e o "novo modo de pensar" da diplomacia soviética tem assumido um discurso com tones ambientalistas até então exclusivos de certos países nórdicos. Completam o novo quadro internacional uma tenaz atuação de entidades ecológicas não-governamentais, um impressionante multiplicar de encontros, conferências, negociações multilaterais e discussões científicas e técnicas acerca do meio ambiente, e uma crescente passionalização do tema na grande imprensa internacional.

O inestimável patrimônio natural da Amazônia brasileira coloca o País no centro das pressões. Do garoto inglês, alemão ou canadense, que escreve uma carta à Embaixada do Brasil, a Chefes de Estado e de Governo dos países mais ricos do mundo, todos se dizem preocupados com o futuro da Amazônia e com a alegada inépcia do Governo brasileiro em protegê-la, tão propalada pela mídia internacional.

Observa-se atualmente, como é sabido, uma grande mobilização internacional em relação à questão amazônica, no bojo da qual se procura ressaltar as deficiências do Brasil para lidar com os problemas ligados à proteção do meio ambiente da região.

Essa mobilização traduz-se muitas vezes em pressões externas sobre o Governo brasileiro, afetando de forma negativa a imagem internacional do Brasil e dificultando o acesso a fontes externas de financiamento.

Em alguns casos, as pressões incluem um chamamento à ingerência externa no tratamento dos problemas ambientais da Amazônia brasileira, sugerindo-se que o Brasil abra mão de "parte" de sua soberania e avalize a criação de uma entidade supranacional para zelar pela preservação ambiental da região.

A escolha do Brasil como foco das críticas internacionais não pode ser considerada gratuita. País de vasta extensão, representativo, com presença crescente no cenário internacional e, por outro lado, vulnerável a campanhas desse tipo por sua relativa dependência externa, o Brasil surge como alvo ideal. Adicionalmente, o apego do povo brasileiro a valores acidentais amplifica a repercussão interna dessas críticas.

Além disso, ataques ao Brasil e a suas deficiências em lidar com a questão ambiental rendem bons dividendos políticos no exterior, pois proporcionam ampla cobertura na mídia e considerável impacto eleitoral, sem os custos que implicam necessariamente medidas de âmbito interno.

O interesse mundial pela região amazônica não é novidade. Desde a campanha pela livre navegação na bacia amazônica, levada a cabo em meados do século XIX, até as atuais teses científicas, algumas delas carecendo ainda de evidência concreta, com que se relacionam fenômenos da região ao efeito estufa, à manutenção do regime hídrico mundial e à conservação da diversidade biológica, a Amazônia sempre atraiu a atenção de outros países.

Acrescente-se a isso um forte componente mítico, explicado pelo fascínio dessa que é uma das últimas áreas inexploradas do Planeta, um grande vazio demográfico em que mesmo a presença de um poder nacional é por vezes de difícil percepção, e se terá uma explicação para a intensidade da "preocupação" global com o futuro da região. Pode-se entender o porque da insistência com que setores menos informados voltam ao que o Professor Barbosa Lima Sobrinho, em magistral artigo recentemente publicado, chamou de "a falácia do pulmão do mundo". As evidências científicas, que comprovam soberbamente a falsidade dessa tese, sucumbem à força da imagem retórica.

A título meramente exemplificativo, citaria algumas das formas sob as quais essas pressões se têm manifestado:

a) Meios de Comunicação:

A imprensa internacional tem dedicado, nos últimos meses, amplos espaços ao tema, muitas vezes em artigos eivados de emocionan-

lismo, visões apocalípticas, dados inverídicos ou não comprovados e inverdades científicas.

A seguir, leio alguns textos que exemplificam esta atitude da mídia internacional:

i — Série de editoriais de *The New York Times*, sob os títulos "O que está queimando no Brasil", "O Brasil queima o Futuro" e "A Dívida do Brasil pode salvar a Amazônia".

Nessa série encontram-se afirmações como:

— "O Brasil carece menos de políticas do que da disposição para executá-las";

— "Um holocausto ambiental está varrendo a floresta tropical da Amazônia";

— "O Senhor Mendes não será chorado apenas por brasileiros. Na aceção real do termo, ele estava defendendo o próprio ar que o mundo respira";

— "O mundo quer que o Brasil pare de destruir irresponsavelmente a floresta amazônica";

— "A idéia do Senhor Sarney, de estrangeiros tomando posse da Amazônia, constitui um receio infundado, estimulado por seus assessores militares";

ii — Editorial do *Houston Post*, de 22-3-89, onde se afirma que "As florestas tropicais são chamadas de pulmão da terra" e "O Brasil, que está estuprando a floresta amazônica em nome do progresso econômico, é o pior agressor";

iii — Campanha levada a cabo pelo semanário italiano *L'Espresso*, conjuntamente com a seção italiana do WWF, para que seus leitores pressionassem o Governo a suspender investimentos no Brasil que possam afetar o meio ambiente amazônico;

iv — Numerosos artigos críticos à atuação do Brasil têm aparecido também nas mais importantes publicações de outros países da Europa Ocidental e da América do Norte;

v — Esse tipo de "excitação" começa a atingir a imprensa de países em desenvolvimento. Exemplo disso é o editorial do *Bangkok Post* do dia 10-3-89 que, sob o título sugestivo de "O Vergonhoso Estupro da Amazônia pelo Brasil", compara a política brasileira em relação à Amazônia ao *apartheid* sul-africano, afirmando: "Na Amazônia há abusos contra valiosos recursos naturais, uma questão que transcende fronteiras nacionais. Os brasileiros e os estados amazônicos não podem exigir o direito à privacidade nesta questão, assim como Pretória não pode alegar que a injustiça do *apartheid* é uma mera questão doméstica".

b) Organizações não-governamentais

Exemplo recente de pressão exercida por organização não-governamental é o da carta do Grupo dos Cem endereçada ao Senhor Presidente da República e entregue à Embaixada do Brasil no México. Entre outras idéias, ela declarava ser "desonesto e pueril" invocar a soberania nacional para justificar a "destrui-

ção" da Amazônia, e propunha que um tribunal internacional julgasse o Governo brasileiro por alegados crimes de *ecocídio* e *etnocídio*. Diante dos termos insultuosos em que era redigida, o Governo brasileiro decidiu devolver a carta ao Grupo dos Cem, que conta com a participação de importantes nomes da intelectualidade latino-americana.

É importante notar, no entanto, que o escritor Mário Vargas Llosa, um dos mencionados como signatário dessa carta, em entrevista concedida à jornalista Marília Gabriela, havia declarado, sobre o assunto, que "não é aceitável que os países desenvolvidos decidam, eles que já alcançaram a prosperidade, que a Amazônia deve permanecer intocada, que a Amazônia não pode ser utilizados pelos países amazônicos para seu desenvolvimento".

c) *Oficiais:*

Além de algumas manifestações de autoridades estrangeiras bem conhecidas de Vossas Excelências, caberia mencionar as seguintes:

i — Congressistas norte-americanos em visita ao Brasil. A primeira delegação, composta pelos Senadores Tim Wirth, Albert Gore, John Heinz e Richard Shelby, e pelos Deputados John Bryant e Gerry Sikorski, chegou a formular uma proposta de criação de uma "Fundação para a Conservação Brasileira", cujo órgão diretor deveria incluir "algumas figuras internacionais". Após a visita, membros da delegação tomaram atitudes prejudiciais ao Brasil junto ao Banco Mundial e ao Governo Japonês.

A Segunda delegação, da qual tomaram parte os Senadores John Chafee, Dale Bumpers, Arlen Specter e Steve Symms, adotou no Brasil uma postura mais positiva e construtiva, o que não evitou que sofresse severos ataques por parte da imprensa de Rondônia, dos Governadores amazônicos e mesmo de alguns parlamentares brasileiros;

ii — Iniciativa do Primeiro-Ministro da França, Michel Rocard, de convocar uma Conferência Internacional de Chefes de Estado e de Governo para discutir aspectos ligados à proteção da atmosfera. A idéia evoluiu para a realização da Conferência da Haia;

O texto inicial de "Declaração da Haia" incluía idéias inaceitáveis para o Brasil, como as que previam a criação de uma entidade supranacional e a adoção de sanções, inclusive econômicas, contra países que apresentassem "má conduta" em matéria de proteção ambiental. A atuação do Brasil, e de outros países com pontos de vista semelhantes, determinou que no texto final desaparecessem tais elementos;

Ao final da Conferência, o presidente François Mitterrand declarou que "alguns países" deveriam abrir mão de parte de sua soberania em favor de interesses globais.

Conforme estipulado na Haia, os principais jornais franceses publicaram, no úl-

timo dia 3, a íntegra da "Declaração da Haia". O texto, no entanto, era precedido de uma chamada em que se afirmava que os países signatários estavam dispostos a estabelecer uma autoridade global e a "delegar parte de sua soberania". O fato gerou uma reação oficial do Governo brasileiro.

iii — O Parlamento Europeu adotou, no dia 16-3-89, resolução sobre a floresta amazônica, na qual se afirma, entre outros pontos, que "os esforços e a necessidade de proteger urgentemente a floresta tropical, em nível mundial, constituem um todo uno e indivisível, necessário e imprescindível onde ainda houver floresta tropical". A resolução pede, ainda, equivocadamente, que a CEE suspenda sua "ajuda" ao projeto Grande Carajás, e prega a interferência junto ao Banco Mundial, ao FMI e ao PNUMA. O Representante Permanente do Brasil junto à CEE encaminhou carta de protesto ao Presidente do Parlamento Europeu;

iv — Projeto de Lei apresentado pelo Senador Albert Gore Jr., intitulado "Lei de Política Ambiental Mundial de 1989", que qualifica, em sua apresentação, a floresta amazônica como um tesouro científico e econômico, "em processo de ser saqueado";

v — No ato religioso realizado em memória de Chico Mendes, em Washington, no dia 25-1-89, o Senador Robert Kasten incluiu em seu pronunciamento a seguinte frase: "A floresta tropical não é brasileira apenas, é também nossa, que dela necessitamos para respirar";

vi — O ministro do Tesouro da Itália, Giuliano Amato, em entrevista coletiva conjunta com membros da Associação Amigos da Terra, declarou que o governo italiano está disposto a colaborar para a "salvação" da Amazônia, pois "trata-se de um bem supranacional, sem pôr em discussão a soberania do Brasil" (SIC).

d) *De organismos financeiros multilaterais:*

Sob constante pressão da opinião pública, de organizações não-governamentais e mesmo de governos, o Banco Mundial e o BID passaram a adotar novas condicionalidades, de caráter ambiental, para a aprovação de novos créditos a países em desenvolvimento. Fala-se que alguns bancos privados poderão vir a adotar entraves semelhantes.

e) *De organismos governamentais multilaterais:*

Na recentemente encerrada VI Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente na América Latina e Caribe, realizada em Brasília, foi lido discurso do Diretor Executivo do PNUMA, Dr. Mostafa Tolba, repleto de referências descor-teses ao Brasil.

Em reunião organizada pelo PNUMA em novembro, em Genebra, sobre a questão da diversidade biológica, ficou patente a intenção do secretariado daquele programa de apoiar a idéia, defendida por vários países na ocasião,

inclusive os Estados Unidos, de que a biodiversidade, da qual se diz que entre 50 e 70% se encontram na floresta amazônica, constituiria "patrimônio comum da humanidade".

Atitude do governo brasileiro:

a) *Evolução sensível nos últimos anos:*

Quando da Conferência de Estocolmo, em 1972, o Brasil defendeu a tese de que os problemas ambientais constituíam assunto exclusivamente de política interna. Hoje, sem abrir mão da noção de responsabilidade exclusiva, entendemos que alguns fenômenos que ocorrem em nosso território possam afetar outros países e reconhecemos que alguns problemas revestem-se de caráter global. A cooperação internacional é bem vinda, desde que em termos que não impliquem ingerências indevidas ou afetem o direito soberano do País de explorar seus recursos naturais.

Procuramos adotar uma postura mais atuante, com atitudes mais agressivas em relação a problemas ambientais globais.

b) *Medidas adotadas:*

i — Tem-se procurado dar ampla divulgação, inclusive por intermédio das embaixadas no exterior, dos esforços empreendidos pelo governo para a proteção do meio ambiente amazônico (Constituição, Programa Nossa Natureza, criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, etc.);

ii — Estabeleceu-se no Itamaraty, em decorrência de Portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado, a Divisão de Assuntos Humanitários e do Meio Ambiente (DHM);

iii — no âmbito multilateral:

— participação na III Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, que culminou com a adoção da Declaração de São Francisco de Quito, notável exemplo de solidariedade regional;

— participação na Conferência de Haia, que adotou declaração final mais afinada com os interesses do Brasil que os projetos inicialmente apresentados pelos idealizadores do encontro (Holanda, Noruega e França);

— participação nos esforços globais para salvar a camada de ozônio, que se traduziram na adoção da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987. Após análise pelos diferentes órgãos nacionais com interesse no assunto, o Itamaraty submeteu à Presidência da República Exposição de Motivos, recomendando a adesão do Brasil a ambos os instrumentos. O assunto encontra-se pendente de decisão do Congresso Nacional;

— o Brasil participou ativamente das discussões sobre a adoção de uma convenção global sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, onde se defrontou com forte oposição de alguns países desenvolvidos, aparentemente mais preo-

cupados com os aspectos econômicos e comerciais da questão do que com possíveis repercussões negativas sobre o meio ambiente derivadas de tal prática. A Convenção de Basiléia, finalmente adotada em março último, será objeto, no Brasil, de análise e consultas;

— o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que contém importantes dispositivos ligados à proteção do meio ambiente;

— resultado favorável da VI Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente na América Latina e Caribe, com a adoção da Declaração de Brasília e a presença de 15 ministros da região;

— co-patrocínio da resolução da XLIII AGNU referente à convocação da segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente. Oferecimento para sediar a conferência, já endossado pelo GRULAC na VI Reunião Ministerial;

— participação no Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC), que deverá incrementar-se ainda mais, em coordenação com os diversos setores nacionais envolvidos;

— resultados positivos da Reunião de Estados da Zona de Paz e de cooperação do Atlântico Sul, realizada no Rio de Janeiro, em julho passado, na qual a questão ambiental foi tratada como tema prioritário.

iv — no plano bilateral:

Diversas iniciativas, entre as quais registram-se os seguintes projetos:

com a República Federal da Alemanha: avaliação do impacto ambiental provocado por grandes barragens; controle ambiental no Estado do Rio de Janeiro; viabilização da melhoria da qualidade ambiental no Estado do Rio Grande do Sul; e apoio institucional ao órgão de proteção ambiental no Estado de Alagoas. Os dois primeiros encontram-se em fase de execução enquanto que os dois últimos estão em negociação. Os recursos externos previstos montam a DM 19,8 milhões. No contexto de cooperação oferecida pela agência alemã KWF, estão sendo elaborados estudos para projeto de recuperação de parte da Mata Atlântica e de pesquisa sobre ecossistemas tropicais da bacia do Alto Paraguai.

com o Japão: centro de treinamento para o controle da poluição; controle da poluição atmosférica em Araucária; pesquisa florestais no Estado de São Paulo; restauração da Serra do Mar; monitoramento contínuo da poluição em Cubatão. Tais projetos encontram-se em fase de negociação, e envolvem recursos externos da ordem de US\$ 12 milhões.

com a França: disposição final de resíduos sólidos urbanos; utilização do lodo de esgoto; erosão; poluição das águas; unidades de educação ambiental; gerenciamento de

recursos hídricos; estudos de impactos ambientais na Amazônia; desenvolvimento tecnológico em sistema de tratamento de água de pequeno e médio porte; utilização de dados de sensores remotos para o conhecimento da dinâmica da bacia do rio Paraguai; e Parque Natural do Pantanal. A maior parte desses projetos está em negociação. Os recursos externos previstos são da ordem de 15,6 milhões de francos.

com a Itália: sistema de controle da poluição costeira no Espírito Santo e gestão integrada do lixo sólido urbano e resíduos perigosos. Tais projetos, o primeiro dos quais em fase de execução e o segundo em negociação, envolvem recursos da ordem de US\$ 3,7 milhões.

com o Reino Unido: revitalização do rio Capibaribe e saneamento a baixo custo em Olinda. Ambos os projetos estão em fase de execução.

Além dos projetos acima mencionados, estão sendo consideradas outras iniciativas de cooperação, particularmente com o Canadá (silvicultura, técnicas de sensoramento remoto aplicadas à proteção florestal e preservação de ecossistemas) e França (pesquisa e tratamento de resíduos sólidos industriais e domésticos, metodologia para avaliação de impactos ambientais e sistema de taxaço para utilização de recursos naturais).

O discurso firme em defesa da soberania nacional que o governo brasileiro tem adotado em resposta às críticas internacionais deve ser acompanhado no plano interno de ação executiva consistente. Disso constitui exemplo o recente lançamento pelo Senhor Presidente da República do programa "Nossa Natureza".

A defesa da soberania nacional não implica desconsideração pela cooperação internacional, que entendemos estar no fundamento do tratamento adequado da questão ambiental. Essa cooperação, no entanto, deve adequar-se aos interesses nacionais e reforçar as ações internas em busca de solução para os sérios problemas ambientais enfrentados pelo Brasil. A cooperação internacional não se sobrepõe, nem muito menos substitui, a responsabilidade de cada estado no que se refere à utilização de seus recursos naturais e à proteção de seu meio ambiente.

A importância de congregar as forças vivas da Nação em apoio dessa posição pressupõe a continuidade da participação ativa do Congresso Nacional. O respaldo que a ação do Executivo continue merecendo da representação popular, de que é depositária esta Casa, assegura a incorporação de todos os segmentos da sociedade brasileira à tarefa comum de buscar soluções para os nossos problemas, de acordo com as mais caras tradições de soberania e independência em que se forjou o caráter nacional.

Reporto-me novamente ao artigo do Professor Barbosa Lima Sobrinho: "A ecologia impõe deveres, que o Brasil não ignora e sabe

muito bem o que significam. Pior seria que este vocábulo viesse a servir de máscara a reivindicações imperialistas, como instrumento da cobiça estrangeira (...)."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transformada em data móvel, por dispositivo legal, a execução de Tiradentes continua a ser lembrada, no entanto, a cada 21 de abril, como marco da intransigente defesa do povo mineiro pelos ideais de sua gente contra o jugo, contra a tirania, contra a opressão, pela liberdade.

Em comunhão com esse sentimento tão arraigado, não posso permitir-me o deslize de conceber outra data que não seja o 21 de abril para reverenciar, em seu representante maior Joaquim José da Silva Xavier — a busca de meus coestaduanos pela evocação e pela reafirmação de sua soberania perante o Brasil e perante o mundo.

Faço-o hoje neste Senado Federal, nesta Câmara dos Estados, nesta Casa onde se harmonizam os interesses de todas as Unidades da Federação, sem precedência de qualquer espécie, seja populacional, geográfica ou eleitoral. Faço-o aqui, onde impera o princípio da equipolência, buscando refletir a imagem mineira que Tiradentes e os demais Inconfidentes conseguiram perpetuar com seu sacrifício, com seu desprendimento, com sua devoção pelo País e por Minas Gerais.

Tiradentes lutou por um Brasil e por Minas Gerais desatrelados dos laços coloniais que limitavam seu poderio. Por isso, Tiradentes lutou pela prevalência do sentido mais puro de nacionalismo, sem interferências estranhas e sem cópia de modelos.

Vale uma breve comparação.

A História da Arte nos impõe uma realidade incontestável: o Barroco mineiro, pela intuição provocada em seus arquitetos, presos entre montanhas seculares, restritos a uma imagem meramente acústica daquele Estílo, sem paradigma que servisse como referencial, deu vazão a um Barroco *sui generis*, personalíssimo, desvinculado dos padrões estéticos europeus da época, com sua rigidez cerceadora da emotividade. O Barroco mineiro é tão barroco quanto mineiro, e é tão arte quanto a mais sublime das artes barrocas. Nem por isso deixa de ser *sui generis*.

O mesmo se pode dizer do sentido libertário do povo mineiro, em especial dos Inconfidentes, que nos idos do século XVI se insurgiram contra a espoliação estrangeira.

Para Tiradentes, o Brasil não era muito mais que a terra mineira. Viajante bissexto, conhecedor precário do entorno do seu Estado, era mais um cultor da mineiridade, que um afoito desbravador de novas paragens. O Rio de Janeiro era apenas um ponto de referência.

Tiradentes tinha mais de mineiro que de brasileiro; e quanto mais mineiro era, mais se apegava nele um sentimento nacionalista raramente experimentado por tão brasileiro

quanto ele. Era, enfim, um brasileiro fechado nas montanhas de Minas, e que fazia delas o seu cerco e o seu País.

Desconfio de que não pode haver sentimento nacionalista mais autêntico e mais descompromissado como aquele que deu forças a Tiradentes para mostrar ao mundo até onde alcança o desejo de liberdade.

Minas reverencia, desse modo, não Minas, mas a Nação brasileira, nesse 21 de abril, data magna e fixa no calendário do patriotismo mineiro e nacional.

A História nos conta acerca dos meandros que eclodiram na derrocada do Movimento. A infância mineira vem marcada, desde os bancos escolares, pelo mais veemente repúdio a Joaquim Silvério dos Reis, por haver levado adiante a missão de rebelar-se contra os anseios da nossa gente, já àquela época vivendo em solo mutilado pela extração do ouro sem que se auferisse qualquer vantagem dessa riqueza-prima.

Passados os anos, em plena época das mais significativas transformações sociais, quando se pretende congregar esforços em prol do progresso integrado da Nação e da sociedade, uma nova espécie de traição renasce contra Minas e contra o Brasil. Trata-se da chamada "traição de resultados", adjetivação expropriada da terminologia de uma das áreas sindicais em atuação no País.

A "traição de resultados" — de origem mineira — se insurge contra o meu Estado já desde a época dos trabalhos constitucionais e se identifica com a busca de resultados eleitorais, pela insensatez de querer ver mutilado o território mineiro, e de sua vassalagem aos interesses de outras Unidades da Federação.

Derrotada, sem muito esforço pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, renasce agora, sob a forma de um projeto de lei astuto, que preconiza a vileza e a mesma insensatez. Sua proposta não é apenas a de reduzir Minas Gerais a insignificantes proporções territoriais, mas principalmente anular toda a pujança de um dos mais expressivos Estados, conquistada ao longo dos séculos pelo valor e pela vontade de toda sua gente, sem discriminação regional, racial ou social.

A traição de resultados não vê além do seu próprio interesse imediatista, representado por toda uma ideologia populista à busca de votos, de forma inescrupulosa e inconsequente.

O Senado Federal, a Câmara dos Estados, saberá dar um basta a essa intencionalidade que vilipendia os mais altos interesses nacionais.

Minas é um Estado colocado como contraponto das diferenças regionais. Por sua posição estratégica, harmoniza os interesses do Sul com as necessidades principalmente do Nordeste, impedindo que bolsões conflitantes se entremchoquem de modo abrupto.

Por isso, o mineiro tem de ser como é: mineiro, cauteloso, desconfiado, mas firme em suas decisões. Ele não pode dar o exemplo da afoiteza, sob pena de descumprir sua missão geográfica voltada para a união dos opostos em harmonia e cordialidade. Nesse aspecto, sua grandeza territorial se coaduna com sua gigantesca destinação histórica. E disso

os demais Estados têm consciência e plena convicção. Não se desarruma Minas Gerais, sob pena de se desarrumar toda a estrutura harmônica que dá equilíbrio às diferenciações regionais da nação brasileira. E disso o Senado Federal está consciente e convicto.

São essas, em linhas gerais, as grandes razões que me trouxeram hoje a esta Tribuna. Reverenciar a Inconfidência Mineira e os mártires de minha terra, sem esperar que outros traidores ressurgam como surgiu Joaquim Silvério dos Reis, hoje retratado com outra fisionomia, com nova identidade, mas com a estultice e a covardia de sempre.

Os verdadeiros mineiros, por tradição, competência política, seriedade e orgulho têm sido o verdadeiro trunfo com que o Estado conta para se manter em projeção no cenário da vida nacional.

E serão eles os primeiros a reconhecer nos traidores de resultados a antiga e desusada tática de fomentar movimentações desordenadas, a bem de seu bem-estar fisiológico e eleitoral, sem que com isso venham contar com a grande força representada pelos homens de bem do nosso Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1989

Dá nova redação ao inciso V do artigo 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do artigo 4, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — baixar instruções para a execução da política financeira, monetária e cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira, observadas as diretrizes estabelecidas em lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O texto constitucional, promulgado em outubro de 1988, reservou ao Congresso Nacional competência genérica para dispor sobre todas as matérias afetas à União e, notadamente, aquelas que dizem respeito ao campo financeiro, cambial e monetário (art. 48, inciso XIII, da Constituição).

A atual lei tutelar do sistema financeiro nacional (Lei nº 4.595/64), editada sob a égide do Ato Institucional de 1964, transfere para órgão do Poder Executivo, a saber o Conselho Monetário Nacional, função nitidamente legislativa ao dispor:

"Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

V — Fixar as diretrizes e normas de política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira."

Nos termos em que se encontra redigida a norma, é extrema de dúvida que a entidade executiva está investida de poderes para criar direito novo e não apenas regulamentar os preceitos adotados em nível de lei ordinária. Com efeito, quem "fixa diretrizes e normas" estabelece o ordenamento jurídico primário, não se limitando a um mero desempenho de funções tipicamente executivas.

No preciso momento em que o País enceta a reconstrução da ordem democrática, urge elinir da legislação remanescente todos os preceitos que violentam ou, pelo menos, são incompatíveis com o princípio da reparação das funções estatais (art. 2º da Constituição).

A fixação dos princípios, normas e regras fundamentais tutelares das finanças, câmbio e moeda é missão por demais relevante para o futuro do País, não sendo admissível relegá-la ao mero plano da regulamentação executiva.

Nestas condições, o projeto ora apresentado tem por finalidade não só adequar o ordenamento aos novos comandos constitucionais, mas, sobretudo, preservar uma competência indelegável do parlamento.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgente e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

II — estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV — determinar as características gerais, (vetado) das cédulas e das moedas;

V — fixar as diretrizes e normas (vetado) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;

VI — disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII — coordenar a política de que trata o art. 3º desta lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII — regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX — limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

X — determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI — estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, imobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII — expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII — delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV — determinar recolhimento (vetado) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:

a) adotar percentagens diferentes em função:

- das regiões geoeconômicas;
- das prioridades que atribuir às aplicações;

b) (vetado);

c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XV — estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI — enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (vetado);

XVII — regulamentar, fixando, limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII — outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX — estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o estado;

XX — autorizar o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do estado;

XXI — disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII — estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII — fixar, até 15 (quinze) vezes a soma do capital realizado a reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos no Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV — decidir de sua própria organização, elaborando seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXV — decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao presidente deste apresentar as respectivas propostas;

XXVI — conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil;

XXVII — aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

XXVIII — aplicar aos bancos estrangeiros que funcionam no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigoram, nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer-se;

XXIX — colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX — expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º desta lei;

XXXI — baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências da ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, às autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1.059, de 10 de abril de 1950.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1989

Dá competência ao Senado Federal para aprovação prévia à escolha dos titulares dos cargos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É da competência privativa do Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos presidentes: do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; do Banco do Brasil; e da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se com este projeto de lei que a escolha dos titulares dos cargos de presidente

do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Banco do Brasil, e da Caixa Econômica Federal seja previamente aprovada pelo Senado Federal.

A necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal reveste-se da maior importância, pois as entidades referidas são instrumentos fundamentais para o processo de desenvolvimento econômico e social do País. Seus titulares, portanto, não podem ficar à mercê de meros interesses regionais ou partidários. Suas nomeações terão que ser previamente aprovadas pelos representantes dos estados no Congresso Nacional e destes receber o apoio político necessário para o desempenho de suas relevantes funções.

Esta proposição encontra substância no artigo 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal e no artigo 84, inciso XIV da mesma Carta Magna.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989 —
Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade e os ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da República e o advogado geral da União nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo presidente da República;
- c) governador de território;
- d) presidente e diretores do Banco Central;
- e) procurador geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV — aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V — autorizar operações externas de natureza financeira, interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

VI — fixar, por proposta do presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, de estados, do Distrito Federal e dos municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de créditos externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

X — suspender a execução, no todo ou em parte, dele declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto a exoneração, de ofício, do procurador geral da República antes do término de seu mandato;

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV — eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:

I — nomear e exonerar os ministros de Estado;

II — exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII — manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX — decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X — decretar e executar a intervenção federal;

XI — remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII — conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII — exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os governadores de territórios, o procurador geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV — nomear, observado o disposto no art. 73, os ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI — nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o advogado geral da União;

XVII — nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII — convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente a mobilização nacional;

XX — celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV — prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos ministros de Estado, ao procurador geral da República ou ao advogado geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 88, DE 1989
(Complementar)

Regula o direito de greve dos Servidores Públicos Cíveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direito de greve, assegurado aos Servidores Públicos Cíveis pela Constituição Federal, será exercitado nos termos da presente lei.

Art. 2º Considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, tempo-

rária e pacífica, total ou parcial da prestação de serviços com o fim de obter a manutenção ou a melhoria das condições de trabalho.

Art. 3º O exercício do direito de greve fica condicionado à prévia e expressa autorização da assembléia geral extraordinária, convocada na forma estabelecida pelos estatutos do sindicato.

Art. 4º Cabe ao sindicato dos servidores, ao optar pela suspensão do trabalho, comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao dirigente responsável do órgão público, as razões que os levaram à decisão de deflagrar a greve, os pontos divergentes nas negociações, e, ainda, a data a partir da qual ocorrerá a paralisação do trabalho.

Parágrafo único. A comunicação de paralisação e a greve não interrompem obrigatoriamente o andamento das negociações.

Art. 5º Consideram-se essenciais, para os efeitos desta lei, as atividades estritamente indispensáveis ao atendimento da população em suas necessidades básicas, relativas aos serviços de:

- I — captação, tratamento e distribuição de água;
- II — produção e distribuição de energia elétrica e gás;
- III — captação e tratamento de esgoto e lixo doméstico ou industrial;
- IV — serviços funerários;
- V — telefonia, telégrafo, correios e telecomunicações;
- VI — compensação bancária;
- VII — transportes urbanos e suburbanos de passageiros;
- VIII — produção, transporte e distribuição de combustíveis, de produtos perigosos, perecíveis, inflamáveis e explosivos;
- IX — hospitais, ambulatórios, maternidades e prontos-socorros;
- X — segurança pública; e
- XI — escola pública.

Parágrafo único. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos e os trabalhadores ficam obrigados a garantir, no decorrer da paralisação, a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento de necessidades da comunidade.

Art. 6º Constituem violação do direito de greve, autorizando a interrupção das negociações e a imediata instauração do dissídio coletivo:

I — ocupação do local de trabalho e apreensão de bens pertencentes à entidade afetada a fim de evitar o funcionamento desta por meios que não sejam a simples paralisação do trabalho dos grevistas;

II — danos aos imóveis, instalações, equipamentos e demais bens pertencentes:

- a) ao patrimônio da União, dos Estados e Municípios;
- b) de servidores que não aderiram à greve;
- c) de pessoas não envolvidas no movimento grevista.

III — Lesões corporais em:

- a) dirigentes da área atingida pela greve e seus prepostos;

b) servidores da área que não participem da greve;

c) pessoas enviadas para garantir a ordem durante o movimento grevista;

d) pessoas não envolvidas na greve.

IV — Violação de qualquer direito garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal;

V — interrupção do acesso às necessidades vitais da coletividade.

Art. 7º É vedado aos grevistas o bloqueio ou interrupção de acesso ao local de trabalho aos servidores não participantes do movimento.

Art. 8º A infringência dos casos constantes nos artigos 6º e 7º importará:

I — Para os sindicatos promotores da greve:

a) nos casos do art. 6º, incisos I e II: indenização aos danos materiais e lesões corporais;

b) nos casos do art. 6º, incisos III e IV: o pagamento de multas aos atingidos segundo tabelas fixadas pelo Poder Executivo;

c) nos casos previstos no art. 7º, o enquadramento nas penalidades previstas nas alíneas a e c do art. 553 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

II — Para os servidores diretamente responsáveis pela violação do direito de greve: apenas configuradas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis, podendo, em função de gravidade da falta, ou da reincidência, culminar na perda do cargo, através de processo administrativo, individual ou coletivo, assegurada ampla defesa, conforme o art. 41, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A apresentação deste projeto de lei complementar visa a regulamentar o art. 37, inciso VII, da Constituição, referente ao exercício do direito de greve do servidor público, tomando-se indispensável para evitar abusos, inclusive nos serviços essenciais, acarretando com isso prejuízos de toda ordem advindos dessas paralisações. Para esclarecer a necessidade desta regulamentação, citamos as greves dos servidores públicos nos anos de 1986 e 1987, conforme vemos abaixo:

a) Em 1986, tivemos 117 homens por dia parados, perfazendo um total de 17 milhões, 647 mil;

b) Em 1987, tivemos 749 homens por dia parados, totalizando 30 milhões, 239 mil; isso só no serviço público — todos os contingentes em greve — dando um percentual de mais de 50% (cinquenta por cento) de paralisação da classe.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. João Menezes.

(A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Por deliberação anterior do plenário o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão do próximo dia 2 de maio seria dedicado a comemorar o Dia Nacional da Mulher, instituído pela Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980.

Por solicitação do requerente, Senador João Menezes, a referida homenagem fica transferida para o dia seguinte, 3 de maio.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli — Aureo Melo — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — João Castelo — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Roberto Campos — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1989

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. — Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, será feita a inversão da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 2:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989 (nº 1.516/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário (dependendo de parecer.)

Como a matéria se encontra em urgência, designo o eminente Senador Edison Lobão para emitir parecer.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Parecer de Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.516-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o ouro, ativo financeiro e sobre seu tratamento tributário".

O Projeto de Lei em epígrafe veio a esta Casa, para apreciação, depois de ter ido a Plenário da Câmara dos Deputados, onde obteve aprovação. Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado ao ouro enquanto ativo finan-

ceiro, vale dizer, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial, em operações realizadas com a intervenção de instituições do Sistema Financeiro Nacional e em negociações efetuadas nos pregões das bolsas de valores, de mercadorias, de futuro ou semelhantes, ou no mercado de balcão. Sujeita-se exclusivamente à incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, de que trata o artigo 153, V, da Constituição Federal.

Permite, ainda o Projeto de Lei que as cooperativas ou associações de garimpeiros sejam autorizadas pelo Banco Central a operarem com o ouro, restringindo-se as operações à sua compra na origem e à venda ao Banco Central do Brasil ou a instituições por ele autorizadas.

O artigo 4º fixa a alíquota em 1%. O artigo 5º, por sua vez, atribuiu competência ao Banco Central para considerar como financeiras, para efeito de tributação, aquelas operações praticadas com ouro até a vigência da lei, cujo projeto ora se submete à apreciação do Senado.

O artigo 6º considera como município e estado de origem, para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o de ingresso no País, quando se tratar de ouro procedente do exterior.

O fato gerador do imposto, por força do disposto no artigo 8º, é a primeira aquisição do ouro, efetuada por instituição financeira, ou o seu desembaraço aduaneiro.

O artigo 9º trata da base de cálculo, e o artigo 10 define o contribuinte do imposto como sendo a instituição autorizada que efetuar a primeira aquisição do ouro como ativo financeiro.

O artigo 13 dispõe que os rendimentos e ganhos de capital decorrentes das operações do metal enquanto ativo financeiro sujeitam-se às mesmas normas de incidência do Imposto de Renda aplicáveis aos demais rendimentos e ganhos de capital resultantes de aplicações no mercado financeiro.

O Projeto de lei sob exame está respaldado no § 5º do artigo 153 da Constituição Federal e tem o mérito de incentivar aplicações no mercado financeiro de parte do produto das atividades auríferas no País, as quais tiveram grande surto nos últimos anos com a descoberta de inúmeras jazidas, principalmente na Amazônia.

Sem a lei, o ouro seria considerado exclusivamente como mercadoria, sujeitando-se à incidência do IGMS, com alíquotas elevadas, o que dificultaria as aplicações no mercado pela redução do lucro do investidor, além, evidentemente, de incentivar a evasão.

A lei, cujo projeto ora se examina, fixa a alíquota do imposto em 1% e assegura a transferência do produto da arrecadação em 30% para o estado, o Distrito Federal ou o Território, e em 70% para o município de origem, nos termos do artigo 153, § 5º, da Constituição Federal.

O projeto de lei, ao definir o ouro como ativo financeiro, tem o mérito, entre outros,

de tornar transparentes e atrativas a exploração e a comercialização do metal, contribuindo para a redução dos índices de evasão, hoje sabidamente alarmantes.

Adiantamo-nos também a justificar a presença dos artigos 8º, 9º e 10 no projeto, pois que, à primeira vista, poderia pensar-se que a definição do fato gerador, da base de cálculo e do contribuinte deve constar sempre, originariamente, de lei complementar e não de lei ordinária, tendo em vista o disposto no artigo 146, III, a, da Constituição Federal. Ocorre, porém, que sem a especificação do fato gerador, da base de cálculo e do contribuinte, a lei tributária é inexecutável. Daí a necessidade das definições constantes dos artigos 8º, 9º e 10, os quais, evidentemente, terão de adaptar-se às normas gerais da lei complementar prevista na Constituição, no caso de não se ajustarem a estas.

O projeto de lei em referência é constitucional e jurídico e encontra-se vasado em boa técnica legislativa.

À vista do exposto, manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à discussão da matéria.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, as emendas serão lidas antes da discussão?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A discussão será depois do parecer sobre as emendas.

Serão feitas, primeiro, as leituras das emendas e dos pareceres sobre as emendas; depois será a discussão global sobre as matérias.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, quero inscrever-me para discutir pelo PMDB.

O Sr. Roberto Campos — Eu também, Sr. Presidente, quero inscrever-me.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— V. Ex^{as} estão inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE (PLENÁRIO) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1989 (Nº 1.516/89, NA ORIGEM), DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE DISPÕE SOBRE O OURO, ATIVO FINANCEIRO, E SOBRE SEU TRATAMENTO TRIBUTÁRIO:

— Nº 1 —

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989, que "dispõe sobre o ouro, ativo financeiro e sobre seu tratamento tributário", a seguinte redação:

"Art. 1º O ouro em qualquer estado de pureza, em bruto ou refinado, será, desde a extração, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas exclusivamente com a intervenção do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil."

Justificação

A emenda proposta restringe as operações com o ouro, enquanto ativo financeiro, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, garantindo-lhes exclusividade.

Dada a relevância das operações, tanto de natureza financeira quanto cambial, relativamente ao ouro e considerando ser de interesse para a economia do País que o volume do ouro, produzido no território nacional ou nele introduzido, seja conhecido pelas autoridades, é recomendável que as negociações desta natureza sejam realizadas por instituições financeiras oficiais, como o Banco do Brasil, empresa de economia mista, maior agente financeiro do Governo Federal e a Caixa Econômica Federal, empresa pública com jurisdição em todo território nacional e larga experiência na compra do ouro, produzido nas regiões garimpeiras.

A exclusividade que se propõe, seja concedida às duas instituições financeiras oficiais, facilitará o controle, desde a extração, da destinação do ouro adquirido para fins de aplicação financeira e cambial, possibilitando, ainda, a transparência pretendida pelo projeto de lei naquelas operações.

Nem se diga que a proposta privilegiaria as duas instituições financeiras oficiais com uma reserva de mercado indevida, em prejuízo das instituições financeiras privadas. O ouro que não se destinar às operações financeiras contempladas no projeto de lei é considerado simples mercadoria e, como tal, permanecerá sendo objeto de negociações dos setores privados interessados, que terão larga margem de atuação no mercado.

Por fim, a emenda proposta sugere nova redação do artigo 1º, por entendemos que a ordem direta de sujeito, predicado e adjuntos adverbiais prima pela clareza mais do que a ordem indireta da redação original do projeto, ora apreciado.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. — Senador João Mendes.

— Nº 2 —

Substitua-se no artigo 1º, *caput*, a seguinte expressão: "... na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil"..., pela seguinte:

"na forma e condições estabelecidas em lei."

Justificação

O projeto, na forma apresentada, padece de insanável vício de inconstitucionalidade pois inexistente preceito na Lei Maior outorgando

ao Banco Central do Brasil a faculdade de regulamentar lei, nem, particularmente, a política cambial do País.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *Itamar Franco*.

— Nº 3 —

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. A alíquota desse imposto será de 10% (dez por cento), assegurada a transferência do montante arrecadado nos termos do artigo 153, § 5º, incisos I e II, da Constituição."

Justificação

Alega-se na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial estar o ouro, quando não considerado ativo financeiro, sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias "... cuja alíquota, por ser muito elevada, inviabilizaria as operações que tivessem como objetivo o referido metal..."

Destarte, pretende-se, em atendimento ao comando constitucional inscrito no § 5º do artigo 153, disciplinar, a nível de lei ordinária, o tratamento fiscal mais benéfico preconizado pela Lei Maior.

Entendemos, entretanto, que o estímulo que se pretende criar às inversões financeiras em ouro não deve ir ao ponto de coibir, excessivamente, as fontes de recursos orçamentários oriundos deste tributo. Com efeito, se o contribuinte deixa de ficar obrigado ao recolhimento de um imposto, cuja alíquota se situa pouco abaixo de 20% (vinte por cento), não nos parece razoável reduzir o percentual correspondente para apenas 1% (um por cento), como preconiza o projeto. É verdade que o § 5º do artigo 153 da Lei Maior prevê, como alíquota mínima, o percentual de 1% (um por cento). Não obstante, está o legislador infraconstitucional absolutamente livre para estabelecer o montante que julgar mais conveniente em função da conjuntura nacional.

Ora, no momento em que é alardeada a necessidade de reduzir o déficit público, em que são adotadas medidas tendentes a aumentar a receita e, finalmente, quando os salários e vencimentos são violentamente contidos com o propósito de sanar a economia nacional, parece-nos despropositado promover uma tão drástica redução dos recursos que o erário auferir.

A presente emenda sugere seja a alíquota fixada em 10% (dez por cento), percentual que, pelo menos no presente contexto, parece mais razoável e pertinente à realidade.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *Itamar Franco*.

— Nº 4 —

Suprima-se o artigo 5º reenumerando-se os subseqüentes.

Justificação

É absolutamente inadmissível, quer do ponto de vista ético-político, quer do ponto de vista constitucional, pretender-se formular

norma jurídica com efeitos retroativos, notadamente quando esta visa a dar nova qualificação legal a fatos pretéritos. Ademais, o artigo cuja supressão ora é sugerida confere ao Banco Central do Brasil um poder absolutamente arbitrário de considerar como operações financeiras sujeitas ao regime do projeto aqueles negócios ou atos que assim entender devam sê-lo.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *Itamar Franco*.

— Nº 5 —

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989, que "dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário".

Justificação

Ao atribuir competência ao Banco Central para considerar como operações financeiras, para efeito de incidência do IOF, aquelas operações praticadas com ouro anteriormente à vigência da lei, o artigo 5º do PLC nº 2/89 fere frontalmente dispositivo constitucional, haja vista o disposto no artigo 150, inciso I, alínea a, da Constituição Federal.

É que a Constituição Federal proíbe a cobrança do imposto relativamente a fato gerador, ocorrido antes da vigência da lei que o institui e, no caso, o artigo 5º prevê que o Banco Central possa exigir o Imposto sobre Operações com Ouro, realizadas antes da lei, cujo projeto ora se discute.

Sobre as operações com ouro, realizadas antes da vigência da lei, poderiam incidir o Imposto Único sobre Minerais, até 1º de março, ou os impostos estaduais, porventura já instituídos, mas nunca o IOF, por falta de previsão legal.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *João Mendes*.

— Nº 6 —

Dê-se ao parágrafo único do artigo 11 a seguinte redação:

"Parágrafo único. A entidade arrecadadora repassará ao Estado, Distrito Federal ou Território e ao Município correspondente, conforme a origem do ouro, o produto da arrecadação, na proporção do estabelecido no § 5º do art. 153 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando uma cópia dos documentos de arrecadação ao Departamento Nacional de Produção Mineral."

Justificação

A Carta Magna determina expressamente que o produto da arrecadação seja distribuído ao Estado, Distrito Federal ou Território e Município de origem. O texto emendado não só omite o vocábulo território como emprega, equivocadamente, a conjunção alternativa "ou" ao invés da palavra "e", indicativa de que o montante arrecadado deverá ser repartido entre a unidade federada e a administração local (município).

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *Itamar Franco*.

— Nº 7 —

Dê-se a seguinte redação ao artigo 14 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989, que "Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário":

"Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 30 dias."

Justificação

O Projeto de Lei, submetido à apreciação desta Casa, muda, substancialmente, o processo de comercialização do ouro, especialmente o produzido nas regiões garimpeiras, quando introduz as instituições financeiras nas relações de compra e venda do ouro, desde a sua extração. O Projeto contém dispositivos que carecem de regulamentação, mormente quanto aos aspectos operacionais e aos seus objetivos sociais.

A emenda propõe que a lei passe a vigorar na data de sua publicação e que a sua regulamentação esteja pronta, definida e publicada num prazo razoável de 30 dias, tempo suficiente para que tanto as instituições financeiras quanto as cooperativas e associações de garimpeiros, bem como os órgãos de administração pública, possam adaptar-se aos novos dispositivos legais, facilitando a operacionalidade das transações, o controle da produção e a arrecadação do imposto. Evita-se, com isto, que dispositivos legais, de grande alcance social, deixem de ser aplicados por falta de regulamentação, o que infelizmente tem sido freqüente em nosso País.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. —
Senador *João Mendes*.

— Nº 8 —

Acrescente onde couber:

"Artigo As instituições financeiras adquirentes de ouro de garimpo são obrigadas a participar, juntamente com as cooperativas ou associações de garimpeiros regularmente constituídas, de programas de assistência aos garimpeiros e de recuperação do meio ambiente, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação de que trata este artigo são consideradas operacionais, para fins da legislação do Imposto de Renda, nos limites e condições a serem fixados em regulamento."

Justificação

O título VII da Constituição Federal trata da Ordem Econômica e Financeira e consagra como princípios gerais da atividade econômica, entre outros, a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e a defesa do meio ambiente (artigo 170 da CF).

Ao permitir às instituições financeiras o acesso direto aos garimpos, o Projeto de Lei em tramitação abre a elas enormes possibilidades de lucro nas operações envolvendo

o ouro como investimento, sujeitando-as à incidência do IOF, à alíquota de apenas 1% sobre o preço da primeira aquisição do ouro.

A emenda procura resgatar uma dívida que todos neste País têm contraído com os milhares de trabalhadores que extraem o metal do solo nas piores condições e que sobrevivem num "mundo cão, sujo dos pés à cabeça, malcheirosos, enlameado, enfermo de todas as doenças do corpo e da alma, da malária à desintéria, das doenças venéreas à simples gripe, da ameba a todas as espécies de parasitas, um mundo perdido na floresta amazônica, pulmão do mundo em agonia", e em outras regiões do País.

A proposta possibilita a transferência de recursos das instituições financeiras para as regiões garimpeiras. Com a aprovação do projeto de lei, as instituições financeiras tornar-se-ão as primeiras beneficiárias do trabalho humilde e árduo dos garimpeiros. Nada mais justo que elas sejam chamadas a colaborarem efetivamente em programas que visem à melhoria da qualidade de vida, das condições de trabalho, saúde e educação nos garimpos e à recuperação do meio ambiente, em consonância com os princípios consagrados no citado título VII da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1989. — Senador João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Solicito do nobre Senador Edison Lobão o parecer sobre as emendas.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Emenda: nº 1

Autor: Senador João Menezes

Objeto: nova redação ao artigo nº 1 do PLC nº 2/89 para encadear, de outra forma, as idéias contidas no Projeto, tanto quanto estabelecer que somente ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal caberá realizar as operações com ouro financeiro.

Parecer

A emenda proposta restringe as operações com o ouro enquanto ativo financeiro, única e exclusivamente ao Banco Central do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

Sob esse aspecto a emenda contraria norma constitucional, consagrada nos incisos II e IV do artigo 170, que estabelece, que a ordem econômica, fundada na livre iniciativa, observará, a Propriedade Privada e a Livre concorrência.

A emenda proposta colocaria por terra todo o esforço até então desenvolvido pela atividade privada, bem como aniquilaria o mercado de ouro no País, pois as entidades referidas teriam força suficiente para comercializar o ouro, possibilitando a evasão para países limítrofes ao Brasil.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 2

Autor: Senador Itamar Franco

Objeto: substituir a expressão "...na forma e condições autorizadas pelo Banco Central

do Brasil..." pela expressão "...na forma e condições estabelecidas em lei".

Parecer

A emenda proposta simplesmente acarretará a *vacatio legis* que hoje já se verifica no que diz respeito à definição do ouro como ativo financeiro e de sua regulamentação, gerando incerteza e insegurança na negociação com o ouro, bem como incentivando o descaminho e contrabando do metal, vez que o mercado respectivo não terá condições de se regularizar até a edição de outra lei.

Ora o presente projeto de lei ora analisado deve pretender solucionar os problemas existentes e não postergar suas soluções para outra lei igualmente.

Da mesma forma pretende a proposta de emenda, retirar do Banco Central do Brasil tarefa que lhe é peculiar e específica consagrada na Constituição Federal, através de seu artigo 21, inciso VIII, que atribui competência à União através de seus órgãos para exercer funções privativas no que concerne às operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização. Tais funções são tipicamente exercidas pelo Banco Central do Brasil e assim deve permanecer.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 3

Autor: Senador Itamar Franco

Objeto: Alteração do parágrafo único do artigo 4º do Projeto para aumentar o nível de tributação do ouro para 10%.

Parecer

É sabido e as estatísticas têm demonstrado que o ouro não suporta taxação elevada como é a proposta da emenda, ocasionando a evasão do ouro ilegalmente, incentivando o descaminho e o contrabando.

Veja-se que no passado aos minerais se estabeleceu incidências a níveis reduzidos e mesmo assim ocorria o contrabando para países limítrofes ao Brasil.

Verificou-se que o ouro desde quando passou a ter o tratamento de ativo financeiro, o que ocorreu no terceiro trimestre de 1987, duas foram as consequências: a primeira foi o aumento da produção, consumo e negociação em bolsas brasileiras e a segunda o declínio das exportações do Uruguai.

A imposição de taxação inadequada para o ouro financeiro acarretará, o retorno ao fenômeno anterior citado, isto é, o declínio da produção nacional e o aumento da exportação do Uruguai, que não é produtor de ouro.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 4 e 5

Autores: Senador Itamar Franco e João Menezes, respectivamente

Objeto: Supressão do artigo 5º do Projeto.

Parecer

Tendo em vista a necessidade de edição de uma lei definindo o que é ouro ativo financeiro ou instrumento de política cambial, necessário se faz que fique assegurado que o ouro assim considerado sofra a incidência, única e exclusivamente, o imposto sobre crê-

dito, seguro, câmbio e operações relativas a títulos e valores mobiliários, mesmo no período em que se verificou *vacatio legis*, pois caso contrário estaríamos dando tratamento diferenciado a uma mesma realidade jurídica. O ouro será considerado ativo financeiro ou instrumento cambial tendo em vista a sua destinação neste projeto de lei analisado, não podendo apresentar outras características que não as definidas pelo Banco Central do Brasil, na medida em que haveria um conflito manifesto.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 6

Autor: Senador Itamar Franco

Objeto: Alterar a redação do parágrafo único do artigo 11 para dar-lhe melhor redação e acrescentar o vocábulo Territórios.

Parecer

No que concerne aos Territórios, em primeiro lugar, são eles unidades administrativas da União Federal e não unidades autônomas da Federação, razão pela qual não é cabível que a União Federal, ao arrecadar um imposto federal, receba da lei uma determinação de destinação da arrecadação para si própria.

Tal realidade se verifica, vez que a própria Constituição Federal, ao dispor sobre a Repartição das Receitas Tributárias, nos artigos 157, 159, I, "a", II § 1º e 162, jamais mencionou os Territórios. O direito dos territórios estão totalmente assegurado através do artigo 147 da Carta Magna que estabelece que cabe à União os impostos estaduais nos territórios sendo redundante a utilização do vocábulo territórios em face ao que determina o texto constitucional.

Por fim, cabe verificar que o artigo 14 do Ato das Disposições transitórias extinguiu os dois únicos territórios da nossa Federação.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 7

Autor: Senador João Menezes

Objeto: Acrescentar que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 30 dias, no artigo 14.

Parecer

O poder regulamentar das leis é outorgado ao Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, pelo disposto no inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, não cabendo portanto, à lei estabelecer limites ao poder regulamentar do Poder Executivo, o que a tornaria inconstitucional.

A estipulação de prazos para regulamentação da lei, poderia gerar sérias discussões a nível doutrinário bem como gerar, quiza, discussões judiciais acerca da aplicabilidade da lei, o que não corresponde aos bons princípios do direito e da justiça.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda nº 8

Autor: Senador João Menezes

Objeto: acrescentar um artigo, onde couber, criando obrigações para as instituições financeiras adquirentes de ouro de garimpo, juntamente com as cooperativas ou associações de garimpeiros, de manterem programas

de assistência aos garimpeiros e recuperação do meio ambiente e determinando que as despesas assim incorridas serão consideradas operacionais, para fins de imposto de renda.

Parecer

A matéria que trata a emenda extrapola os limites estabelecidos no § 5º do artigo 153 da Constituição Federal, na medida em que não diz respeito à definição de ouro como ativo financeiro.

Além disso, as cooperativas de garimpeiros não estão ainda regulamentadas e as obrigações de preservar o meio ambiente já constam dos dispositivos próprios da Constituição, não sendo cabível acrescentar a emenda proposta.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

São esses os Pareceres, Sr. Presidente.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG, Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo fazer duas indagações a V. Exª: a primeira é se o novo Regimento já foi publicado oficialmente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Foi promulgado e está sendo providenciada a sua publicação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Evidentemente, entendo eu, Sr. Presidente, que não tendo sido publicado, estamos sendo regidos pelo antigo Regimento, nesta sessão, pelo menos. Por que, é claro, se ele foi apenas promulgado, não houve essa publicação oficial...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa lamenta discordar de V. Exª, nobre Senador, de vez que a promulgação resultou da aprovação deste Plenário.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, é o próprio Regimento que diz que deve ser estabelecido como lei interna depois de publicado. Apesar do Dr. Nerione estar falando com V. Exª, acho que seria um absurdo, não tendo sido publicado oficialmente como é que vamos estabelecer uma lei interna, se ela não está publicada oficialmente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Devo lembrar a V. Exª que, inclusive, já iniciamos a sessão de hoje sob os auspícios do novo Regimento, porque havia apenas 4 senadores no Plenário.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª resolveu, por critério da Mesa, entender que a sessão poderia ser iniciada. Veja V. Exª que uma afirmativa desta, neste momento, invalidaria qualquer ação de continuidade da sessão do Senado. Mas, quero insistir com V. Exª — e V. Exª é um homem inteligente, um homem de grande experiência parlamentar, muito mais do que eu, preside com isenção a Casa — mas V. Exª há de entender, prezado Presidente, que este Regimento precisa estar devi-

damente não apenas promulgado, mas publicado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa, antes que V. Exª pedisse a palavra, ia justamente dizer o seguinte: o parecer é contrário às emendas apresentadas. Complementada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação. E iria anunciar a relação dos oradores inscritos. É aí que V. Exª gostaria justamente de intervir para reivindicar 20 minutos e não 10 minutos, como manda o novo Regimento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é apenas isso, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Supõe a Mesa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não quero nem discutir com V. Exª e nem devo. Do jeito que as coisas vão, eu não duvido que um dia se vá proibir de o Senador entrar em plenário, porque está-se reduzindo o prazo de discussão, está-se obrigando a ter 3 senadores para verificação de *quorum*, está-se limitando toda a ação daquilo que se julga mais importante no Parlamento, que é o plenário. A primeira vez que pisei aqui me ensinaram isso. A Comissão é importante, sim, mas eu, por exemplo, posso fazer parte da Comissão de Relações Exteriores, e não sendo advogado não faço parte da Comissão de Constituição e Justiça. Então, há que se examinar em plenário, mas quero dizer a V. Exª que o que foi promulgado, tenho certeza de que, daqui a pouco, vai ser modificado, porque os próprios Senadores do PMDB — hoje, são maioria, eu já assisto aqui a maioria da Arena, hoje, assisto a maioria do PMDB — fizeram o Regimento que interessa ao PMDB; amanhã, se não for o PMDB, se for o PFL, o PRN, quem for a maioria, torna a mudar o Regimento. Então, realmente, é um jogo — o chamado jogo democrático.

Mas, insisto com V. Exª, com todo o respeito: acho que, nesta sessão, devemos estar regidos pelo Regimento que, até então, serve de balizamento aos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Itamar Franco, a quem, pessoalmente, muito admiro pela combatividade, devo reconhecer a inexistência da formalidade da publicação, mas V. Exª, como todos os presentes, conhece o novo Regimento, aprovou a sua Redação Final e isso não resulta de uma decisão da Mesa, resulta da decisão soberana do Plenário. Essas limitações horárias resultam da decisão do Plenário, que é soberano, como V. Exª e todos nós sabemos. Portanto, vamos passar à discussão e a mesa, compromete-se a adotar, em relação ao tempo, uma atitude mais generosa do que o Regimento ainda não publicado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é apenas o problema do tempo, é a questão da formalidade legal. O Regimento só pode entrar em vigor com a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, devo lembrar a V. Exª que, inclusive, a sessão de ontem, para interpeleção ao Sr. Ministro da Fazenda, toda ela foi conduzida sob o novo Regimento.

O SR. ITAMAR FRANCO — O que não significa que esteja certo, Excelência! Insisto com V. Exª nesta questão de ordem. V. Exª pode até senti-la diferentemente. É um direito que assiste a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não se trata de uma decisão minha pessoal, nobre Senador.

Na verdade, quando V. Exª se refere às maiores eventuais etc., referindo-se ao PMDB, quero lembrá-lo de que hoje o PMDB está até em minoria, aqui no plenário, de vez que está recolhido, vamos dizer, em retiro espiritual no Instituto João Pinheiro.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está com a palavra ainda o Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou aguardar a decisão de V. Exª porque, em seguida, tenho outra questão de ordem para encaminhar, mas só posso saber como vou encaminhá-la, em função da decisão de V. Exª.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, antes que V. Exª decida.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há mais dois pedidos para falar pela ordem, sobre o mesmo assunto: o do nobre Senador Carlos Chiarelli, o do nobre Senador Jutahy Magalhães e de V. Exª, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Nessa ordem de inscrição, tem a palavra o nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu não consigo entender o raciocínio da Presidência, com o maior apreço que tenho por V. Exª além do respeito intelectual e pessoal, mas não entendi. Pelo que chegou até o meu entendimento, estamos sendo regidos por um Regimento que não está publicado, mas que está vigorando.

Sr. Presidente, isso é uma heresia jurídica, é um desapareço por qualquer fundamento do princípio da publicidade da norma. O fato de nós termos aprovado não importa em querer que a norma sobre nós se aplique, antes da publicação. É como querer que uma lei que o Congresso aprovou, antes de sair no *Diário Oficial* sobre o Congresso, venha a ser aprovada porque foi o Congresso que deliberou. Trata-se de uma das espécies de normas, que é o Regimento aplicável nesta Casa, mas com consequências sobre a sociedade — é bom que se lembre isso — o Regimento, ao regular e disciplinar as discussões e os procedimentos do Senado, interfere na deliberação e na elaboração da própria lei, porque é a disciplina

que serve de fundamento para que se chegue à votação. Portanto, não é de interesse corporativo, é de interesse público o Regimento do Congresso, é de interesse público o Regimento da Câmara, é de interesse público o Regimento do Senado. Se não estiver complementado pelo princípio da publicidade, evidentemente que não pode estar em vigência.

Se começamos a sessão com base no Regimento que não está publicado, *data venia*, Sr. Presidente, a sessão é nula, e qualquer deliberação que nela se tome pode estar depois eivada desse princípio.

Quero alertar V. Exª, quero levantar a questão, com base na ponderação judiciosa e oportuna ponderação do Senador Itamar Franco. A questão não é de forma, é processual mas, que vale substancialmente, fere a essência da decisão: ou o Regimento está publicado e vale, ou o Regimento não está publicado e ele é um direito a ser.

Dar-lhe-ei um exemplo, Sr. Presidente: no dia 6 de setembro, a Assembléia Nacional Constituinte terminou de votar a Constituição e a votou na plenitude. O acordo internacional de renegociação da dívida — chamo a atenção de V. Exª — foi assinado pelo Governo brasileiro no dia 22 de setembro, mas como não tínhamos ainda formalizado o ato constitucional de vigência efetiva — aí está o acordo sem passar pelo Congresso. É a mesma situação, votado mas não completado o ciclo, conseqüentemente — e chamo a atenção de V. Exª — o Regimento não publicado é Regimento sem eficácia. Isso é de um princípio elementar de qualquer norma jurídica que se tenha por tal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentavelmente, vou ter que concordar com a questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco, com subsídio jurídico do Senador Carlos Chiarelli. Digo, lamentavelmente, porque já deveríamos estar sendo regidos pelo novo Regimento. Repito, lamentavelmente. Como o Regimento não foi publicado, acho que não poderemos continuar mantendo um equívoco em que todos estávamos certos — não só a Presidência da Mesa — de que o Regimento já teria sido publico no *Diário do Congresso*. Todos estávamos certos disso, porque sabemos da eficiência da Gráfica do Senado e não sabíamos que por qualquer razão superior teria havido essa demora na publicação do *Diário do Congresso*.

Sr. Presidente, *a latere*, desejo também fazer um comentário às palavras do Senador Itamar Franco, o Regimento não decorre de uma vontade do PMDB ou de uma vontade majoritária, principalmente porque o PMDB não tem a maioria da Casa para poder aprovar o Regimento de acordo com seus interesses.

O Relator da matéria que teve uma grande influência na redação final, foi o Senador Fernando Henrique Cardoso, que não é do PMDB, embora já tenha sido nosso Líder e continue merecendo o nosso respeito.

Aqui, peço a atenção dos meus colegas. Este item 2 da pauta entra hoje na Ordem do Dia, porque hoje é o último dia para o seu exame, devido ser uma matéria em regime de urgência a mensagem do Governo Federal. Se não for aprovada, pelo novo Regimento, a matéria ficará sobrestada e haverá a votação pelos dias subseqüentes, quando houver o número necessário para a sua aprovação ou para sua rejeição ou para que esse projeto seja emendado.

Esse assunto merece de todos nós a devida consideração, para chegarmos a uma solução. Desde o início, venho solicitando para que entremos aqui num entendimento entre as partes conflitantes, para andar mais rapidamente. Mas, infelizmente, não está havendo esse entendimento.

Por isso, Sr. Presidente, quanto à questão de ordem, considero que, realmente, não tendo sido publicado, nós teremos que ainda estar regidos pelo Regimento anterior. E eu perguntaria, então, concluindo a minha questão de ordem, fazendo uma indagação à Mesa: pelo novo Regimento, esta matéria estaria sobrestada, se não fosse aprovada hoje? Porque são os 45 dias do prazo da urgência, para tramitação da matéria de mensagem governamental. Pelo antigo Regimento, como ficará a situação desta matéria, se não for examinada hoje e, por qualquer motivo, não tivermos número para votação, qual a situação em que ficará esse item 2 da pauta para o futuro?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que está inscrito para falar sobre o mesmo assunto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem do Senador Itamar Franco é da maior seriedade e da maior relevância e não pode ser desprezada em nenhuma hipótese.

O Código Civil Brasileiro proíbe, numa norma muito clara, que se alegue, em qualquer hipótese e qualquer circunstância, o desconhecimento da lei. E não se pode alegar o desconhecimento da lei em face do princípio da publicidade dela, do qual falou com muita propriedade o Senador Carlos Chiarelli. Significa dizer: lei só é lei, para constituir o direito, depois de sua publicação, quando entra em vigor. Lei ainda não publicada é uma lei meramente em expectativa e não uma lei existente para compor o direito positivo.

Na verdade, ninguém pode alegar que nós, como senadores, conhecemos o Regimento. Maior do que essa alegativa é o princípio do Direito de que necessariamente toda lei deve ser publicada, principalmente um Regimento, que é uma lei complementar. O Regimento é, na verdade, uma lei complementar de âmbito restrito, é uma lei especial, quer dizer,

ela se cumpre num determinado espaço legal, em determinadas oportunidades, não é uma lei de caráter ordinário, de caráter amplo, de ampla aplicação. A aplicação é restrita a um determinado setor. No caso, é uma lei restrita especialmente ao Senado da República.

Sr. Presidente, no entanto, estamos diante de um caso muito grave. O Senador Jutahy Magalhães já fez algumas alegativas, o Senador Itamar Franco brilhantemente abriu essa questão. Mas o fato é que tantas e tantas são as indagações desta lei, desta futura lei, deste projeto de lei, não sei se realmente será uma futura lei, estou dizendo de modo otimista e talvez até atrevido. Mas o fato, Sr. Presidente, é que estamos vivendo hoje uma dúvida regimental, estamos numa transição regimental.

Gostaria de sugerir a V. Exª que, em face dessa dubiedade, suspendesse o exame desta matéria. Não há condições de se examinar isso de modo sadio, correto ante tantas dúvidas e nesse estado transicional.

Acho que pelas altas indagações que aqui existem sobre ativos financeiros como, por exemplo, considerar o ouro sobre ativo financeiro, é quase que emitir moeda, é emitir dinheiro, é produzir dinheiro, porque ativo financeiro é dinheiro. Se o ouro é ativo financeiro, dinheiro é, quando nós estamos acostumados com o ouro que seja lastro, lastro somente lastro do Tesouro Nacional.

É da maior prudência para V. Exª acolher este meu aconselhamento: que suspendamos isto, tiremos isto, por acordo de Liderança, tiremos de pauta e vamos dar um trato mais adequado a esta lei na próxima semana, não mais sob o regime em que ela se encontra, mas numa tramitação natural, inclusive com a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, porque, na pior das hipóteses, o Senador Itamar Franco está coberto de razão na sua questão de ordem e mais razão terá em outras que poderão erguer diante de V. Exª na insistência do exame dessa matéria.

Este, o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa vai resolver a questão de ordem.

Começa por este eventual Presidente confessando que ignorava o fato de não ter ainda sido publicado o novo Regimento. Supunha que tivesse sido publicado e daí ter passado diretamente a presidir a sessão sob o domínio do Regimento ainda não em vigor, de vez que o próprio Regimento diz que ele entra em vigor na data da sua publicação, e, não tendo sido publicado, não está em vigor.

De forma que reconhece a procedência da questão de ordem do nobre Senador Itamar Franco, brilhantemente defendida na área jurídica pelo nobre Senador Carlos Chiarelli e na área regimentalista pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, que é um mestre na matéria.

Na verdade, a discussão está iniciada. De acordo com o Regimento, cada orador falará uma só vez, pelo prazo de meia hora.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, eu estava com a palavra. V. Exª me permite continuar para outra indagação a V. Exª?

Fiz a primeira indagação acerca do Regimento, e V. Exª já respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É mais uma questão de ordem de V. Exª?

O Sr. Itamar Franco — sim, para uma interpretação regimental.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não!

O SR. ITAMAR FRANCO — Evidentemente, o Senador Edison Lobão leu de plenário o seu parecer. Consultaria V. Exª sobre o seguinte: S. Exª fala em nome da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na Ordem do Dia, a matéria foi dada como dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. De forma que ainda não está investido dessa condição o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quer dizer que ainda não há o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

O Sr. Edison Lobão — Perdão, Excelência! Se V. Exª me permite, eu darei um esclarecimento. Fui indicado pelo Presidente do Senado para dar o parecer de plenário definitivo sobre a matéria, portanto, em nome também da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, V. Exª me permite continuar?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer de plenário foi instituído em função da situação anômala de vivermos sob o império de um Regimento baseado numa Constituição já extinta — mais do que revogada, extinta.

De forma que se criou esse direito costumeiro nesta Casa: embora não se trate expressamente dessa Comissão, pelas normas provisórias nas quais se baseou o funcionamento desta Casa, o parecer do nobre Senador Edison Lobão reveste-se desta qualidade, implicitamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, V. Exª educadamente me cortou a palavra, e também o Senador Edison Lobão, e não pude complementar o meu pensamento.

Se não me falha a memória, o Senador Edison Lobão deu seu parecer, já havia lido aqui, inclusive, quando a matéria foi colocada em regime de urgência. Não é o caso, agora, a matéria está tendo o seu rito normal de tramitação. Então a razão pela qual eu indaguei a V. Exª Porque, evidentemente, se V. Exª vai seguir o art. 195, inciso II, d, do Regimento, e nós temos que ir ao Regimento antigo, por isso que fiz a indagação a V. Exª: fala o Senador Edison Lobão?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa apenas repete o que disse anteriormente: todo esse processamento tem sido feito desta maneira; quer dizer, ao arripio do Regimento anterior ainda em vigor, baseado numa Constituição "defunta". É esta a situa-

ção em que nós temos que funcionar e temos que reconhecer isto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não seria lógico retirar esse Projeto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O novo Regimento que vem sanar isto, infelizmente, não foi publicado ainda. De modo que me parece que a solução mais sensata é a proposta do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho — de que esta matéria fique sobrestada para que seja apreciada quando estiver em pleno vigor o novo Regimento, o que deverá acontecer amanhã.

O SR. ITAMAR FRANCO — Tudo bem, Sr. Presidente!

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é sobre esta questão do Relator no plenário. Nós tivemos, durante o período da Constituinte, uma Resolução votada pelo problema de que estávamos sem as Comissões funcionando. Depois, quando do término da Constituinte, houve, também, uma decisão de que continuaríamos agindo de acordo com aquela norma da Resolução anterior enquanto não fossem instaladas as Comissões Permanentes da Casa. Então, nós seríamos regidos pela norma prevista na Resolução. Então, eu perguntaria, antes: o nosso Constitucionalista vai falar?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, eu não quis ofender o nobre Senador Jutahy Magalhães. Apenas falei aqui, baixinho, sussurrante — eu disse: "Não é não" — porque, na verdade, eu estou me referindo ao fato de estarmos no *vacatio legis*, isto é, aquele período que o Direito prevê e que está entre a lei revogada e a publicação da nova lei; não há Regimento, isso se chama *vacatio legis*.

Aqui, há vários juristas, V. Exª terão todo o direito de falar sobre o *vacatio legis*. Nós estamos diante do *vacatio legis*. Há um Regimento revogado e um Regimento que ainda não entrou em vigor, porque ainda não foi publicado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, de forma que eu peço a V. Exª que faça as suas considerações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não sou jurista, por isso eu pedi a ajuda do nosso constitucionalista. Mas, eu não entendi esse *vacatio legis*, talvez por não ser jurista, porque se não existe um Regimento, está prevalecendo um outro. Não há essa questão de *vacatio legis*. Eu me permito, mesmo não sendo jurista, discutir essa questão. Eu acho que se não está prevalecendo a norma regimental que nós imaginávamos que já estivesse prevalecendo, porque imaginávamos, também, que já tivesse sido publicada, então, tem que prevalecer o

Regimento anterior. Nós temos que ser regidos pelo Regimento anterior que vinha regendo os trabalhos daqui do Senado até agora. Eu considerei assim, posso estar totalmente errado, mas a Mesa é que vai decidir.

O Sr. Mansueto de Lavor — Totalmente certo. O Regimento em vigor é o antigo. Não há *vacatio legis*.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a sessão de ontem e a sessão do dia anterior já foram regidas pelo novo regimento. Então, como é que se pretende, agora, suspender a vigência do regimento, já tendo o Senado realizado duas sessões sob o império do novo regimento. Não consigo entender uma situação desta natureza! Se isto acontecer, tudo quanto se fez ontem e anteontem está invalidado. Segundo, este projeto de lei, abstraído do regimento atual ou do anterior, mais do que qualquer regimento interno este projeto agora tem o seu curso regido pelo art. 64 da Constituição da República Federativa do Brasil, que é maior do que qualquer regimento. A partir de hoje ele se encontra na Ordem do Dia em regime de urgência, terá que ser votado portanto.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, S. Exª que acabou de dar o parecer está se esquecendo do que diz o § 2º

O SR. EDISON LOBÃO — V. Exª poderia então ler o mencionado texto?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa gostaria de poder ouvir o nobre Senador que está com a palavra, de forma que pede ao plenário que faça um mínimo de silêncio para que a Mesa possa escutá-lo. Chamo a atenção da Casa para o orador que está com a palavra.

A Mesa chama a atenção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, Senador Mansueto de Lavor. Há um orador com a palavra.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, quero voltar a insistir com V. Exª que deveria retirar esse projeto da Ordem do Dia de hoje. Mas, o art. 64 — lembro ao Senador Edison Lobão da Constituição Federal, promulgada a 5 de outubro de 1988, é bastante clara, em seu § 2º do art. 64. Quem sou eu para dar lição de Direito Constitucional a V. Exª? Tenho que receber lições de Direito Constitucional de V. Exª? De qualquer forma, uma leitura posso fazer.

O § 2º, Sr. Presidente, e aí o Senador Edison Lobão se esqueceu, falou só no art. 64, e necessário referir-se ao § 2º também — diz:

"§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Sena-

dor Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação."

Então, é a própria Constituição que ensina a metodologia a ser adotada quanto a isso. Portanto, se for retirado da Ordem do Dia — falou muito bem o Senador Cid Sabóia de Carvalho — não teremos lei interna. Levante! a questão de ser ou não o regimento interno, ao que S. Ex^a demorou a responder que seria o regimento interno anterior. Portanto, se a matéria for retirada hoje — não pode ser retirada — será colocada, quando tivermos lei interna, quando essa lei interna for publicada na Ordem do Dia para rito normal até que o Senado venha deliberar sobre ela.

Se V. Ex^a me permite — V. Ex^a foi o relator, é um homem educado também — estamos insistindo, Sr. Presidente, em que é preciso deixar bem claro qual é o nosso pensamento.

É a própria exposição de motivos, Sr. Presidente, que está a nos ensinar. Ninguém é contra que o País tenha uma legislação sobre o ouro. Ao contrário, nós queremos que ele a tenha, mas não um projeto inconstitucional, que é contrário ao interesse nacional. É isso que se está pedindo ao Senado, que reexamine a matéria, que hoje há uma douta Comissão de Constituição e Justiça. Que ela examine os seus aspectos constitucionais e, evidentemente, a Comissão da Ordem Econômica.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso apelo para que V. Ex^a retire da Ordem do Dia de hoje essa matéria.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a Mesa que decida se temos ou não Regimento; se é o atual ou se é o anterior, ou se não é nenhum dos dois. Acredito que Direto é, também, uma coisa chamada bom senso e que não é possível se fazer aqui e dizer: Bom, não podemos ter sessão no Senado durante muito tempo, porque não temos Regimento publicado. Então, acho que isso aí seria um equívoco muito grande. Mas a Mesa é quem tem de decidir: se temos ou não temos Regimento. Qual o Regimento que vai reger esta sessão, esta votação? Segundo, se a mensagem encerra hoje o seu prazo de 45 dias. Então, se essa mensagem tem ou não tem de entrar na Ordem do Dia hoje.

Esta é a questão de ordem que levanto, pedindo que a Mesa decida para acabarmos com esta discussão, porque com a decisão da Mesa não vamos ter mais que discutir essa matéria.

(Durante o discurso do Sr. Senador Jutahy Magalhães o Sr. Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira

da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa vai responder a questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães.

Até que o novo Regimento seja publicado, prevalecerá na Mesa o Regimento anterior.

A matéria terá que constar da Ordem do Dia por imposição da Constituição Federal. É o art. 64 § 2º que diz:

Art. 64. § 2º "Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias — que é o caso — sobre proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação."

Nada poderá tirá-la da Ordem do Dia senão aprová-la ou rejeitá-la.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Teria mais uma pergunta para uma decisão da Mesa: o Relator, que proferiu o seu parecer, está legitimamente utilizando o poder que lhe foi concedido pela Mesa de relatar, ou a Mesa errou na sua decisão anterior?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Um erro não justifica outro, nobre Senador. Se a Mesa, ontem, funcionou sob a égide do Regimento novo, sem que ele tenha sido publicado, continuar errando hoje é que seria injusto.

A Mesa cumpre o que está na lei.

O Regimento só entrará em vigor com a sua publicação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, gostaria que me concedesse a palavra para uma explicação pessoal e aditiva à solução de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — É uma questão de ordem, nobre Senador?

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Exatamente! É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma questão de ordem.)

— Sr. Presidente, é o seguinte: há realmente a imposição constitucional de que fala V. Ex^a. Isso é indiscutível, sua deliberação está absolutamente correta. Mas, há um aspecto que a Mesa tem que levar em consideração. E faço isso até a título de explicar a minha posição, que sempre é muito consciente.

O intervalo que vai da promulgação de uma lei até a sua publicação é chamado universalmente — não somente no Brasil — em todos os países do mundo, porque em todo o canto há o direito, isto é chamado de *vacatio legis*. Quer agrade quer não, é *vacatio legis*. *Vacatio legis* é o período que vai, exatamente, da pro-

mulgação da lei e sua publicação. Esta Casa aprovou a redação final do novo Regimento Interno. Administrativamente e internamente, do nosso conhecimento, o velho Regimento foi substituído, aguardando-se, no entanto, a publicação do novo.

É evidente que fica um aspecto estranho que possam ser cumpridos princípios colidentes com o novo Regimento durante o período de *vacatio legis*. Tudo isso é estudado profusamente em Direito: Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda, Orlando Gomes, Lafayette, Rui Barbosa, e, no exterior, Planiol Savigny, D'Guit, todos que se dedicaram ao Direito. Isso é primário em Direito. Estranha-me profundamente que, no Senado Federal, incommode o debate — não sei por que pode incomodar o debate — e que o Senado, com perplexidade, ouça a expressão *vacatio legis*. Isso me deixa absolutamente surpreso numa Casa do Legislativo brasileiro.

V. Ex^a poderá cumprir o velho Regimento, poderá fazê-lo durante o período de *vacatio legis*, mas em tudo aquilo que colidir com o novo Regimento, logo após a sua entrada em vigor, pela publicação, dará lugar a intermináveis questões de ordem.

Daí por que pareceu-me prudente fosse suspensa a reunião para um acordo de Lide-ranças para encontrar-se uma solução mais viável e não se resolver uma lei desse aspecto, uma lei com essa complexidade, onde transformamos o ouro em ativo financeiro, o que significa dizer, vamos emitir moedas e valer — ouro será moeda e não mais lastro dela — uma violência, inclusive, sobre Ciências das Finanças. É algo de muito grave.

E este art. 5º da lei também que tem mil complexidades, porque manda considerar o que não é como sendo.

Então, tudo isso é de uma grande dificuldade.

Chamo a atenção da Mesa. Não vou me apegar a criar problema. Apenas faço esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Qual é a questão de ordem de V. Ex^a?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A questão de ordem que formulei a V. Ex^a é que deixe clara à Mesa que os dispositivos que poderão ser aplicados hoje são os não colidentes com o novo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa responde a V. Ex^a que o Regimento novo apenas foi adaptado à nova Constituição; ele não foi revogado. E, não tendo sido revogado, não pode absolutamente ser aplicado o que V. Ex^a alegou, em *vacatio legis*. Como não foi publicado o Regimento novo, e o último artigo diz que entrará em vigor na data de sua publicação, e essa publicação não foi feita até o dia de hoje prevalecerá, no todo, o Regimento anterior. É o que tinha a informar a V. Ex^a. De forma que a Mesa continuará aplicando daqui para a frente o Regimento anterior.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a acaba de ler o § 2º do art. 64, através do qual verifica-se que esta matéria, que acaba de ser lida por V. Ex.^a, a partir de hoje ela estará, até ser votada, na Ordem do Dia. Porém, entendo eu, e é o que gostaria de ouvir de V. Ex.^a, que não apenas estará na Ordem do Dia, todas as demais matérias estarão sobrestadas, até que esta seja definitivamente votada. Está correto o meu entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está correto, como diz o art. 64 da Constituição Federal. Continua em discussão a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro na Assembleia Nacional Constituinte e está escrito, com muita clareza, na Constituição Federal, que lei complementar regulará o sistema financeiro nacional. Isso está bem claro na Constituição. Mas estamos examinando, no entanto, um projeto de lei ordinária, onde há disposições sobre o sistema financeiro. Não há, portanto, uma lei complementar; há uma lei ordinária que investe por sobre o universo do sistema financeiro nacional. Esse é o art. 5º do presente projeto de lei.

Sabe V. Ex.^a que esse art. 5º dá uma competência inesperada ao Banco Central de considerar o que não é, como sendo, exatamente, para efeito de imposto. Então, vamos ter aqui uma determinação que, além de afetar o sistema financeiro nacional, ingressa também no sistema tributário, sem os devidos resguardos constitucionais.

No meu modo de entender, o art. 5º só pode ser tolerado, como eu já dissera em outra oportunidade, aqui no Senado, pela característica de disposição transitória que nele ocorre, porque é um artigo de cumprimento imediato. Transformado em lei esse projeto, essa lei entrando em vigor, esse dispositivo se aplica e se esvai. Não é um dispositivo que permanece na legislação nacional porque logo o seu objetivo é alcançado, logo se cumpre, logo ocorre, logo o Banco Central adota essa providência e o assunto estará inteiramente esgotado.

Diz o art. 5º:

“É o Banco Central do Brasil competente para considerar como operações financeiras, sujeitas única e exclusivamente ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, as operações com ouro, praticadas até a vigência desta lei, vedada qualquer tipo de restituição.”

É, portanto, um dispositivo de muito alcance.

Informo a V. Ex.^a que conversei com alguns deputados, aos quais critiquei pela inclusão disto, na Câmara Federal, inviabilizando o exame da matéria no Senado Federal. Conversei mesmo com o Deputado Francisco Domelles, que foi o relator, e S. Ex.^a me disse, com muita clareza, que isso era de interesse da Companhia Vale do Rio Doce, que S. Ex.^a havia relutado e que, somente depois de muita insistência, foi que incluiu este art. 5º. Isto mostra que o relator, na Câmara Federal, não tem convicções defensivas daquilo que consta neste art. 5º de que tratamos neste exato momento.

Mas, Sr. Presidente, não é só isto. Esta lei tem outros aspectos da maior gravidade, que é exatamente considerar o ouro como ativo financeiro.

Dizem que esta é a única solução para evitar o contrabando do ouro. Há um aspecto pragmático da maior profundidade e da maior importância, no qual, não posso penetrar, por desconhecimento prático de como ocorre esse fato no Brasil: o problema da entrada e saída indevidas do ouro, o contrabando nos dois sentidos que a legislação nacional permite, a importação indevida, a exportação, também, indevida. Não sei exatamente as consequências disso na prática, no que concerne ao ouro. O que sei, Sr. Presidente, é que o ouro brasileiro está todo na Inglaterra e em Portugal, levado do Brasil, como contam os historiadores, do modo mais miserável, na época do Brasil-Colônia, na época de Borba Gato, na época dos Bandeirantes.

O ouro de Cuiabá, segundo Paulo Setúbal, de saudosa memória, foi todo levado indevidamente pela Coroa Portuguesa, de lá, para o Vaticano; de lá, para a Inglaterra, em comercialização nunca explicadas às claras para o mundo de então e, muito menos, para o mundo de agora.

Hoje, sabemos de tudo que de miséria ocorre a respeito do ouro, mas sabemos do total desrespeito.

É claro que necessitamos de uma lei. Mas sigo eu temeroso, quando encontro, na lei, um dispositivo que considera o ouro já como moeda, porque ativo financeiro é dinheiro; o ativo financeiro é moeda. Então, vamos permitir que todos que tenham ouro tenham moeda e o lastro financeiro, o que significa aumentar a emissão do dinheiro neste País, sem uma base, pelo menos, aceita na legislação de até então. As regras que regem o Tesouro Nacional, as barras de ouro existentes, para possibilitar a emissão do dinheiro ou as divisas que existem ao lado das barras de ouro, para que o dinheiro seja produzido, sem que seja de modo irregular, sem uma correspondência no Tesouro Nacional, como já aconteceu tantas vezes no Brasil, em tremendas irresponsabilidades de governantes, então, o ouro passa a ser ativo financeiro; o ouro passa a ser dinheiro. Então, o ouro é uma nova moeda nacional. É isso que nós vamos resolver? O outro é uma nova moeda nacional? Já não basta o cruzado que sofre a concorrência do dólar abertamente? Ou dos preços que são fixados, não mais na nossa moeda, mas por outros mecanismos como tantas OTN, como

antigamente, fomos até nas lojas e perguntávamos quanto custa este carro? Tantas OTN. Quanto custa isso? Tantos dólares. Quanto vale este apartamento? Tantos dólares. Sesenta mil dólares, 300 mil dólares, é o valor do apartamento. Daqui há pouco, eu vou dizer: o apartamento vale tantas barras de ouro, tantas gramas de ouro.

Então, eu tenho os meus cuidados com esta lei. Não pretendo, aqui, ter um papel que venha a criar obstáculos ao Senado para resolver isso. Apenas, espanta-me, que possamos, com muita facilidade, passar por sobre mil conveniências, algumas de ordem jurídica, outras de ordem econômica, outras de ordem financeira e, por que não dizer, conveniências até dos costumes nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, ao discutir esta matéria, deixo essas indagações aos meus companheiros de Senado, neste momento, em que nós discutimos tudo, neste intervalo entre o Regimento velho e o Regimento devidamente reformado, adaptado, mas, ainda, não em vigor, com o risco de muitas colidências: colidências internas regimentais, colidências com o mercado-ouro, colidências com o sistema financeiro, colidências com o sistema legal do País, colidências morais com o povo deste País, o que não é mais tolerável, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Durante o discurso do Sr. Senador Roberto Campos o Sr. Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de começar a análise desta matéria não respondendo diretamente ao Senador Roberto Campos. Quando S. Ex.^a diz assim: “Há quarenta e cinco dias

esse projeto está aqui" — evidentemente considerando o período que tramitou na Câmara dos Deputados — "e o Senado não o aprovou".

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, temos insistentemente pedido à Casa um exame mais aprofundado da matéria; que o Senado, neste instante, a Câmara revisora desse projeto, procedesse uma modificação substantiva adequada aos interesses nacionais.

Quando o Senador Roberto Campos diz: são 45 dias, que diria eu, então, Sr. Presidente, que tramitando na Casa, já arquivado, desde 1982, — desde 1982, Sr. Presidente, não são 45 dias, não! — um projeto sobre a venda das reservas de ouro do País? Ai, ninguém estranha! Ninguém fala nada! No entanto, esse projeto foi apresentado em 1982.

Já estou deixando o Senado da República e o projeto sequer foi analisado pela Câmara Alta.

Estranhar a demora de 45 dias, tudo bem, mas deveríamos estranhar é que o Senado não queira ser a Câmara revisora desse projeto, já dito aqui pleo, hoje, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, não pelo senador que lhes fala, que eventualmente é engenheiro, mas pelo jurista da Casa, presidente, hoje, da Comissão de Constituição e Justiça que é inconstitucional.

Se o Senador Roberto Campos também não quer adentrar no campo da constitucionalidade, arrisco a dizer também que o art. 5º é inconstitucional; já agora, com o apoio do próprio presidente da Comissão de Constituição e Justiça; já não é mais o senador eventualmente formado em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica que fala em aspecto constitucional, se bem que tenha até o direito de o debater. Aqui, não somos médicos, não somos engenheiros, não somos advogados, não somos sociólogos, não somos economistas; aqui, pelo menos, dentro do Plenário; somos senadores, que têm o direito de avançar e analisar as matérias submetidas ao Plenário.

Então, Sr. Presidente, será possível que a Câmara Alta, a Câmara revisora — repito — vá permitir a aprovação de um projeto inconstitucional? E o que é mais grave, que não diz aos interesses nacionais?

Veja, Sr. Presidente, que aqui também não se falou nisso. É na própria exposição de motivos do Ministro da Fazenda, brasileiro, Mailson Ferreira da Nóbrega, hoje Ministro com poderes excepcionais perante a República, é S. Exª que diz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e vou ler para mostrar que o Senado poderia melhorar e adequar esse projeto aos interesses brasileiros.

"Ademais, é de relevante interesse para a economia do País, notadamente no que se refere à política cambial, que o volume de ouro produzido no Território Nacional ou trazido de outros países seja conhecido pelas autoridades da área econômica."

É o óbvio. Não poderíamos esperar outra assertiva do Ministro da Fazenda.

Seguindo, S. Exª diz: "para tanto é necessário um mínimo de controle..."

Não sou eu que estou dizendo, Sr. Presidente, mas o todo poderoso Ministro da Fazenda, que é preciso um mínimo de controle. O Senado pode aumentar esse mínimo de controle. É nossa obrigação até fazê-lo.

S. Exª diz: "... um mínimo de controle sobre as operações, de modo a torná-las o mais possível... vejamos Srs. Senadores "transparentes, mas sem inibir a sua realização".

Correto. Não queremos inibir a realização, queremos que ela seja transparente, de acordo com o interesse brasileiro, mas que haja uma medida adequada, Sr. Presidente; Não o entesouramento. No momento em que o País atravessa uma crise econômica difícil, nós vamos proceder ao entesouramento, beneficiar essa gente? E basta ler o art. 5º, Sr. Presidente, e coloco esse art. 5º sob suspeição. Qual foi o interesse de se estabelecer o art. 5º, nesse projeto, Sr. Presidente? Será para a limpeza de ouro daqueles que têm entesourado esse ouro e querem colocá-lo, de repente, a salvo do fisco, sob uma alíquota baixa? É claro que a Constituição diz que o mínimo numa alíquota deve ser de 1%. Mas eu me recordo que antes de 64, no período de 64, a alíquota era de 8%. Querem estabelecer uma alíquota mínima e nós discordamos. E aí, Sr. Presidente, esse art. 5º é dirigido a alguém, é dirigido a alguma empresa, àqueles que comercializam com o ouro. Não é possível que o Senado da República possa aprovar esse projeto flagrantemente inconstitucional. Aqui se diz, e eu ouvi, que de repente no mercado abre-se um buraco negro, Sr. Presidente? O que aconteceu neste País, nesses 45 dias, com o mercado de ouro? Houve mais contrabando? Não sei. As autoridades brasileiras responsáveis é que podem dizer.

O que sabemos, Sr. Presidente, é que o Brasil, em 1981, produziu 16 toneladas de ouro e para 1990, acredito, deverá atingir 34,8 toneladas. Morro Velho ainda continuando na liderança, com cerca de 12 toneladas. A Vale do Rio Doce, e aqui também se diz que é para beneficiar a Vale do Rio Doce; daqui a pouco, Sr. Presidente, vou mostrar que não é apenas a Vale do Rio Doce, são as empresas multinacionais que se utilizam da Amazônia legal, lá, com as suas minas, que vão ser beneficiadas por esse projeto. A Vale do Rio Doce, hoje, Sr. Presidente, com 4,2 toneladas, Paracatu, Mineração, aqui perto, com cerca de 3,5 toneladas e outras com menor produção.

Para 1992 o Brasil espera, segundo estimativas, particularmente em Minas Gerais, aumentar essa produção. Qual a oferta quantificada, perguntaríamos? E sabemos, Srs. Senadores, que o ouro possui características de dupla função, e é preciso também que o Senado atente para isso. Quais são elas? Fins industriais e fins monetários. Chamamos a atenção para o problema dos fins monetários. Como bem industrial, o preço do ouro é variável como outro metal qualquer; aumenta o declínio da produção, do consumo e do estoque. Como valor monetário, o seu preço é dependente das medidas tomadas pelas autoridades mo-

netárias mundiais, variando também com a demanda provocada pelos investidores, entesouradores e especuladores que aí estão. Quem são eles? Não sou autoridade para informar, mas o Governo pode informar, porque deve conhecê-los.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite o nobre Senador um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — É inteiramente dispensável afirmar o que todos nós sabemos a respeito da personalidade de V. Exª, que é um homem probo, correto, naturalmente apaixonado pelos seus pontos de vista e, mais, é um homem que procura sempre praticar a justiça. Queria, exatamente a esse homem, que é o meu amigo, Senador Itamar Franco, dar um testemunho. Fui procurado, no meu Gabinete, por todos os interessados no processo, esses mesmos a que o Senador Roberto Campos se referiu ainda há pouco: os garimpeiros, os comerciantes, as empresas mineradoras, etc. E, surpreendentemente para mim, todos estavam de acordo com a aprovação do projeto. Os garimpeiros me afirmaram, na mesma ocasião, que pela primeira vez, estavam até de acordo com aquela outra gente, que, de um modo geral, era considerada conflitante com o ponto de vista dos garimpeiros. V. Exª perguntou o que aconteceu nesses dias. Um desses garimpeiros era exatamente de Itaituna, no Pará, no rio Tapajós. Como o Governador do Estado do Pará fixou uma alíquota de 7% e o Governador do Amazonas fixou o mínimo de 1%, o descaminho do ouro é clarissimamente feito do Estado do Pará para o Estado do Amazonas, para, de lá, tomar o caminho que deve tomar. A informação que tivemos, e tive a oportunidade de comunicar a V. Exª em caráter particular, é que realmente o mercado passou a sofrer aquilo que o Senador Roberto Campos citou; o mercado passou a ser atingido. Alguma coisa de anormalidade está aí feita. V. Exª tem inteira razão quando reclama que determinados projetos nossos ficam aqui à mercê do trabalho burocrático do próprio Senado. Mas dando-lhe esse testemunho, eu lhe perguntaria apenas uma coisa Senador, V. Exª é engenheiro e eu nem isso chego a ser, fui apenas um tocador de tambor durante 28 anos — a Comissão de Constituição e Justiça do Senado declarou inconstitucional esse projeto?

O SR. ITAMAR FRANCO — Aí é um ponto importante.

Ouvi o Senador Edison Lobão, por quem tenho o maior respeito, falar e perguntei — foi a primeira indagação que fiz à Mesa, não sei se V. Exª estava presente nesse momento — se ele falava pela Comissão de Constituição e Justiça. Até agora ficou uma dúvida se falava ou não; procurei, inclusive, saber do Senador Edison Lobão, e S. Exª disse-me que era suplente da comissão e, evidentemente, como suplente, a mim cabe respeitar, porque um senador que é suplente de uma comissão faz parte dessa comissão.

Mas, o que ouvi aqui hoje, e é por isso que resolvi melhorar a minha argumentação, ela está aí, consta dos Anais — foi o atual Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, Senador Cid Sabóia de Carvalho afirmar a inconstitucionalidade do projeto.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas é uma afirmação singular, não é plural. Em que pese o alto respeito que tenho pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ITAMAR FRANCO — A verdade, Senador Jarbas Passarinho, é que V. Ex.^a fez uma indagação e eu só queria respondê-la.

O Sr. Jarbas Passarinho — Com a anuência de V. Ex.^a, desculpe-me!

O SR. ITAMAR FRANCO — Quer dizer, isso é que foi lastimável, porque esse projeto — e aí errou a Mesa, no meu entendimento, salvo melhor juízo — estava antes em regime de urgência esse regime de urgência deixou de existir. Hoje estamos há 45 dias desse projeto, que tem um rito normal. Então, se ele entraria em rito normal, seria muito melhor que se ouvisse a Comissão de Constituição e Justiça, porque ela poderia inclusive aclarar as dúvidas que temos, nós, leigos e nós, Senadores, que debatemos em plenário quando não fazemos parte da Comissão de Constituição e Justiça. Isso não foi feito. A Mesa teimou e aqui não vai nenhum problema de ordem pessoal com o Senador, tenho o maior respeito pela sua integridade, pela sua inteligência, o seu debate sempre presente, do Senador Edison Lobão — mas a Comissão de Constituição e Justiça não estudou o assunto, manteve-se. E aqui recorde, e creio que V. Ex.^a há também de examinar esse aspecto, o Senador Edison Lobão, em determinado momento deu o seu parecer que, hoje, leu, em plenário. E, S. Ex.^a, por decorrência de missão do Senado, se afastou do Plenário, mas isso foi mantido. É um ritual estranho da Mesa, não estranho em relação ao Senador. Temos hoje o quê? O parecer do Senador Edison Lobão. Apenas de S. Ex.^a agora, S. Ex.^a fala pela Comissão de Constituição e Justiça? Não sei. Eu tenho que respeitar porque S. Ex.^a é um suplente da Comissão.

O Sr. Jarbas Passarinho Nós, como veteranos da Casa, V. Ex.^a e eu, sabemos tanto quanto aquele que aqui chega pelo primeiro dia, que quando um projeto desse vem da Câmara, passou pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Já é uma suspeição da desqualificação daquela Casa, se não pode ver uma flagrante irregularidade de natureza constitucional, quando um engenheiro pode ver ou um tocar de tambor pode ver. De qualquer maneira, houve tempo aqui em que trabalhamos — se não estou equivocado — quando a matéria chegava da Câmara, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, novamente a Comissão de Constituição e Justiça do Senado até se reservava o direito de não apreciar a matéria. Em muitos casos, houve isso. Então, a colocação de V. Ex.^a tem dois aspectos: um é a questão constitucional, que me parece que nós podíamos, inclusive, pedir

uma reunião da Mesa com as Lideranças, com a presença de V. Ex.^a e chegarmos a uma conclusão, para não ficar isso eternamente aqui. O outro é o ponto importante de V. Ex.^a que são emendas que podem favorecer o projeto, podem melhorar o projeto. Por que não fazemos o acordo de Lideranças, não trabalhamos com isso, já que está falhando o trabalho normal de Plenário? É uma sugestão que eu faço a V. Ex.^a

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Exato, Senador Jarbas Passarinho. Eu apresentei 3, 4 ou 5 emendas, dentro do ponto de vista que pude estudar. O que se está pedindo ao Senado da República? Que não se dê ao Governo a legislação adequada? Sim. Nós queremos a legislação. Mas já que somos Câmara revisora, o que impede que o Senado, através de uma Comissão, das Lideranças, da assessoria do Senado, do próprio Governo, examine esse projeto e faça uma adequação no interesse nacional, no interesse do mercado, no interesse dos garimpeiros? É o que nós estamos pedindo e isso pode ser feito de uma maneira rápida, em 48 ou 72 horas. Entretanto vem a desculpa, Senador Jarbas Passarinho, de que o projeto tem que voltar à Câmara. É aquela desculpa de sempre. Então o Senador tem que aprovar tudo que vem da Câmara? Não é possível!

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Terminando o meu pensamento, darei o aparte ao Senador Edison Lobão e, em seguida, a V. Ex.^a Veja, Senador Jarbas Passarinho: Se o Governo tem interesse, se as Lideranças da Casa têm interesse, o projeto é enviado à Câmara dos Deputados. Havendo interesse do Governo e das Lideranças, o projeto pode ser aprovado rapidamente. Nós não podemos é ficar sempre com a "espada de Dâmocles", só porque a Câmara aprovou, temos que aprovar. Não é possível. Então não precisa de Câmara revisora. Ficaremos naquela argumentação de alguns Deputados que entendem que não precisa haver Senado. Concordo plenamente com V. Ex.^a, não sou contra. Acho que é preciso melhorar o projeto, é isso que se está pedindo, é isso que se está querendo nessa tentativa de obstrução, mas de chamar a atenção da Casa.

Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão:

O Sr. Edison Lobão — Senador Itamar Franco, fui indicado Relator, o que me parece uma prática normal nesta casa, pelo Presidente do Senado Federal, não pedi para sê-lo. V. Ex.^a mesmo acaba de declarar que o projeto estava em regime de urgência, nesse caso, tem sido uma prática aqui, o parecer em plenário. Algum Senador precisa dar o parecer, e eu fui indicado. Esta é a razão pela qual eu sou Relator. Quanto à constitucionalidade, ou não — e V. Ex.^a se refere ao Senador Cid

Sabóia de Carvalho logo após o discurso de V. Ex.^a, espero que o Presidente me conceda a palavra, pois gostaria de tecer, *data vênua* dos conhecimentos e da competência que reconheço naquele Parlamentar, quero tecer também comentários a respeito da constitucionalidade do projeto, negando, portanto, a inconstitucionalidade levantada por S. Ex.^a Mas a Câmara — eu iria aduzir isto, o Senador Jarbas Passarinho já o fez oportunamente — a Câmara já examinou, pelo que soube, perguntei ao Deputado Francisco Dornelles, exaustivamente a questão da constitucionalidade do Projeto. E também é prática nesta Casa — e acentuou o Senador Passarinho — que, uma vez examinada a constitucionalidade naquela Casa legislativa, não precisa ser reexaminada aqui. Mas ainda assim o foi por mim, é claro que não com as luzes do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Mas sobre isso falarei, em seguida, no discurso que pretendo fazer. Muito obrigado!

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer ouço V. Ex.^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Itamar Franco, V. Ex.^a sabe o interesse que tenho nesta matéria; tenho acompanhado todas as discussões de modo que o meu ponto de vista é coincidente com o de V. Ex.^a na matéria. Por várias vezes, tive a oportunidade de me manifestar, principalmente contrariamente a esse art. 5º, porque acho que é uma anistia concedida indevidamente a fatos ocorridos no passado. Entretanto, na questão do regimento — V. Ex.^a que é um regimentalista com o qual eu aprendo muita coisa aqui no Senado — V. Ex.^a sabe que o nosso regimento fala que temos que opinar, obrigatoriamente, aqui no Senado sobre a constitucionalidade, juridicidade de qualquer proposição sujeita ao exame do Senado, exceto as seguintes — aqui tem uma relação, que diz: Das iniciadas na Câmara dos Deputados, já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem. Obrigatoriamente, não deve ser levada ao Senado. Houve erro na tramitação dessa matéria, porque desde o início foram levantadas questões contra o texto do projeto vindo da Câmara. Também, ouvimos o argumento de não podermos emendar porque a matéria retornaria à Câmara. Dizia eu na época, inclusive aqui de público no plenário, que se lá a matéria foi votada simbolicamente por acordo de Lideranças, portanto com a aprovação de todos, por que nós não podemos aperfeiçoar uma matéria que, segundo todos aqueles que defendiam no início da tramitação, tinha erros, equívocos no projeto; por que nós não poderíamos, aqui, fazer a emenda necessária, como casa revisora, para aperfeiçoar o projeto e o projeto retornaria, de imediato, à Câmara, e a Câmara também — se houve aquele acordo antecipado — poderia, novamente, por uma acordo de lideranças, fazer a votação simbólica, e o projeto, que está aqui há 45 dias, se isso ocorreu, já teria sido votado há muito

tempo. Se fosse atendido o apelo que eu fiz naquele momento, de acordo com o interesse daqueles que estavam lutando contra a tramitação em regime de urgência urgentíssima. Fico satisfeito porquanto percebo que o pensamento do Senador Jarbas Passarinho, neste assunto, também é coincidente com o meu. Eu sempre aprendo muito, aqui, com o nosso Presidente, meu e de V. Ex^{as}. Sabemos que já havíamos feito uma proposta para que tivéssemos uma reunião dos líderes com aqueles que desejavam modificar o projeto, para ver se na terça-feira chegaríamos a um entendimento para um substitutivo — porque terça-feira não haverá sessão do Senado Federal, e sim uma sessão do Congresso Nacional no horário da sessão do Senado. E se não chegassemos a isso, as Lideranças procurassem trazer ao plenário um número suficiente para votarmos na quarta-feira, esta matéria. Se houvesse um entendimento, votaríamos um substitutivo. Se não votássemos, então, poderíamos democraticamente, verificar qual a vontade majoritária do Senado Federal. Agora, o que não é possível é que esta questão fique sem uma legislação. Nós não podemos protelar uma decisão a respeito desta matéria. Aí é que vem a única divergência de ponto de vista quando eu acho, conscientemente, no meu entendimento, que não podemos protelar, em hipótese alguma, a votação desta matéria. Temos que votar. Vamos buscar um entendimento para o substitutivo; caso não seja encontrado, vamos votar de acordo com a vontade da maioria, e encontrar a vontade majoritária do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa cumpre o dever de alertar o nobre Senador Itamar Franco que, pelo antigo Regimento ainda em vigor por falta de fabricação do novo, Regimento modificado pela Resolução nº 49, S. Ex^a já ultrapassa o seu tempo em 3 minutos. Gostaria de alertá-lo para isso e pedir que abrevie as suas conclusões, de vez que ainda há dois oradores inscritos: o nobre Senador Chagas Rodrigues e o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. ITAMAR FRANCO

— Sr. Presidente, eu teria mais algumas coisas a acrescentar, mas V. Ex^a me chama à ordem, e eu vou ser obediente. Creio que terei oportunidade de voltar à tribuna para debater um pouco mais o assunto, pois espero que nesta sessão este projeto não seja aprovado.

Sr. Presidente, para encerrar, eu diria ao Senador Jutahy Magalhães, e também ao Senador Jarbas Passarinho — nem pedirei o apoio aqui, na parte da inconstitucionalidade, do Senador Cid Sabóia, porque não há mais tempo: Senador Jarbas Passarinho, o bom senso de V. Ex^a, a sua experiência parlamentar, a sua inteligência e o seu exercício, quando Presidente da Casa, revelam exatamente aquilo que nós queremos aqui. Este projeto é importante para o País? — Sim. Porque não nos debruçarmos e apresentarmos substitutivos; por que não as lideranças, através da assessoria, chamar o próprio Governo para uma participação. Isso é que nós não entendemos

Senador Jutahy Magalhães, ninguém aqui está querendo impedir. Está-se pedindo porque o projeto tem uma série de incorreções, inclusive na sua constitucionalidade — e apresentei algumas emendas neste sentido, inclusive apresentei um projeto, tentando modificar, Sr. Presidente, o art. 4º da Lei nº 4.595, que hoje fere a Constituição, quando ela dá ao Conselho Monetário Nacional o seguinte:

“Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira”.

Isto não é mais possível, Srs. Senadores! Agora tem que se observar aquilo que vai ser estabelecido em lei, porque é a Constituição que diz. O Conselho Monetário Nacional não pode ter essa amplitude.

Sr. Presidente, baseado no texto constitucional, que reservou ao Congresso Nacional competência genérica para dispor sobre todas as matérias afetas à União e notadamente àquelas que dizem respeito ao campo financeiro, cambial e monetário, apresentei este projeto, tirando do Conselho Monetário Nacional esse campo vastíssimo da sua ação.

Sr. Presidente, encerro, na esperança de que já não a finha fala, mas a do Senador Jarbas Passarinho, em seu aparte, possa ser considerada pela Casa, para que possamos melhorar esse projeto, adequá-lo aos interesses nacionais, voltando ele à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB)

— Pl. Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário, está causando um grande debate nesta Casa.

Esse debate evidencia que a matéria não está suficientemente estudada. Há dúvidas, há interrogações, e muitas vezes os conceitos emitidos são contraditórios.

Ora, Sr. Presidente, o projeto foi combatido, sobretudo, pela redação de seu art. 5º. Mas me permito pedir a atenção dos Srs. Senadores para o que se contém no art. 1º da proposição.

Art. 1º “O ouro, em qualquer estado de pureza, em bruto ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas com a intervenção de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, será, desde a extração, inclusive, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial.”

Ora, Sr. Presidente, aqui se discutiu se a matéria deve ser disciplinada por lei complementar ou por lei ordinária.

O art. 192 da Constituição, no *caput*, diz o seguinte:

“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:” ...

Então, exige lei complementar. Entretanto, lemos, Sr. Presidente, no § 5º, do art. 153, o seguinte:

“O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, ...”

Partindo do pressuposto de que a lei, a ordenação não contém contradições e o intérprete deve ter presente sempre também uma interpretação sistemática, diríamos que o Sistema Financeiro exige lei complementar, mas a definição do ouro pode ser feita por lei ordinária: “O ouro, quando definido em lei, como ativo financeiro ou instrumento cambial...”

Entretanto, Sr. Presidente, qualquer que seja a interpretação adotada, mesmo exigindo para a disciplina da matéria como um todo a lei complementar, ou se contentarmos-nos com a definição por meio de lei ordinária, qualquer que seja, portanto, o pensamento que prevaleça, não há dúvida nenhuma que o art. 1º do projeto não guarda consonância com o preceito constitucional.

O que diz o art. 1º? Diz o seguinte, e eu repito:

“O ouro, em qualquer estado de pureza, em bruto ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas com a intervenção de instituições integrantes do sistema financeiro nacional...”

— Aqui é que vem, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade —

“... na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.”

Nós iríamos delegar ao Banco Central do Brasil aquilo que o texto constitucional, na interpretação mais liberal, exige que seja por meio de lei.

O § 5º diz:

“O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial...”

Entretanto o projeto atribui essa definição ao próprio Banco Central do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, bastaria isso para termos o projeto como inconstitucional. Mas há outras extravagâncias, como o art. 5º aqui já mencionado, e criticado exaustivamente:

“É o Banco Central do Brasil competente para considerar como operações financeiras sujeitas única e exclusivamente ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, as operações com ouro, praticadas até a vigência desta lei, vedada qualquer tipo de restituição”...

Assim, o que a Constituição exige seja definido em lei, o projeto sem definir, considera, indevidamente, operações financeiras todas aquelas realizadas com o ouro. Então, é evidente, Sr. Presidente, que este projeto, que possui aspectos positivos, tal como redigido, é, entretanto, inconstitucional, e não consulta os interesses nacionais.

Sr. Presidente, quero, neste momento, pedir a transcrição nos Anais de um trabalho sobre este projeto, vindo da Frente Parlamentar Nacionalista. Desde os meus velhos tempos de Deputado Federal, no Rio de Janeiro, quando a nossa Frente tinha como Presidente o saudoso Presidente da Câmara Ranieri Mazzilli, desde então, sempre fiz parte da Frente Parlamentar Nacionalista e integro até seu Conselho Fiscal. Assim, eu me permito mencionar os nomes dos eminentes brasileiros que integram o Conselho Consultivo:

Sr. Abguar Bastos — Professor Alexandre Barbosa Lima Sobrinho — Dr. Almino Afonso — General Antônio de Andrada Serpa — Professor Ariano Suassuna — Professor Armando Temperani Pereira — Dr. Arthur Virgílio Neto — Sr. Aurélio Peres — Professor Carlos Lessa — Dr. Celso Brandt — Dr. Celso Gabriel de Resende Passos — Dr. Clidenor Freitas — Dr. Clóvis Ferro Costa — Dr. Dante de Oliveira — Dr. Djalma Falcão — Sr. Elquisson Soares — Dr. Euzébio Rocha — Sr. Evandro Paranaquá — Dr. Fernando Coutinho Jorge — Dr. Flávio Flores Bierrenbach — Sr. Hermano Alves — Dr. Jarpas Vasconcelos — Professor João Gilberto L. Coelho — Dr. Jorge Medauar — Dr. José Alencar Furtado — Sr. José Francisco da Silva — Dr. José Frejat — Dr. José Joffily — Sr. José Neiva Moreira — Professor José Walter Bautista Vidal — Sr. Luiz Guedes — Professor Luiz Pinto Ferreira — Sr. Marcelo Gato — Dr. Mário Frota — Sr. Nadyr Rosseti — Professor Nelson Omegna — General Nelson Werneck Sodré — Sr. Odilon Salmória — Sr. Orestes Muniz — Dr. Osny Duarte Pereira — Dr. Raimundo Wall Ferraz — Professor Randolpho Bittencourt — Professor Roland Corbisier — Coronel Rui Moreira Lima — Dr. Sebastião Simões — Dr. Sérgio Cruz — Dr. Sérgio Magalhães — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Waldir Francisco Pires de Souza — Dr. Wilson Fadul.

Pois bem, Sr. Presidente, foi-me enviado esse trabalho, que não vou ler porque é um pouco longo, mas pediria fosse transcrito nos Anais, intitulado: "O Ouro e o Sistema Financeiro Nacional ante o Projeto de Comercialização Mailson-Dornelles." (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CHAGAS RODRIGUES EM SEU DISCURSO:

"O OURO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ANTE O PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO MAILSON — DORNELLES"

SUMÁRIO

— A origem da moeda;
— Dólar-eurodólar-padrão ouro;
— A política monetária soberana adotada na Constituição brasileira;

— A extração do ouro e seu controle constitucional;

— As funções econômicas e políticas do ouro;

— O ouro como ativo financeiro e a inconstitucionalidade do projeto Mailson-Dornelles;

— Conclusão.

**O OURO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
A origem da moeda**

A vida em sociedade gera o aparecimento da moeda. Desde que o indivíduo não se encontra em condições de satisfazer por si mesmo a necessidade de bens, é obrigado a recorrer à troca de mercadorias. A complicação de trocar sugere a instituição de moeda que proporcione oportunidade de obter a variedade dos bens de consumo. A moeda deve ter aceitação pelos demais produtores de bens e deve ser de fácil conservação, prelúdio da poupança.

Assim, apareceu a moeda metálica e logo compreendeu-se que aquele cidadão ocupado em cunhar moedas, dispunha de uma fonte de riqueza e daí o poder. Logo o direito de cunhar moeda agregou-se ao poder político.

Sobre esta matéria, Jean Sadrin editou um pequeno e preciso livrinho: *Monnaie et Politique Monétaire*, no qual explica, para leigos, todo o processo universal da formação do dinheiro, seu comércio e vantagens, obstáculos e efeitos. Jean Sadrin é Conselheiro de Estado na França, ocupou pastas ministeriais e em dezembro de 1968 passou a integrar o Comité dos Sábios, a mais alta distinção honorífica.

Nesse livrinho, recolhemos os elementos para esta breve digressão sobre o papel do ouro no sistema financeiro de qualquer país.

Acrescenta Sadrin: "A emissão da moeda metálica ou em papel tomou-se o símbolo do poder público e, portanto, político".

O Banco de França similar de nosso Banco Central

Surgiram os bancos que na França, apresentam uma diferença muito importante: o banco de depósitos (alguns privados e outros nacionalizados (BNP, Société Générale, Crédit Lyonnais), os quais só emprestam a prazos curtos e não podem aplicar em negócios industriais ou financeiros) e os bancos de investimentos (Paribas, Worms, Suez e Union Parissienne) que só recebem depósitos com prazos de dois anos, emprestam a longo prazo e seus Conselhos de Administração contam, obrigatoriamente, com um comissário do governo. Essas duas categorias tiveram abrandadas sua separação, pelas leis de 1º de janeiro de 1966 e de 1º de setembro de 1967.

Os bancos comerciavam, portanto, a moeda que, inicialmente, era emitida pelo Tesouro Nacional, operação para garantir suas funções de financiador da despesa pública. Posteriormente, o privilégio de emitir passou ao Instituto de Emissão, órgão incumbido de controlar o volume de moeda e, consequentemente, produzir e reduzir a inflação. O Tesouro funciona também como estabelecimento bancário para recolher recursos e de diversas ma-

neiras. Recebe depósitos de certos organismos oficiais ou toma empréstimos deles. O Instituto de Emissão, desde a lei de 3 de janeiro de 1973, é o Banco de França, o único com o poder de emitir materialmente a moeda metálica ou de papel, naquele país.

Entretanto, para emitir moeda metálica, supõe a existência prévia da matéria-prima (ouro ou prata) que permitirá cunhá-la. O Instituto de emissão deve, pois adquirir essa matéria-prima como qualquer ente privado, porém, no que concerne ao ouro, sob a base de um curso oficial. Com o tempo, a cunhagem de moeda em ouro foi abandonada e o papel-moeda passou a representar o ouro armazenado em lingotes. Ouro que representa a garantia de autenticidade do efetivo valor do papel-moeda.

Dólar-Eurodólar-Padrão Ouro

Aconteceu que as duas guerras mundiais empobreceram as nações e concentrando-se no Tesouro dos Estados Unidos o ouro antes disperso, o dólar assumiu o papel de padrão de trocas internacionais e as moedas nacionais valiam pelo seu reflexo no poder aquisitivo do dólar. A criação do Fundo Monetário Internacional visou a estabilizar o valor das moedas e, através de financiamentos, garantir a todos os países um poder de trocas confiável a todos. Todavia, os Estados Unidos abandonaram a convertibilidade do dólar ao ouro e as nações encontraram-se a mercê de dólar papel, sujeito às intempéries da administração unilateral da moeda pelo governo norte-americano que poderá ser sensato ou aventureiro.

Essa subordinação ao dólar papel afeta o poder aquisitivo das moedas dos diferentes países e coloca em risco suas economias. Há, portanto, um esforço mundial para restabelecer o padrão ouro. Para atenuar os efeitos negativos do dólar papel, a comunidade europeia criou o eurodólar constituído por uma cesta de moedas, onde os países participantes asseguram um estágio intermediário entre o dólar papel e o padrão ouro pretendido. A nação que conseguir basear suas emissões de papel em estoques de ouro livra-se dos riscos e torna seu desenvolvimento coberto das perdas que a flutuação do dólar ou do eurodólar possam gerar.

Por isto, todas as nações empenham-se em ampliar suas reservas em ouro. O ouro continua, como se afirmou no início, controlado pelo Estado, a ser o mais importante apoio à soberania nacional.

O controle do ouro, constitui, juntamente com o curso forçado da moeda nacional e a interdição do curso de diversas firmas estrangeiras no território nacional, a política monetária das nações que zelam pela segurança de seu desenvolvimento econômico.

A Política monetária soberana na Constituição Brasileira

Esta política monetária adotada na França, na Inglaterra nos Estados Unidos e em qualquer nação soberana, está assegurada também aqui, na Constituição de 5 de outubro de 1988. A circunstância da União ser proprie-

tária do subsolo e e este abrigar valiosíssimas jazidas de ouro enseja ao Brasil privilegiada situação na comunidade internacional para dispor de moeda forte e proporcionar um futuro radioso a seu povo.

Enquanto as nações européias necessitam comprar de outros países o ouro destinado a garantir o poder de compra de suas moedas, o Brasil pode, pelos instrumentos instituídos em sua Carta Política, incorporar o ouro de suas minas ao Banco Central, remunerando os mineradores com o custo da extração e excluir a especulação predatória.

Assinala Jean Sadrin, o sábio francês, que certos países, para melhor assegurar o controle sobre o ouro, proibem a detenção e mesmo a compra, por particulares. A França, quando detinha colônias produtoras de ouro, estabelecia restrições ao comércio. Hoje, não proíbe mais a posse, mas exige a declaração dos estoques e respeita o mercado livre do ouro. Isto porque, não sendo mais produtor, o comércio do metal, oriundo de outras nações, em nada afeta a economia nacional. O ouro, nessas condições, assume o papel de mercadoria de consumo corrente. Desapareceu o risco do ouro estrangeiro influir no controle estatal da emissão da moeda, estabelecido no art. 34 da atual Constituição Francesa.

No Brasil também existe o monopólio estatal da emissão da moeda, desde a Constituição de 1824 (art. 15, alínea 17).

A atual Constituição, no art. 21, VII e art. 164, atribui à União emitir moeda, competência exercida pelo Banco Central e as disponibilidades de caixa da União serão, pelo § 3º do art. 164, depositadas no mesmo Banco Central. Além disto, o art. 48, II atribui ao Congresso Nacional dispor sobre a emissão de curso forçado, isto é, a moeda única oficial. Ainda ao Banco Central é que incumbe regular a oferta de moeda e estabelecer a taxa de juros, através de emissão de títulos do Tesouro Nacional (art. 164, § 2º) e, pelos arts. 22 inciso VI e 48, XIII e XIV, compete ainda à União legislar sobre o sistema monetário, títulos e garantias dos metais, matéria financeira, moeda, seus limites de emissão e, finalmente, no art. 192, determinará que o sistema Financeiro Nacional se regulasse através de lei complementar, incluída no inciso IV, a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas.

A Extração do Ouro e seu controle Constitucional

O art. 20 da Constituição atribuiu a União a propriedade dos recursos minerais, inclusive os do subsolo e no art. 176, embora assegure ao concessionário a propriedade do produto da lavra, compartilhado com proprietário do solo (art. 176, § 2º), dá direito temporário da exploração, impede transferências, sem anuência do poder concedente e reserva as concessões, sempre no interesse nacional e a empresa de capital nacional. Nas Disposições Transitórias, art. 44, manteve concessões

às empresas estrangeiras por mais quatro anos, isto é, até 5 de outubro de 1992.

Mais ainda:

Como ocorre nas constituições dos demais países livres, a nossa, no art. 173, assegura "a exploração direta de atividade econômica pelo estado quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei" e no art. 91, a Constituição atribui ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança nacional e "opinar sobre seu efetivo uso nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo".

As funções Econômicas e Políticas do Ouro

O ouro é mineral, como vimos, de dupla função. Além de sua condição de metal necessário à elaboração de jóias, aparelhos odontológicos, formações de ligas e outras aplicações industriais, exerce a função política de moeda.

Nestas condições, o ouro recebe em duplo tratamento fiscal. O art. 153, § 5º, da Constituição, ocupou-se em estabelecer a tributação quando o ouro vier a definir-se como ativo financeiro ou instrumento cambial. Nesse caso, o imposto seria igual ao de operações de crédito, câmbio seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários e com uma alíquota que não poderá ser inferior ao mínimo de um por cento. Nada impede, portanto, que seja mais elevado. Esse imposto distribuir-se-á, um terço para o Estado e dois terços para os municípios de origem.

Esta tributação possibilita à prefeituras exercer fiscalização na boca das minas e cooperar no controle do ouro que terá de ser encaminhado ao Banco Central, como previsto no § 3º do art. 164 da Constituição.

O Ouro como ativo financeiro e a Inconstitucionalidade do Projeto Mafson — Dornelles

Antecipando-se à Lei Complementar sobre o Sistema Financeiro, o Ministro Mafson Ferreira da Nóbrega enviou, em 17-2-89, o projeto de lei dispondo sobre o ouro, ativo financeiro, e seu tratamento tributário. Designado relator o Deputado Francisco Dornelles, este conseguiu vir a ser aprovado, a toque-de-caixa, sem que sequer estivesse em vigor o Regimento Interno que determinará o procedimento de elaboração das leis, em face à nova Constituição.

A exposição retro mostra que a definição de ouro como ativo financeiro e seu tratamento é matéria da Lei Complementar instituída no art. 192 da Constituição. Basta considerar que, na Lei do Sistema Financeiro do regime Constitucional anterior, a compra e venda do ouro estava incluída em seu art. 4º, inciso V como atribuição do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.595, de 31-12-64).

O Deputado Dornelles, em seu parecer, limita-se a afirmar dogmaticamente:

"Não vejo motivo para que se possa concluir que matéria relacionada com a definição do ouro como ativo financeiro devesse ser tratada por lei complementar. Por essas razões (quais?), quero dizer que o ouro como ativo financeiro deve ser definido por lei ordinária e não por lei complementar."

Essa colocação autoritária de assunto relacionado com a própria soberania, como é a emissão da moeda, não pode ser disciplinada atropeladamente e abrindo portas ainda maiores à onipotência dos bancos, notadamente estrangeiros e afastando, ainda mais, do Poder Público, a competência para conter a inflação como se verá em seguida.

A definição de ouro destinado ao mercado financeiro, da no artigo primeiro do Projeto, parágrafo único, toma o metal mercadoria igual a soja, algodão ou qualquer outro bem de consumo, pois permite a venda em pregões de bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhados ou no mercado de balcão, sem qualquer controle do Banco Central, como previsto na Constituição para a emissão de moeda.

O único documento exigido para o comércio do ouro será a nota fiscal ou documento que identifique a operação (art. 2º).

Ouro destinado a aplicações industriais e ouro destinado a ativos financeiros, ao contrário da separação estabelecido no art. 153, § 5º da Constituição, confundem-se no Projeto de Lei nº 1.516-A dos Senhores Mafson e Dornelles.

Quando se sabe que a British Petroleum, associada ao Banco Brascan (antiga Light and Power) e ainda Anglo-American, a maior empresa mineradora do mundo, sediada na África do Sul, associada ao Banco Bozzano Simonsen, ambos detêm as maiores áreas de mineração do ouro, na Amazônia e Morro Velho (ver "Quem é Quem no subsolo Brasileiro", de Francisco Chaves Fernandes, editado pelo MCT-CNPq, Brasília, 1987) pode-se imaginar o privilégio que o Projeto de Lei nº 1.516-A irá conceder a essas empresas.

Conclusão

Permitindo-se a essas empresas incorporar ao ativo financeiro de seus respectivos bancos, Brascan e Bozzano Simonsen, o ouro retirado de suas minas, instalam-se bancos emissores, paralelos ao Banco Central, com o decorrente poder político que esse privilégio envolve e descrito no livro de Jean Sadrin a que, inicialmente, nos referimos.

Irão por águas abaixo todas as precauções de controle estatal da moeda que o Brasil, desde a Constituição de 1824, imitando as nações soberanas, pretendeu reservar, como exteriorização de sua soberania.

Caminharemos aceleradamente de volta a uma situação semelhante à Namíbia, onde a Anglo American controla toda a mineração do ouro e esmaga o povo na mais revoltante miséria. O ouro e os diamantes em poder do governo local tornariam os nababios um dos povos mais ricos do mundo.

A inflação é o clima propício à prosperidade dos bancos privados. Quanto mais alta, maiores seus lucros, maior a estagnação dos setores produtivos e maior a miséria do povo e o empobrecimento dos que vivem de salários.

Injetando moeda própria no mercado do dinheiro, em consequência do comando exclusivo de sua mineração, o processo inflacionário passa a controle dessas mineradoras.

Se esse Projeto vier a ser aprovado no Senado, essa Casa assume a responsabilidade histórica por mais esse ato de abdicação da soberania nacional. O projeto passou na Câmara dos Deputados por cochilo e inadvertência, mas, agora, avisados, os Senadores certamente cumprirão seu dever de representantes do povo brasileiro e guardiões da soberania nacional."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex.^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou pessoalmente convencido de que este projeto serve aos melhores interesses nacionais. Estou, por igual, convencido de que este projeto é perfeitamente constitucional.

Em terceiro lugar, convenci-me da urgência de que se reveste a votação do mesmo. Por isto, aceitei ser o seu Relator e, por isto, defendo as posições aqui expostas.

Sr. Presidente, este projeto encontra-se no Senado da República há 45 dias. Não são 45 dias no Congresso Nacional; são 45 dias no Senado da República. Não sei o tempo que ele esteve na Câmara dos Deputados; seguramente, menos de 45 dias, e foi enviado ao Congresso Nacional, ao exame do Poder Legislativo, com base no art. 64 da Constituição, que prevê uma tramitação referencial para este tipo de matéria.

O Senhor Presidente da República acatou mensagem do Sr. Ministro da Fazenda, em que este declara que o ouro, não ativo financeiro, é considerado mercadoria e, portanto, sujeita-se à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, cuja alíquota, por ser muito elevada, inviabilizaria as operações que tivessem, como objeto, o referido metal, efetuadas no mercado financeiro.

Temos falado seguidamente sobre a evasão de ouro das nossas reservas. Eu, se pudesse, pediria a atenção do nobre Senador Jarbas Passarinho, que é do Pará e que, tanto quanto os demais brasileiros, tem todo o interesse na solução desse problema. Mas eu chamaria a atenção de S. Ex.^a, porque o Pará é um dos maiores produtores de ouro e de onde se projeta a maior evasão, seguramente.

Li, numa publicação que se chama Relatório Reservado, do dia 10 ao dia 16 de abril, isto para o qual peço a transcrição:

"Durante o mês de março, 80% do ouro produzido na Amazônia Legal não foram registrados por falta da legislação

complementar, segundo informações do Presidente da União dos Sindicatos e Associações dos Garimpeiros da Amazônia Legal, Sr. Ivo Londrina de Castro."

Quem o declara é, portanto, o Presidente da Associação dos Sindicatos. S. S.^a disse ao Relatório Reservado que o destino desse ouro pode ter sido o incremento do tráfico de cocaína no País.

Mais adiante, vamos ler o seguinte: Desvios

"Com a entrada em vigor do novo regime tributário, em 1º de março, sem legislação complementar, definindo o ouro como ativo financeiro, o metal ficou sujeito ao pagamento de ICMS aos Estados. A confusão foi de tal ordem no setor, afirma o sindicalista Londrina, que uma parte da produção do Pará, onde o ICMS é de 12%, foi desviada para o Amazonas, onde o imposto foi fixado em apenas 1%."

Então, verifica-se, por aqui, por esta parte, que o imposto alto provoca a evasão do ouro, primeiro interestadual, para, depois, produzir aquele efeito mais danoso, deletério mesmo, que é o da evasão para outros países.

Mas esse é um fato do qual, todos nós temos notícia. Alguns o conhecem melhor do que outros, porém, a todos nós ele tem surgido a cada momento.

Sr. Presidente, a situação dos garimpeiros aqui foi reclamada pelo meu eminente amigo e colega Senador João Menezes. Penso que muitos Senadores podem falar a respeito dos garimpeiros, porque se interessam por eles. O Senador João Menezes é um deles e o Senador Jarbas Passarinho é outro. Porém, poucos, penso eu, têm a autoridade que eu tenho, para falar em nome dos garimpeiros. Por que o digo? Porque, durante anos a fio, na Câmara dos Deputados e aqui no Senado da República, postei-me como um defensor dos garimpeiros. Os Anais do Congresso Nacional registram isso. Fui à Serra Pelada defender os interesses dos garimpeiros mais de 10 vezes. Não sei quantos Congressistas atuais ou pretéritos terão feito por igual. Lá estive, com o Senador Jarbas Passarinho, defendendo os garimpeiros; algumas vezes, a Serra Pelada esteve para ser fechada. Fui ao Presidente da República, acompanhando os garimpeiros, pedindo a Sua Excelência que não fechasse a Serra Pelada e que a entregasse aos garimpeiros. Mais tarde, veio a esta Casa uma mensagem do Governo, pela qual, também trabalhei, junto com Sebastião Curió e outros parlamentares, entre os quais, alguns de esquerda, notadamente de esquerda. Aqui, defendi essa mensagem que transformava os garimpeiros da Serra Pelada numa cooperativa, para que eles pudessem defender melhor os seus interesses. Quero, com isso, dizer que, ao lado dos garimpeiros, me encontro. Eu não ficaria, em nenhum momento, contra os garimpeiros do meu País. Lutei por eles também na Constituinte, para que tivessem suas posições definitivamente defendidas. Mas, Sr. Presidente, se

não bastasse o que aqui digo a respeito do interesse dos garimpeiros, aqui está um documento ainda assinado pelo Presidente da União dos Sindicatos dos Garimpeiros da Amazônia Legal e por outros representantes de entidades. O que ele diz?

OURO FINANCEIRO INDEFINIÇÃO LEGAL

Senhores Senadores,

Em 24-2-89, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Ouro Ativo Financeiro, com 6 emendas, sendo 4 de autoria do Deputado Gabriel Guerreiro — PMDB do Pará —, tendo sido relator o Deputado Francisco Dornelles — PFL do Rio de Janeiro. Após, o projeto foi remetido ao Senado Federal, em 3-3-89, estando em fase de tramitação para sua votação.

Decorridos 30 dias, a indefinição legal do ouro ativo financeiro tem causado inúmeros problemas para o mercado organizado, que funciona apenas no Estado de São Paulo, graças ao Decreto assinado pelo Governador Orestes Quêrcia, postergando a incidência do ICMS sobre as operações com ouro ativo financeiro.

Essa indefinição legal está favorecendo as operações ilegais com o ouro, — quem o declara é o Presidente da União dos Sindicatos dos Garimpeiros da Amazônia Legal —, levando-o para o descaminho e prejudicando diretamente os Estados e Municípios produtores e os milhões de garimpeiros que vivem dessa atividade e, indiretamente, o mercado organizado.

Assim, os Estados e Municípios produtores serão prejudicados, pois deixarão de arrecadar receita tributária de IUM sobre o ouro produzido, prática que está ocorrendo desde 1º-3-89. Quanto aos garimpeiros, o efeito da não aprovação do projeto de lei está levando-os para a economia informal da comercialização do ouro. — Antonio Dias Leite Neto, Associação Brasileira das Mineradoras de Ouro — Marcos de Aguiar Jacobsen, Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto — Paulo Cesar de M. Sarmento, Associação Nacional do Ouro — Eduardo Roscoe Bicalho — Bolsa Brasileira de Futuros — Gabriel Nunes Pires Neto, Bolsa de Mercadorias do Paraná — Carlos Roberto Corá, Bolsa de Mercadorias do Rio Grande do Sul — Ney Castro Alves, Bolsa de Mercadorias de São Paulo — Luiz Masagão Ribeiro, Bolsa Mercantil & de Futuros — Geraldo Correa Filho, Bolsa Mercantil de Minas — Jorge Franke Geyer, Instituto Brasileiro de Gemas e Metais — João Sérgio Marinho Nunes, Instituto Brasileiro de Mineração — Ivo Londrina de Castro, União dos Sindicatos dos Garimpeiros da Amazônia Legal.

Então, o testemunho que temos dos garimpeiros e de entidades outras é o de que a demora, o retardamento, a postergação na votação deste projeto causa os mais sérios danos

a eles próprios, mas, sobretudo, à Nação brasileira.

Sr. Presidente, vem agora o ponto mais questionado do projeto. Aqui, peço a atenção do Senador Cid Sabóia, do Senador Chiagas Rodrigues, do Senador Itamar Franco e de todos quantos imaginam que este projeto é inconstitucional no seu art. 5º.

O que diz a Constituição a respeito da matéria?

Está aqui no art. 153, V:

"À União Federal compete disciplinar operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

Pois muito bem! O que diz o projeto nesta parte? O projeto repete até as vírgulas o que está na Constituição. Se esse projeto é, portanto, inconstitucional, a Constituição há de ser, ela própria, inconstitucional dentro desse entendimento.

O projeto diz, no seu art. 5º: "Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários".

Mas, antes disto, questiona-se a capacidade legal do Banco Central de regular a matéria.

Diz o art. 5º: "É o Banco Central do Brasil competente para considerar como operações financeiras, sujeitas, única e exclusivamente, ao Imposto Sobre Operações etc."

Então, questiona-se: o Banco Central não é competente. Pois muito bem!

"O Banco Central do Brasil é o órgão da União Federal, competente para atuar em tudo aquilo que concerne à moeda, crédito e câmbio."

É o que está no art. 164 da Constituição, daí, Senador Cid Sabóia de Carvalho, estabelecer-se no Projeto de Lei da Câmara nº 2, que a este banco cabe fiscalizar o ouro financeiro. É da Constituição isto. Portanto, as duas proposições primeiras, contidas no art. 5º do projeto estão rigorosamente inscritas na própria Constituição.

Mas, vem a parte seguinte, do próprio art. 5º, também aqui questionada.

Lelo o artigo inteiro, para chegar à última parte:

"É o Banco Central do Brasil competente para considerar como operações financeiras, sujeitas única e exclusivamente ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários as operações com ouro, praticadas até à vigência desta lei, vedada a qualquer tipo de restituição."

Repito esta parte: "as operações com ouro, praticadas até à vigência desta lei".

Achou-se isto, aqui, uma incoerência, uma incongruência. É um dispositivo que retroage, é um dispositivo que perdoa.

Vejamos o que diz a lei, a lei complementar que dizem não existir e existe, sim, é o Código Tributário Nacional, em pleno vigor. Até que o Código Tributário seja revogado, ele é uma lei complementar assim considerado.

Portanto, a lei complementar, que tanto se questiona, existe por inteiro, Senador Itamar Franco.

Muito bem! O que diz o Código Tributário Nacional, no seu art. 105?

"A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros — está dito ali — e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completada nos termos do art. 116."

Então, nada há de irregular ou de inconstitucional no art. 5º do projeto em causa, o que há é uma falta de entendimento quanto essa matéria, que é de fundamental importância para toda a Nação brasileira e não especificamente para o banco "a" ou para o banco c.

Agora, quero dizer mais, repetindo aquilo que disse da vez anterior e que foi contestado pelo Senador Itamar Franco: este dispositivo foi solicitado pelo Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, que realizou operações na Bolsa de Valores, com ouro que não tinha para entregar, ouro que a Companhia Vale do Rio Doce não possuía, e não cometeu nenhuma ilegalidade porque isso se chama mercado futuro, que todo brasileiro deve conhecer. Está nos jornais todos os dias: as operações da Bolsa, mercado futuro. E quem me declarou isso foi o próprio Presidente da Companhia Vale do Rio Doce; vendeu aproximadamente 15 toneladas de ouro, que não tem para entregar. Portanto, esse dispositivo vem exatamente equacionar as dificuldades em que se encontra a Companhia Vale do Rio Doce.

Mas, não satisfeito com isso, procurei o Presidente do Banco Central. E perguntei a S. Sª se tinha conhecimento dessa matéria relacionada com a Companhia Vale do Rio Doce.

E o Presidente do Banco Central me respondeu diretamente — e ele está vivo aí, ambos estão vivos, podem ser questionados. Disse-me que ele próprio havia autorizado a Companhia Vale do Rio Doce a realizar aquela operação futura, para suprir o seu caixa, e que considerava uma alteração absolutamente legal, tanto assim que a havia autorizado. E mais, que esse projeto, era do mais total e absoluto interesse do Governo brasileiro, no entendimento dele, Presidente do Banco Central.

Aí está, Sr. Presidente, como uma matéria desta importância vem sendo assim, de alguma maneira procrastinada. Nós não temos o dever, é fato, é verdade, de votar no dia em que chega da Câmara um projeto do Governo. Mas pela importância com que ele se reveste, creio que este dever, pelo menos a mim, ocorre. Eu estudei a matéria, sobre ela meditei, debrucei-me sobre os artigos todos do projeto, que foi exaustivamente examinado na Câmara, por quem? Pelos Deputados que tiveram como relator o Deputado Francisco Dornelles. O Deputado Francisco Dornelles é um dos mais conceituados tributaristas deste País. Foi Secretário da Receita Federal durante tantos e tantos anos. Ele não produziria esse substitutivo, que ganhou 6 emendas na Câmara, algumas das quais de representantes da esquerda, ele não produziria esse substitutivo

que foi aprovado na Câmara, se não estivesse convencido da sua legalidade, da sua constitucionalidade, sobretudo, da sua justiça e do seu interesse para o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, afinal, chegamos pelo menos ao debate conclusivo dessa matéria, mas, agora, vamos ter que votá-la. E eu não me oponho àquilo que alguns eminentes Senadores, entre os quais o Senador Jarbas Passarinho, creio que o Senador Jutahy Magalhães, o eminente Senador Itamar Franco, pretendem, como tese, melhorar a matéria. No debate anterior que tivemos aqui nesta Casa, o Senador Ronan Tito, Líder do PMDB, que é ardoroso defensor deste projeto, declarou que, no seu entendimento, lei perfeita, só a de Deus. É claro que essa lei há de ter, e eu próprio disse isto da vez anterior, alguma defeito. Mas o defeito que, por ventura, venha a ter não invalida o seu conteúdo atual. Estou de acordo em que se reveja essa matéria, não agora, ou melhor, não por quanto a essa votação. A proposta que faço aqui neste plenário às lideranças é no sentido de que aprovemos o projeto tal qual está e, imediatamente, Senador Itamar Franco, até por acordo de liderança — e estou pronto a participar deste acordo — elaboraríamos novo projeto, corrigindo as eventuais deficiências deste, os eventuais defeitos, e o colocaríamos, como Líderes, em regime de urgência. Ao tempo em que podemos fazer isto, este projeto que estamos examinando já estaria sendo praticado pelo Governo, com a urgência que é requerida, porque de outro modo não estaremos, penso eu — e não sou dono da verdade — servindo às necessidades do momento quanto a essa parte tributária.

Sr. Presidente, creio que com o pouco conhecimento que tenho de Direito, que não se assemelha jamais aos do meu eminente amigo e companheiro Itamar Franco, nem aos do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Cid Sabóia de Carvalho, demonstrei a legalidade e a constitucionalidade do Projeto, sobretudo do art. 5º, que é quase uma repetição literal da própria Constituição e da lei complementar, de que tanto se fala, que é o Código Tributário. Eu pediria, portanto, aos Srs. Senadores que apoiem esse projeto que, no meu entender, repito, é do maior, mais total e absoluto interesse da Nação brasileira. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB)

— PE. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Fiz inscrição para uma breve comunicação, que faço neste momento. Mas, antes, não posso furta-me de uma manifestação acerca do debate sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2/89.

Este Projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem naturalmente urgência ímpar, uma vez que há verdadeiro tumulto no mercado de ouro nacional. E se temos crise econômico-financeira e temos um produto que é basilar, que é lastro, tanto da moeda como da riqueza

nacional, e esse produto está sofrendo um tumulto institucional, legal, como é, atualmente, a fase do ouro, estamos jogando fora uma oportunidade de equacionar, em grande parte, essa situação econômico-financeira.

Não vou estender-me, Sr. Presidente, porque diversos companheiros que vivem esse assunto, até porque são diários, onde existe intensa atividade de garimpo e de extração, também industrial, do ouro, já se pronunciaram com toda a autoridade, mas eu quero dizer que, surpreendentemente, a região que constitui a minha base política no Estado de Pernambuco, de um momento para outro se transformou, também, em área de garimpo. Atualmente, em municípios como Salgueiro, Serrita, Cedro, Terra Nova, Itapetim no sertão de Pernambuco, a atividade principal é a extração do ouro. Nós temos, naquela região, de um ano para cá, 10.000 homens ocupados na atividade de garimpagem. Sinto-me muito contente com isso, até porque, daquela região, ninguém mais contata com este Senador pedindo emprego. É um pleno emprego. Ou se está na atividade agrícola ou se está na atividade de extração do ouro, inclusive com iniciativas de organização dos garimpeiros através da constituição de cooperativas para breve.

O que reclamam esses produtores? Exatamente o disciplinamento que é feito por este projeto de lei. Se é imperfeito, se tem realmente falhas, inclusive as apontadas falhas constitucionais, temos a obrigação de saná-las de imediato. Uma semana a mais não custará nada.

Não sou daqueles que aceitam que se deva votar hoje um projeto com vícios de raiz, para amanhã se ter de consentá-lo, porque isto demonstraria até leviandade num trabalho tão sério e a que tantos se dedicam com entusiasmo e devotamento.

Por isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha posição a respeito desta discussão do projeto em tela é a de que, na realidade, se dedique a ele mais uma semana. Não é por causa dessa semana que vamos agravar sensivelmente esse problema.

Ao lado disto, ouvi do eminente Senador Edison Lobão, além da sua brilhante defesa do projeto como está, para que se regularize uma situação da maior importância para a economia e as finanças do País, ouvi de S. Exª a grave denúncia de que, realmente, por falta de uma legislação desse tipo, o outro está sendo destinado a atividades ilegais e escusas, e isto é da maior gravidade.

Temos, ainda, outra denúncia aqui: a de que o produto está sendo aviltado por órgãos que deveriam, inclusive pelo seu papel, regularizar e valorizar esse indiscutível produto nacional — o ouro.

Temos denúncias de garimpeiros da área de Serra Pelada feitas em nosso gabinete, em que os próprios agentes da Caixa Econômica estão aviltando o ouro através do alto índice de quebra do produto, de impurezas que não existem. Portanto, desvalorizando, para que haja aviltamento do preço e assim o próprio ouro fuja da venda legal, via Caixa Econômica,

para os atravessadores e especuladores que promovem a sua exportação ilegal e até os investimentos, conforme denunciou o Senador, em outras atividades ilegais.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª uma ligeira intervenção?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concederei o aparte a V. Exª, apenas quero terminar o meu raciocínio.

Era preciso que se examinasse a atuação da Caixa Econômica na área de Serra Pelada, inclusive com a notícia de que já existem pessoas e agentes da Caixa Econômica indiciados e processados por essas atividades ilegais.

Isso não pode ocorrer, e aí se dá razão a que, como foi a posição do eminente Senador Roberto Campos, se abra o mercado, desde que esse controle estatal, se é para favorecer a esse tipo de atividade e de corrupção, é preferível que seja um mercado aberto, com o controle e a vigilância do Governo, mas sem o próprio Governo assumir esse mercado, para não dar lugar a esse tipo de atividades ilegais e até viciadas.

Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Edison Lobão — Apenas para corroborar o que V. Exª está dizendo. Durante as inúmeras vezes que estive em Serra Pelada, ouvi, de fato, várias reclamações de garimpeiros...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Contra a Caixa Econômica, que aumenta a quebra do ouro para desvalorizar o produto e o seu preço.

O Sr. Edison Lobão — Isso. Exatamente isso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Portanto, estimulando o desvio do produto para outros canais.

O Sr. Edison Lobão — Aí é que há a divergência. A primeira parte está perfeita. A Caixa Econômica é extremamente exigente, ou era até àquela época, no sentido de examinar o ouro, havia uma querela excessiva, pagava pouco ao garimpeiro. Mas a notícia que se tinha é que aquilo era um excesso de zelo dos funcionários, esse ouro ficava com a Caixa Econômica. Depois, ouvi essa outra parte, segunda denúncia, a verdade. Era freqüente ouvir-se dos garimpeiros que a Caixa Econômica ficava com mais do que devia e podia pela exigência exagerada na hora de examinar o ouro levado pelo garimpeiro para ser adquirido por ela. Tem toda razão V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Exª considera que há fundamento, que há alguma coisa?

O Sr. Edison Lobão — Claro, sim.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agora, o que se estranha é que, por exemplo, a Caixa, às vezes, cota o produto do garimpeiro com uma quebra de 15 a 20%. Vem uma empresa particular e compra o mesmo produto com uma quebra de apenas 8 a 10%. Chega-se, pelo menos, estranhar esse rigor da

Caixa Econômica, quando grupos privados não têm esse rigor excessivo, eles que buscam, nessa atividade, unicamente o lucro, enquanto a Caixa Econômica é o órgão que atualmente está exclusivamente autorizado a fazer esse acordo. As cooperativas estão propondo, com toda justiça, que elas tenham esse direito de comprar o produto e negociá-lo com vigilância. Acho muito importante.

Sr. Presidente, entrei nessa discussão, simplesmente até louvando e, inclusive, foi uma tarde que recebi lições importantes sobre isso. Essa matéria precisa ser aprofundada, mas ao mesmo tempo, precisa ser votada com urgência. Sou daqueles que acham que não se deve protelar por mais de uma semana a sua votação. Inclusive tinha algumas emendas a oferecer, não vou fazê-lo por questão de brevidade da votação a fim de colaborar com a tramitação urgente, a votação e a promulgação dessa legislação.

Sr. Presidente, no início disse que pretendia fazer uma breve comunicação e a farei no final deste pronunciamento.

O jornal *O Globo* de sexta-feira, 18 de abril do corrente, publicou uma matéria sob o título "Mérito ao Incomum". Vou lê-la, para que fique registrada nos anais desta Casa:

Jornal *O Globo* —

Terça-feira, 18 de abril de 1989

MÉRITO AO INCOMUM

Num País onde infelizmente a tradição em certas áreas dos Três Poderes da República não é a de plena eficiência, ganha projeção nacional o caso do Juiz pernambucano Petrúcio Ferreira que, em boa hora, vem de ser designado pelo Presidente José Sarney para integrar o Tribunal Regional Federal para o Nordeste.

O Juiz Petrúcio Ferreira teve seu nome focalizado por uma distinção absolutamente incomum, que o tornou uma exemplaridade para o alto funcionalismo do País, em todos os setores da administração.

Ele se fez merecedor de elogios públicos do Tribunal Federal de Recursos por haver sido o único juiz do País que conseguiu julgar todos os processos que lhe foram submetidos em 1988. E foram 700 os processos.

Sabemos que, felizmente, como o Juiz Petrúcio Ferreira, há outros magistrados também de extraordinária dedicação à tarefa de distribuir justiça com presteza e alto zelo.

Entretanto, a distinção conferida ao juiz pernambucano merece registro e destaque pelo seu alto significado do exemplo, a ser seguido, e de mérito justamente reconhecido.

Até aí, a matéria do jornal *O Globo*.

Eu queria aditar a essa matéria dois pontos: primeiro, o voto de louvor pela instalação do Tribunal Regional em Pernambuco, dias atrás, segundo, esse juiz que, por sinal, foi meu colega de turma no velho Seminário de Olinda, foi quem presidiu todos os inquéritos do ru-

moroso e lamentavelmente célebre "caso da mandioca". O procurador federal que trabalhava junto com o juiz foi trucidado barbaramente em uma das ruas de Olinda. Mas nem por isso o Juiz Petrúcio se intimidou — apesar de todas as ameaças, prosseguiu dirigindo o processo e condenou todos os que mereciam ser condenados no processo do "escândalo da mandioca".

Isso significa que o juiz teve de mandar sua família para ficar aqui em Brasília a fim de não ser seqüestrada, porque durante aquele período as ameaças eram diárias, vinha visitar sua família nos fins de semana e voltava para presidir o inquérito nos dias úteis, em Pernambuco. É esse juiz que, agora, é honrado não só com um cargo no Tribunal Federal Regional, mas também com este editorial de *O Globo*, que merece aqui destaque por se referir a um juiz que, ao lado de tantos outros, que cumprem o seu dever, guindado ao Tribunal Federal Regional, despacha e profere sentença em todos os processos que lhe chegam às mãos. Em um País caracterizado por uma Justiça injusta, principalmente por ser lenta, isso é um destaque que merece registro, porque, como costuma dizer o Senador Luiz Antonio Maya, no seu novel Estado de Tocantins, "também isto aqui faz história".

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão.

Pela notória ausência de *quorum*, a votação fica adiada para a próxima sessão.

Fica, igualmente, adiada a votação da matéria constante do item 1 da pauta, que é o seguinte

1

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 5, DE 1988

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência após entendimentos com a Câmara dos Deputados, transfere o horário da sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se na terça-feira próxima, dia 25 de abril, das 14 horas e 30 minutos, para as 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988,

que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

nº 2, de 1989

(Art. 64, § 2º, da Constituição e art. 195, II, d, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989 (nº 1.516/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário, tendo

PARECERES, proferidos em plenário, favorável ao projeto e contrário às Emendas de nº 1 a 8.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 13-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste encerrar de luzes, em que a qualidade, inclusive, dos tribunos superará e condena a deficiência das presenças ou da frequência neste Plenário, quero apenas fazer um breve registro, embora também doloroso tanto quanto o que foi feito pelo Senador Ney Maranhão. Refiro-me ao passamento em Manaus, há dias atrás, da Desembargadora Naide de Rejane de Vasconcelos, que foi, sem dúvida, uma das mais altas expressões do mundo jurídico do meu Estado, qualificando-se também, na sua qualidade de pessoa humana, como uma das mais sensíveis e comunicantes com que, porventura, já tivemos ensejo de conviver.

Naide de Vasconcelos foi minha colega no Tribunal de Justiça do Amazonas, onde começamos como escreventes e depois fomos escrivãos em exercício e, ao longo de sua curta vida, tive sempre oportunidade de tributar-lhe a admiração daqueles que contemplam, como que no meio da noite, o rutilante caminhar de um cometa ou de um astro, apreciando-lhe o destemor, a bravura, a coragem e, ao mesmo tempo, o respingar de luminuras daquele coração tão fúlgido e ao mesmo tempo tão cristalino, que, sem dúvida, era para mim modelo de crença e motivo de inspiração na grandeza do ser humano e na veracidade do futuro das pessoas e da própria humanidade.

Naide de Vasconcelos era estudiosa, era retilínea, era justa, era uma mulher singular e especial, uma mulher, realmente, de comunicação absolutamente linear para com todos nós e o que ela dizia era sempre impregnado de justiça, de justiça, não somente emoldu-

rada pelo Direito, mas possuindo no coração aquela intenção de dar amor à sociedade e, dando amor, fazer com que a vida caminhasse nos seus parâmetros, nos seus desígnios, no seu equilíbrio, no seu roteiro universal.

O seu passamento foi realmente uma surpresa, porque ela era tão jovem ainda e, ao mesmo tempo, teve uma trajetória tão bonita, tão eficiente, tão profícua, tão proveitosa e tão altruísta.

Neste ensejo em que aqui estamos representando aquele Estado, o Estado do Amazonas, onde o fato de um cidadão ali residir — como aliás em toda a grande faixa equatorial da Amazônia — já é uma prova, uma demonstração de heroísmo e de estoicismo espartano, não poderia eu deixar de tributar a essa que hoje perlastura os supermundos, esta admiração e este preito de saudade, sentindo a falta daquele convívio de uma mulher singular e excepcional que lutou com uma coragem extraordinária, desde os seus instantes de jovem, de mocidade, até à plenitude e a fecundidade do seu grande saber.

Portanto, em nome do Estado do Amazonas, quero manifestar a grande tristeza decorrente da sua ausência, e a admiração que é esculpida na memória de quantos conheceram a desembargadora Naide de Vasconcelos, marco extraordinário e destacado das letras jurídicas do Amazonas e da própria expressão humana daquela convivência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 117, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.059/89—4.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da senhora MARIA RODRIGUES SARAIVA para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 23 de fevereiro de 1989, com lotação e exercício no Gabinete do Quarto Secretário, Senador Lourenberg Nunes Rocha.

Senado Federal, 19 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

1ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 1989

Aos treze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, recém-eleito, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Bâcelar, com a presença dos Conse-

lheiros Senador Chagas Rodrigues, Deputados Carlos Benevides, Domingos Juvenil, Cid Carvalho, Álvaro Valle, Simão Sessim e Doutores Jorge Odilon dos Anjos e Henrique Lima Santos. Havendo número regimental, foram abertos os trabalhos e procedida a leitura da Ata de Posse e Transmissão de Cargos, tendo sido aprovada. O item 1 da pauta constituiu-se na indicação e nomeação dos Senhores Tesoureiros da gestão 1989/1991 e o Senhor Presidente apresentou os seguintes nomes: para Tesoureiro Titular o Senhor Senador Nabor Júnior e para Suplentes os Senhores Senadores José Ronaldo Aragão e Deputado Aécio de Borba, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu pastas contendo a legislação do IPC, anexando a estas o Demonstrativo da Receita e Despesa, Balançetes de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, designando os senhores Conselheiros Senador Chagas Rodrigues para emitir parecer no Balancete referente ao mês de janeiro, e os Deputados Domingos Juvenil e Simão Sessim para emitirem parecer nos Balançetes referentes aos meses de fevereiro e março, respectivamente. Prosseguindo, o Presidente fez uma sucinta esplanção da situação financeira atual do IPC, levando ao conhecimento do Conselho as providências que estão sendo adotadas dentre elas um levantamento econômico-financeiro sob a coordenação dos Doutores Sebastião Vicente e Edson Pedrosa, auditores chefes do Senado e da Câmara dos Deputados respectivamente, decorrente a este levantamento já nos foi apresentado um relatório preliminar, cujas cópias foram fornecidas para todos os senhores Conselheiros. Continuando, o Presidente coloca em discussão proposta para que toda movimentação financeira do IPC no que concerne a aplicações sejam feitas prioritariamente, no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, o que foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente declarou que a participação do Conselho Deliberativo nesta atual administração será de vital importância para a plenitude do trabalho ao qual todos se propuseram. Que a transparência e a austeridade serão impressões das quais não se distanciará. Continuando, os senhores Deputados Simão Sessim, Domingos Juvenil e o Dr. Henrique Iança e a disposição em contribuírem com o Presidente nesta missão, no que foram referendados por todos os senhores Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às doze e trinta horas. E para constar, eu Pedro Alves de Freitas, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

As.: Senador *Ruy Bacelar*, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o funcionário PEDRO ALVES DE FREITAS, Técnico Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, ponto nº 2.416, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), para exercer a função de Diretor Executivo, a partir desta data.

Brasília, 4 de abril de 1989 — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente.

Ciente: *Pedro Alves de Freitas*.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, Resolve designar o Dr. RAYMUNDO URBANO, advogado, para exercer, a partir desta data, a função de Consultor Jurídico do IPC.

Brasília, 4 de abril de 1989. — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente.

Ciente: *Raymundo Urbano*.

MESA DIRETORA

9ª Reunião Ordinária da Comissão

— Diretora

realizada em 19 de abril de 1989

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Lourenberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, Antônio Luiz Maia e Aureo Mello, Suplentes. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Mendes Canale, Primeiro Secretário, e Divaldo Suaragy, Segundo-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer da Mesa do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1/89-Congresso Nacional, que "estabelece normas para o exame e votação de Medidas Provisórias". O Senhor Primeiro Vice-Presidente, Senador Iram Saraiva, Relator da matéria, concluiu pela apresentação de Substitutivo.

Após examinado e debatido, o Parecer é aprovado com alterações no Substitutivo proposto. Depois de subscrito pelos presentes, a matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa.

b) Ofício nº P-80/89, da Deputada Irma Passoni, Presidente da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, solicitando autorização para impressão, pelo Cegraf, de cartazes de divulgação do 2º Congresso Nacional dos Servidores Públicos Federais.

Os presentes, após discutirem a matéria, condicionam a autorização à concordância da Mesa da Câmara dos Deputados em assumir as respectivas despesas de impressão e encaminham o expediente ao Diretor-Executivo do

Cegraf para que mantenha entendimentos com a Deputada.

c) Ofício do Senador Marcondes Gadelha, Presidente do Parlamento Latino-Americano — Grupo Brasileiro, solicitando autorização para confecção, pelo Cegraf, de material destinado ao Seminário "Perspectivas de Integração da América Latina: Problemas e Soluções". A Mesa decide encaminhar o pedido ao Cegraf para elaboração de Orçamento destinado a subsidiar posterior decisão.

d) Requerimento nº 198, de 1989, apresentado pelo Senador Roberto Campos, solicitando ao Poder Executivo (Ministério dos Transportes), através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Após examinada pelos presentes, a matéria é aprovada e encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências.

e) Proposta de Convênio entre o Senado Federal e o IPEA para impressão, pelo Cegraf, de publicações daquele Instituto.

A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar.

f) Expediente do Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia propondo a manutenção de convênio existente entre aquela Instituição e o Senado Federal para publicação, pelo Cegraf, dos Boletins daquela Sociedade e da Neurocirurgia Contemporânea Brasileira.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antonio Luiz Maia que apresenta Parecer favorável à Prestação de Contas da Assefe — Associação dos Servidores do Senado Federal, relativa ao quarto trimestre de 1988 (Processo nº 000080/89-6.)

Os presentes, após discutirem a matéria, aprovam o Parecer.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral que traz ao conhecimento e deliberação da Mesa os seguintes assuntos:

a) Parecer do Senhor Segundo Secretário favorável à Prestação de Contas do Funsen — Fundo Especial do Senado Federal, relativa ao terceiro trimestre de 1988. O Parecer, após discutido pelos presentes, é aprovado.

b) Processos nºs 000774/89-8 e 012762/88-1, em que o servidor Afonso José Coelho César, aposentado, requer revisão de sua aposentadoria.

A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro Secretário para relatar.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 19 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.